

CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

A **AIG Seguros Brasil S.A.**, considerando a proposta de seguro que lhe foi apresentada e os demais dados fornecidos por meio dos documentos que deram origem à emissão da Apólice, contrata com o **Segurado**, definido na apólice, o presente seguro, de conformidade com estas Condições Gerais, com as Condições Especiais e com as Condições Particulares e/ou Adicionais constantes na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 1ª - GLOSSÁRIO

Para os fins deste seguro, consideram-se:

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela **Seguradora** de proposta de seguro efetuada pelo **Proponente** para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Acessos e estradas de serviços: vias abertas de uso exclusivo do **Segurado**, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

Acidente: Acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos físicos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

Agravação do risco: reputam-se como agravantes as circunstâncias que, se existissem no tempo da contratação, ou no início da vigência do contrato, a **Seguradora** não o teria celebrado ou tê-lo-ia feito em condições distintas.

Alagamento: é a invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

Apólice: documento que reduz a escrito o acordo de vontades entre **Seguradora** e **Segurado**; a ele se agregam a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de sinistro: comunicação da ocorrência de sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o **Segurado** é obrigado a fazer à **Seguradora**, assim que dele tiver conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Canteiro de obras: conjunto de instalações provisórias e/ou permanentes de propriedade e/ou uso do contratado, conjunto este necessário à execução das obras objeto do escopo do seguro. O canteiro de obras poderá estar dentro ou fora do local do risco. O canteiro de obras não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

Certificado de Aceitação Provisória (CAP): documento emitido pela contratante, ao final da fase de comissionamento de cada uma das etapas do empreendimento para instalação e montagem de equipamentos e testes de confiabilidade para obras civis, por intermédio do qual a contratante recebe provisoriamente as mencionadas parcelas do empreendimento, assumindo seu controle e operação.

Certificado de Aceitação Final (CAF): documento emitido pela contratante, ao final do período de garantia, referente a cada CAP, por intermédio do qual a contratante recebe em definitivo as parcelas do empreendimento.

Cobertura: garantia contra danos físicos provenientes de riscos amparados pelo contrato de seguro.

Colocação em operação e funcionamento: é a operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção; no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, significará sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Colocação em uso para obras civis: no caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

Comissionamento: é o conjunto de atividades, testes e ensaios, destinado à averiguação de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Cronograma de eventos: é o cronograma do projeto, contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

Cronograma físico-financeiro: é a representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

Dados eletrônicos: significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e inclui programas, *software*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

Dano corporal: lesão física causada ao corpo humano.

Dano físico: é aquele que atinge a propriedade tangível (coisas).

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais a que, na conta do prêmio, está sujeito o **Segurado**; parcela que integra o valor em risco das coisas seguradas, composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI).

Endosso: documento por meio do qual a **Seguradora** introduz alterações na Apólice.

Entulho: acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

Erro de projeto: erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido.

Especificação da Apólice: documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: proprietário, empreiteiro(s), locais de risco, descrição dos itens segurados, valores segurados, prêmios, franquias, vigência do seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

Evento: cada manifestação de dano físico, decorrente de uma mesma causa, à coisa segurada.

Ficha de informações: documento que acompanha a proposta de seguro, do qual constam outros dados relevantes à análise do risco e ao qual estão anexos documentos inerentes ao empreendimento que dá origem à contratação do seguro.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia dedutível: valor consignado na Especificação da Apólice, que torna suscetíveis de indenização apenas os prejuízos indenizáveis que o excederem.

Foro: é o lugar onde se administra a Justiça.

Furto qualificado: ato de subtração de coisas seguradas, configurando-se como qualificado, para os efeitos deste seguro, exclusivamente o furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência.

Furto simples: ato furtivo de subtração de coisas seguradas, sem violência ou ameaça de

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo.

Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever.

Incêndio: combustão com chamas, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de por em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

Indenização: valor a que a **Seguradora** está contratualmente obrigada a pagar a quem possuir interesse legítimo, em caso de sinistros amparados pela Apólice, e nos limites desta.

Inspeção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Inundação: é a invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

Liquidação de Sinistro: resultado final processo para pagamento de indenizações ao Segurado, qual seja, a Regulação de Sinistros.

Local do risco: local no qual o **Segurado** executa o trabalho que motivou a contratação do seguro, incluindo o canteiro de obras somente se constar na Especificação da Apólice. O local do risco abrange as vias internas de circulação, quando tais vias forem de uso exclusivo do **Segurado** e desde que façam parte do Valor em Risco Declarado. O local do risco não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

Locaute: cessação de atividades por ato ou fato do empregador, também denominada "greve patronal".

Lucros Esperados: lucro bruto passível de ser perdido caso o empreendimento segurado, por atrasos atribuíveis a eventos garantidos pelo seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela **Seguradora**.

Melhorias: todas as alterações que não constaram do projeto original do empreendimento.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Overhead: despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, conforme definido no contrato de construção civil, instalação e montagem e detalhado no Valor em Risco Declarado.

Perda total: estado da coisa segurada, causado por risco garantido, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

Período de recorrência: período de tempo médio, estatístico, que separa dois eventos de cheia, com características hidrológicas semelhantes.

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: importância paga pelo **Segurado** à **Seguradora** em contrapartida à aceitação do risco a que ele está exposto.

Prescrição: é o prazo que o segurado tem para acionar na justiça a seguradora e viceversa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, o- corre a prescrição.

Projeto: resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

Proponente: pessoa que pretende fazer seguro e que, para esse fim, firma proposta.

Proposta de seguro: documento que precede a emissão da Apólice, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, com base nos quais a **Seguradora** aceitará o seguro ou não.

Protótipo: determinada máquina, equipamento e/ou estrutura civil nunca antes construída ou que utilize material e tecnologia inovadoras e, no caso de turbinas, que ainda não possuam o mínimo de 8.000 horas de utilização, por unidade e modelo, sem ocorrência de acidentes, quebras ou falhas.

Rateio: condição contratual segundo a qual o **Segurado** participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo **Segurado** quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco das coisas seguradas apurado na data do sinistro.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Remoção de Entulhos: remoção como sendo ações tais como bomeamento, escavações, desmontagens, desmatelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

Risco: é o evento incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e contra o qual é feito o seguro.

Risco Total: termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado, no momento de sua contratação, estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Roubo: ato de subtração de coisas cobertas cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

Salvados: remanescentes de coisas sinistradas e que ainda possuem valor econômico.

Segurado: pessoa física ou jurídica, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que, tendo interesse legítimo segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: empresa autorizada, na forma da lei, a assumir e gerir riscos especificados na Apólice garantindo o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto, mediante recebimento do prêmio.

Seguro: contrato pelo qual a **Seguradora** se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do **Segurado**, relativo à coisa segurada, contra riscos predeterminados.

Sinistro: concretização de um risco coberto, causando prejuízos ao segurado; caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado risco ou evento não coberto.

Sub-rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Testes á Frio: é a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a Frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Testes á Quente: é a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Tumultos: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

Valor em Risco Apurado: valor apurado por ocasião do sinistro, obedecidos os critérios da definição para “Valor em Risco Declarado”, como se a obra civil e a instalação/montagem já estivessem concluídas na data do evento.

Vigência: período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura, o qual inclui o período referente aos testes, quando os mesmos estiverem segurados pela apólice.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

CLÁUSULA 2ª - OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por finalidade garantir interesse legítimo do **Segurado**, identificado na apólice, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, contra danos físicos à propriedade tangível (coisas seguradas) que o **Segurado** venha a sofrer, somente durante a vigência da Apólice, em consequência de riscos cobertos, enquanto permanecerem inalterados os dados constantes da proposta de seguro, da ficha de informações, do contrato de construção civil, instalação e montagem e outros documentos juntados, dados esses que serviram de base à emissão da Apólice, da qual os documentos antes citados passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS COBERTOS

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos os danos físicos à propriedade tangível (coisas seguradas) que o **Segurado** venha a sofrer, somente durante a vigência da Apólice, em consequência de sinistro garantido pelo presente contrato, além daqueles expressamente não excluídos nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Esta Apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

- I Atos de autoridade pública, salvo os destinados a evitar a propagação de danos físicos cobertos;
- II Ato terrorista, conforme definido em Cláusula Particular;
- III Ato de guerra, inclusive civil, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, requisição ou destruição de ou danos a coisas sob o poder do governo ou qualquer autoridade pública local, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute. Estão igualmente excluídos todos os danos/riscos inerentes e/ou consequentes destes eventos, inclusive incêndio, quebra de máquina, dentre outros
- IV Radiação ionizante, qualquer contaminação pela radioatividade e combustão de quaisquer materiais nucleares;
- V Ato doloso ou de ato que configure culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo **Segurado**, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, sendo certo que, em se tratando de **Segurado** pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.
- VI Transporte, armazenamento e pré-montagem de máquinas, equipamentos e estruturas civis fora do local do risco e do canteiro de obras.
- VII Lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, penalidades, danos punitivos ou exemplares, danos morais, indenizações triplas ou compensatórias, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra ou da instalação e montagem, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie, perda de mercado e de contrato; enfim, a quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição das coisas seguradas,

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

nos termos das coberturas concedidas por este contrato de seguro;

- VIII Inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o **Segurado**;
- IX Má performance, mau desempenho ou vício intrínseco;
- X Extravio, furto simples ou desaparecimento;
- XI Reparos, substituições e reposições normais;
- XII Paralisação total ou parcial da obra civil e/ou da instalação e montagem;
- XIII Pesquisa de vazamento na colocação de tubulações.
- XIV Uso, desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa;
- XV Uso ou manipulação de explosivos.
- XVI Danos e Perdas referente a Despesas Extraordinárias
- XVII Danos e Perdas decorridos do Período de Manutenção
- XVIII Danos e Perdas a Equipamentos Móveis e Estacionários utilizados na obra
- XIX Danos e Perdas a Instalações Contratadas – aceitas e colocadas em Operação
- XX Danos e Perdas referentes a Riscos do Fabricante
- XXI Danos e Perdas referentes a Erros de Projeto
- XXII Danos e Perdas referentes a Propriedades Circunvizinhas
- XXIII Danos e Perdas referentes a Armazenagem fora do canteiro de obras
- XXIV Despesas com Honorários de Peritos
- XXV Despesas com Recomposição de Documentos
- XXVI Danos e Perdas referentes a Trabalhos de Perfuração de Poços de Água
- XXVII Danos e Perdas a Obras Concluídas
- XXVIII Despesas de Afretamento de Aeronaves
- XXIX Qualquer tipo de Responsabilidade Civil

CLÁUSULA 5ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO

As garantias contratadas por esta apólice poderão ter diferentes formas de contratação, as quais são definidas nos itens abaixo e em conformidade com o disposto na especificação da apólice.

a) Risco Total

Nas garantias definidas na especificação como “Risco Total”, a contratação de um LMI inferior ao valor do bem (Valor em Risco Apurado) resultará na redução proporcional da indenização em caso de sinistro parcial, com a aplicação da Cláusula de Rateio, sendo as indenizações calculadas conforme formulação descrita abaixo:

$$I = \frac{LMI}{VRA} \times (P - S - F), \text{ onde:}$$

I = Indenização

LMI = Limite Máximo de Indenização

VRA = Valor em Risco Apurado

P = Prejuízo

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

F = Franquia
S = Salvados

b) Risco Relativo

Nas garantias definidas na especificação da apólice como “Risco Relativo”, a seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD), definido de acordo com a “Cláusula 6ª – Valor em Risco Declarado” das condições especiais, de seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) como se a obra já estivesse concluída no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, sendo as indenizações calculadas conforme rateio descrito abaixo:

$$I = \frac{VRD}{VRA} \times (P - S - F), \text{ onde:}$$

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

Este seguro poderá admitir uma margem de oscilação entre o VRD e o VRA, para isto, deverá ser observada a aplicação e, caso aplicada, o disposto na “Cláusula Particular n.º 110 – Tolerância de Variação do Valor em Risco Declarado e Rateio em variações inferiores ao índice estipulado”

c) Primeiro Risco Absoluto:

Nas garantias definidas na especificação da apólice como “Primeiro Risco Absoluto”, a seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

Obrigatória do Segurado. Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

CLÁUSULA 6ª - LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

6.1 - Os limites previstos nesta Cláusula, nos subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2 a seguir, não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro:

6.1.1 Limite Máximo da Garantia – LMG

O limite máximo da garantia deste seguro é o valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

6.1.1.1 Para os fins deste seguro, consideram-se Limites Máximos de Garantia aqueles expressamente mencionados na Especificação da Apólice.

6.1.2 Limite Máximo de Indenização LMI por Cobertura

O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

6.1.2.1 Os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.

6.1.2.2. Independentemente da existência de um limite máximo de indenização referente a cobertura

CLÁUSULA 7ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

O âmbito geográfico da cobertura será o território brasileiro, respeitado, em cada caso, o que constar na Especificação da Apólice, sob o título de *Local do Risco*.

CLÁUSULA 8ª – FORO

Este seguro, tem eleito para dirimir quaisquer dúvidas o foro da comarca do domicílio do Segurado, no Território Nacional

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

CLÁUSULA 9ª - ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO DO SEGURO

9.1 - A contratação ou modificação do contrato de seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de recebimento, fornecido pela Seguradora.

9.1.1 Se o seguro for intermediado por corretor, o Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro, nome completo, CNPJ ou CPF.

9.1.2 A cobertura Básica de Danos Materiais, seja ela “Obras de Construção Civil” ou “Instalação e Montagem” ou “Obras de Construção Civil e Instalação e Montagem” é considerada Cobertura Obrigatória

9.1.3 A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise e aceitação dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.

9.1.4 Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

9.2 - A aceitação do seguro, de suas renovações e, ainda, das alterações que impliquem em modificação do risco estarão sujeitas à análise do risco pela Seguradora, que:

9.2.1 disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não; e

9.2.2 poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma única vez durante o referido prazo, caso o Proponente seja Pessoa Física, e, em se tratando o Proponente de Pessoa Jurídica, mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

9.3 - A ausência de manifestação por escrito da **Seguradora** no prazo previsto nos itens 8.2.1 e 8.2.2 caracterizará a aceitação tácita da proposta.

9.4 - O prazo de 15 (quinze dias) previsto na sub-cláusula 8.2.1, nos casos em que a aceitação da Proposta de Seguro (seguros novos, renovações ou alterações) dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a **Seguradora** comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

9.4.1 Na hipótese prevista na sub-cláusula 8.4 acima, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

9.5 - Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, a Seguradora fará comunicação formal

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

ao Proponente, seu representante ou corretor, apresentando a justificativa da recusa.

9.6 - No caso de ter havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional, e, em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos nas sub-cláusulas 8.2.1 e 8.2.2, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

9.7. - Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial do prêmio:

9.7.1 A Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de formalização da recusa.

9.7.2 Na hipótese de a Seguradora não efetuar a devolução do adiantamento dentro do prazo previsto no sub-cláusula 8.7.1, o valor devido será devolvido com atualização monetária desde a data do pagamento pelo segurado até a data da efetiva restituição, conforme disposto nos itens 19.2, 19.3, 19.4 e 19.5 dessas Condições Gerais.

9.7.3 Além da atualização, a não devolução do prêmio no prazo previsto na sub-cláusula 8.7.1 implicará aplicação de juros de moratórios, conforme definido no item 19.6 dessas Condições Gerais.

9.8 - Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o **Segurado** poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

9.8.1 A concessão da prorrogação, nos termos e prazos previstos nos sub-cláusula 8.2.1 e 8.2.2, dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, dos outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido e da atualização dos dados constantes da ficha de informações. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

10.1 - O seguro, a apólice, o certificado e seus endossos terão o seu início às 24:00h (vinte e quatro horas) do dia fixado na Especificação da Apólice, vigerão pelo prazo estabelecido nestes documentos e terminarão às 24h (vinte e quatro horas) da respectiva data prevista para o vencimento, podendo ser cancelados ou rescindidos, total ou parcialmente, excetuando os casos previstos em lei e nestas Condições Gerais, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca, a qualquer tempo.

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

10.2 - As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da Apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial da vigência, sob a condição de os danos físicos ocorrerem posteriormente a essa data e de o Segurado, seus legais representantes ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos físicos indenizáveis.

10.3 - Se o prazo do seguro não for suficiente, o Segurado poderá solicitar a prorrogação, que poderá ou não ser concedida, aplicando-se, na hipótese, o disposto na Cláusula 8ª destas Condições Gerais.

10.4 - Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da Proposta de Seguro pela Seguradora.

10.5 - Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA 11ª - APÓLICE

11.1 - A emissão da apólice, certificado ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

11.2 - Da apólice deverão constar, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e, quando houver, das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

- a) a identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;
- b) o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
- c) as datas de início e fim de sua vigência;
- d) as coberturas contratadas;
- e) o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
- f) o valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada;
- g) o nome ou a razão social do segurado;
- h) o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.

11.3 - O registro deste Plano na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

11.4 - Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

CLÁUSULA 12ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1 - O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO**.

12.2 - O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

12.3 - De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

12.4 - A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

12.5 - Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

acordo com o inciso I desta sub-cláusula 11.5.

I será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste sub-cláusula 11.5;

II se a quantia a que se refere o inciso III deste sub-cláusula 11.5 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

III se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

12.6 - A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

12.7 - Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota - parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO

13.1 - O pagamento do prêmio, através da rede bancária, poderá ser feito à vista ou de forma fracionada, conforme acordado entre as partes e especificado no frontispício da Apólice, por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, de que constará o número da conta corrente da seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

13.1.1 Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado, ou ao seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do vencimento do respectivo documento.

13.1.2 A data limite para o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta dias), contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente.

13.1.3 Quando a data-limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário, ainda que os locais autorizados pela Seguradora funcionem naquela data limite.

13.2 - Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

13.3 - Os prêmios fracionados deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
- b) O fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
- c) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice;

13.4 - O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data-limite, implicará o cancelamento da apólice, aditivo ou endosso, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Especiais.

13.5 - Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará o ajustamento do prazo de vigência da respectiva cobertura conforme a proporção que o prêmio efetivamente pago apresentar em relação ao prêmio devido, de acordo com a tabela a seguir:

Relação apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela do prêmio paga e prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

13.5.1 Para percentuais não previstos na tabela do item 12.5 desta cláusula deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

13.5.2 A Seguradora deverá informar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

13.5.3 Se, em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto do item 12.5, o novo período de vigência já houver expirado, a Seguradora cancelará o contrato, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares.

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

13.5.4 Se o novo prazo vigência não houver expirado, o Segurado poderá restabelecer o pagamento do prêmio da parcela vencida, acrescida dos juros moratórios, conforme disposto no item 19.6 dessas Condições Gerais, dentro desse novo prazo, ficando automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

13.5.5 Findo o novo prazo de vigência ajustado, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Seguradora cancelará o contrato, exceto quando pré vistas disposições em contrário nas Condições Especiais.

13.6 - Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

13.7 - Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas de prêmio vencidas serão deduzidas do valor da indenização total pela **Seguradora**, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

13.8 - Na hipótese de o Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias, deduzidos os emolumentos e atualizado monetariamente, conforme disposto nos itens 19.2, 19.3, 19.4 e 19.5 dessas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.

13.8.1 Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido na sub-cláusula 12.8, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora, conforme definido no item 19.6 dessas Condições Gerais.

13.9 - Se for verificado, no curso do presente contrato, que o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou a resolução do contrato, deduzidos os emolumentos.

13.10 - Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 14ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 - Excetuadas as hipóteses previstas em lei, o presente contrato de seguro somente poderá ser cancelado:

- a) por inadimplemento do segurado previsto nas sub-cláusulas 12.4, 12.5.3 e 12.5.5 destas Condições Gerais;
- b) por perda de direito do segurado, nos termos da cláusula 20;
- c) por esgotamento do Limite Máximo de Indenização da Apólice;

14.2 - Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

14.3 - O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre Segurado e Seguradora, por escrito, caso em que será denominado RESCISÃO.

14.3.1 Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

14.3.2 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto pré - vista na sub-cláusula 12.5 destas Condições Gerais, sendo certo que, para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

14.4 - Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto nos itens 19.2, 19.3, 19.4 e 19.5 dessas Condições Gerais, a partir:

- a) da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do segurado;
- b) da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

14.4.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido na sub-cláusula 13.4, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora, conforme definido no item 19.6 dessas Condições Gerais.

CLÁUSULA 15ª - DOCUMENTOS

15.1 - São documentos deste seguro a Apólice, seus endossos, a proposta de seguro assinada pelo **Segurado**, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações e todos os documentos a ela anexados e outros documentos, inclusive o contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem, que deram origem à contratação do seguro, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários.

15.2 - Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida se houver concordância prévia sobre ela entre **Segurado** e **Seguradora**.

15.3 - Os documentos e demais instrumentos mencionados na sub-cláusula 14.1 não alteram o âmbito de cobertura deste contrato de seguro, especificado na cláusula 2ª - Objeto do Seguro destas Condições Gerais.

15.4 - Não é válida a presunção de que a **Seguradora** tenha conhecimento de fato ou circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas Condições.

CLÁUSULA 16ª - INSPEÇÕES

16.1 - A **Seguradora** se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do seguro, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco e/ou canteiro de obras, por conta

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o **Segurado** a:

- I. Fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da **Seguradora**;
- II. acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao Segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;
- III. implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados.

16.2 - Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento na vigência desta Apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação de grave ou iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro ou, ainda, quando não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

16.3 - Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto nos itens 20.2, 20.3, 20.4 e 20.5 destas Condições Gerais.

16.4 - Tão logo o segurado tome as providências que lhe forem determinadas pela Seguradora, a cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados, ou, se cabível, nos termos da sub-cláusula 21.3.3

CLÁUSULA 17ª - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

Correrão por conta do **Segurado** os prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o valor das franquias estipuladas na Especificação da Apólice.

- I. No caso de existência de franquias diferentes, na mesma Apólice ou em mais de uma Apólice, aplicar-se-á a de valor mais elevado.
- II. No que diz respeito a danos físicos sofridos pelas coisas seguradas, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, serão considerados como um único sinistro. Aplicar-se-á para tal evento de sinistro somente uma franquia estipulada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 18ª - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

18.1 - Durante o prazo de vigência deste seguro, do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização, será sempre automaticamente deduzido, a partir da data da ocorrência do sinistro, o valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, reduzindo-se tais Limites ao valor remanescente, não tendo, o Segurado, direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

18.2 - Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

18.2.1 Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado com base na proporção que o período compreendido entre a data de ocorrência do sinistro e a data do término da vigência do contrato apresentar em relação ao prêmio total.

18.3 - Caso não ocorra à reintegração, os limites máximos de garantia mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

CLÁUSULA 19ª - PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

19.1 - **No caso de sinistro, o Segurado ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização, terá de:**

I comunicá-lo imediatamente após o conhecimento do mesmo à **Seguradora**, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;

II fazer constar da comunicação escrita, a data, a hora e o local do sinistro, sua descrição detalhada e suas possíveis causas, os danos sofridos e os bens sinistrados, o valor estimado do prejuízo, a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, bem como todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro;

III tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses públicos e comuns, bem como para minorar os danos físicos até a chegada do representante da **Seguradora**;

IV aguardar o comparecimento de representante da **Seguradora** antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;

V franquear ao representante da **Seguradora** o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição todos os documentos abaixo relacionados, bem como registros, controles e escrita contábil, e toda a documentação solicitada pela Seguradora para comprovação ou apuração dos valores envolvidos:

- a) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros;
- b) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- c) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- d) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.

I preservar as partes danificadas e possibilitar sua inspeção pelo representante da **Seguradora**;

II entregar à **Seguradora**, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados.

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

19.2 - Para a apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo valer-se dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações de inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão;

19.3 - A Seguradora poderá tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os danos ocorridos.

19.4 - A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

19.5 - Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

19.6 - De toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

19.7 - A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, hipóteses que, indistintamente, implicarão o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste contrato de seguro, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, fica, desde já, acordado entre as partes que a indenização devida será paga em dinheiro.

19.8 - Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a **Seguradora** pagará a indenização diretamente ao **Segurado** somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

19.9 - Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido, e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela **Seguradora** ao credor da garantia, competindo ao **Segurado** pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela **Seguradora**.

19.10 - A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o **Segurado** tiver cumprido todas as obrigações previstas nos incisos II e V do item 18.1.

19.11 - O prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 19.10 será suspenso, quando a **Seguradora** verificar que a documentação é insuficiente para a regulação do sinistro, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar ao **Segurado** a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo remanescente reiniciará a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da **Seguradora**.

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

19.12 - Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização devida ao Segurado, conforme os itens 19.10 e 19.11, a indenização será atualizada monetariamente, de acordo com os itens 20.2, 20.3, 20.4 e 20.5 dessas Condições Gerais, desde a data da ocorrência do sinistro até e a data do efetivo pagamento;

19.13 - Além da atualização prevista no item 19.12, sobre o valor da indenização atualizada, aplicar-se-ão juros moratórios, conforme disposto no item 20.6 dessas Condições Gerais.

19.14 - A **Seguradora** disponibilizará ao **Segurado**, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação, após concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.

CLÁUSULA 20ª – ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

20.1 - O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

20.2 – Em relação a Obras Civis em Construção, as atualizações monetárias previstas nestas Condições Gerais serão feitas pela variação positiva do Índice Nacional de Custo da Construção / Fundação Getúlio Vargas – INCC/FGV.

20.3 - Em relação à Instalação e Montagem, as mesmas atualizações serão feitas pela variação positiva do Índice Geral de Preços para o Mercado / Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV.

20.4 - Na falta de qualquer dos índices antes referidos, será ele substituído pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

20.5 - Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitar-se-ão à atualização monetária pela variação dos índices acima referidos, conforme o caso, a partir da data em que se tornarem exigíveis, até aquela do seu pagamento.

20.5.1 Em caso de cancelamento deste contrato de seguro, a data de exigibilidade referida no item 20.5 será aquela do recebimento da solicitação de cancelamento pela **Seguradora**, quando tal cancelamento se der por solicitação do **Segurado**, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da **Seguradora**.

20.5.2 Na hipótese de recebimento indevido de prêmio por parte da **Seguradora**, a data de exigibilidade coincidirá com a do recebimento do prêmio.

20.5.3 Em caso de recusa da proposta de seguro pela **Seguradora**, a data de exigibilidade será a do pagamento do prêmio pelo **Segurado**, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias, conforme sub-cláusula 8.7 destas Condições Gerais.

20.6 - Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da **Seguradora**

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

sujeitar-se-ão à atualização monetária pela variação positiva dos índices supra - referidos, conforme o caso, na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da respectiva obrigação, a partir da sua data de exigibilidade, ou seja, data da ocorrência do evento.

20.7 - A atualização monetária prevista nesta cláusula será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

20.8 - Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado nestas Condições Gerais para esse fim, e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término daquele prazo até a data do efetivo pagamento.

20.9 - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CLÁUSULA 21ª - PERDA DE DIREITOS

21.1 - Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

21.1.1 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do **Segurado**, a **Seguradora** poderá:

21.1.1.1 Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

21.1.1.2 Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

21.1.1.3 Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

21.2 - O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

21.3 - O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo incidente

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou por má-fé.

21.3.1 Recebido o aviso de agravação do risco, a **Seguradora**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá cancelar o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao **Segurado**, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

21.3.2 O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação referida na sub-cláusula 20.3.1 acima, e a diferença do prêmio será restituída pela **Seguradora**, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

21.3.3 Na hipótese de agravação do risco, a **Seguradora** poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio em razão do agravamento do risco

21.3.4 - Equipara-se à agravação de risco mencionada nesta cláusula, com as mesmas implicações cabíveis, o fato do **Segurado** não implementar as recomendações apresentadas pela **Seguradora**, nos prazos por ela mencionados, conforme o disposto na Cláusula 9ª – Inspeções.

21.4 - O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, a dar imediato aviso à Seguradora da ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo tome conhecimento do mesmo, bem como tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger os bens segurados e minorar os prejuízos.

CLÁUSULA 22ª - DESPESAS DE SALVAMENTO

22.1 - Correrão por conta da **Seguradora**, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Especificação da Apólice:

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo **Segurado** e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

22.2 - A Seguradora poderá oferecer cobertura específica, desde que solicitada formalmente pelo segurado para cobrir as despesas e os valores referidos nas alíneas (a) e (b) da sub-cláusula anterior.

22.3 - Na ausência de contratação desta cobertura específica, o Limite Máximo de Indenização contratado deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas e os valores referidos nas alíneas a) e b) do item anterior.

CLÁUSULA 23ª - INDENIZAÇÃO

23.1 - A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, prazo esse contado a partir da data em que forem completamente atendidas as exigências contidas no subitem 18.5, da cláusula 18ª.

CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DE ENGENHARIA

23.2 - Nos seguros em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do efetivo pagamento da indenização ao Segurado.

23.3 - O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros moratórios, os quais, contados a partir do primeiro dia posterior ao do término do prazo fixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa de juros reais embutida na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 24ª - SALVADOS

Ocorrendo sinistro que atinja bens descritos nesta Apólice, o **Segurado** não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos e, de comum acordo com a **Seguradora**, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela **Seguradora** da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

CLÁUSULA 25ª - SUB-ROGAÇÃO

25.1 - A **Seguradora**, após o pagamento da indenização do sinistro, ficará sub-rogada, nos direitos e ações do **Segurado** contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao dano indenizado, podendo exigir do **Segurado**, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

25.2 - O **Segurado** não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da **Seguradora**, sob pena de perda do direito à indenização, nem fará acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da **Seguradora**.

25.3 - Salvo na hipótese de dolo, a sub-rogação não ocorrerá caso o dano tenha sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

CLÁUSULA 26ª - PRAZOS PRESCRICIONAIS

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 27ª - CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a **Seguradora** a qualquer pessoa ou pessoas que não o **Segurado**. A **Seguradora** não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo **Segurado**, a menos e até que a **Seguradora**, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

01. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, não só o custo adicional das horas extras como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), até o Limite Máximo de Garantia da Cobertura fixado na Especificação da Apólice, desde que tais despesas decorram de sinistros garantidos por esta Apólice.

A franquia constante da Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas extras amparadas por esta Cláusula.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

02. COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 4^a – Riscos Excluídos – das Condições Gerais, se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, danos físicos às coisas seguradas, causados por tumultos, greve e locaute.

Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante da Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

03. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – SIMPLES

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, garantirá, durante o período de manutenção simples mencionado na Especificação desta Apólice, os danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos e avisados dentro do período de manutenção, desde que causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem.

A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.

A franquia aplicada, em caso de sinistro indenizável, será a de Demais Eventos para a modalidade de Obras Civis em Construção e a de Testes para a modalidade de Instalação e Montagem ou conforme Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

04. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – AMPLA

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, garantirá, durante o período de manutenção - ampla mencionado na Especificação desta Apólice, os danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos e avisados dentro do período de manutenção, e desde que:

- a) causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem; ou
- b) verificados durante o período de manutenção, porém, conseqüentes de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra.

A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material.

A franquia aplicada, em caso de sinistro indenizável, será a Demais Eventos para a modalidade de Obras Civis em Construção e a de Testes para a modalidade de Instalação e Montagem ou conforme Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

05. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, garantirá, durante o período de manutenção-garantia mencionado na Especificação desta Apólice, os danos físicos e acidentais às coisas seguradas, ocorridos e avisados dentro do período de manutenção-garantia, desde que:
 - a) causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem; ou
 - b) verificados durante o período de manutenção, porém, conseqüentes:
 - b.1) de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra; ou
 - b.2) de erros de projeto, defeitos de fabricação e de material, desde que sejam de responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante, por força do contrato de venda ou fornecimento, com exclusão dos custos que seriam suportados pelo **Segurado** para retificar o defeito original, incluindo a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.
2. A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.
3. Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.
4. A franquia aplicada, em caso de sinistro indenizável, será a de Testes, conforme Especificação da Apólice.
5. Esta cláusula só é aplicável quando contratada juntamente com a Cobertura Adicional de Riscos do Fabricante.
6. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

06. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE DESENTULHO

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir até o Limite Máximo de Garantia da Cobertura constante da Especificação da Apólice e durante a vigência da mesma, as despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição da coisa segurada, com danos físicos acidentais garantidos pela Apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.
2. Para efeito desta Cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas da coisa segurada, ou de material estranho a esta, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.
3. A franquia constante da Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Cláusula.
4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

07. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais de causa externa nos equipamentos móveis ou estacionários, durante a vigência da Apólice e relacionados na Especificação da mesma ou a ela juntada, obedecidas todas as condições estipuladas nesta Apólice, excluindo-se, porém, da cobertura, qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas conseqüências ao próprio equipamento segurado, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras ou local do risco.
1. Os danos físicos causados por alagamento e inundação somente estarão amparados pelo seguro caso os equipamentos móveis ou estacionários, após a execução dos trabalhos ou se ocorrer interrupção da obra, sejam mantidos em área sem registros de alagamento ou inundação com Período de Recorrência superior a 25 anos, considerando anos hidrológicos completos.
3. O Limite Máximo de Garantia de cada item segurado deverá corresponder ao valor atual da coisa segurada, entendendo-se como tal o valor da coisa no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação atribuível ao uso, idade e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.
4. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base:
 - a) no caso de qualquer dano físico que possa ser reparado – o custo dos reparos necessários para restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A **Seguradora** também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta de oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio **Segurado**, a **Seguradora** indenizará o custo de material e mão-de-obra decorrente dos reparos e mais uma percentagem razoável das despesas de *overhead*. A **Seguradora** não fará qualquer redução da indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se porém que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido; e
 - b) no caso de perda total – o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor atual mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição da coisa sinistrada, deduzido o valor dos salvados. A **Seguradora** também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas

07. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA

normais de desmontagem das coisas destruídas, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

4. Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Garantia especificado, para cada item e no total, representa o máximo de responsabilidade da **Seguradora** em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.
5. Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia prevista na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

08. COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS / INSTALAÇÕES CONTRATADAS – ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir danos físicos acidentais, causados pela obra em execução, à parte dos trabalhos contratados segurados que tenham sido aceitos ou colocados em operação.

Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e pelo período constantes da Especificação da Apólice.

Não serão consideradas como cobertas por esta cláusula as estradas e caminhos de acesso.

Aplicar-se-á em cada sinistro a franquia prevista na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula

09. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, decorrentes de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação à instalação ou montagem das coisas seguradas, excluindo os custos que seriam suportados pelo **Segurado** para retificar o defeito original, tais como a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro, e desde que as máquinas e equipamentos sejam comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja o responsável pela instalação, montagem e supervisão.

Esta cobertura adicional não se aplica às partes e itens das obras civis.

A franquia aplicável será aquela mencionada na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

10. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, conseqüentes de erro de projeto às obras civis já construídas ou em construção, excluindo os custos que seriam suportados pelo **Segurado** para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

Esta cobertura adicional não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem.

A franquia aplicável será aquela mencionada na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

11. COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro garante, durante a vigência da Apólice, também os danos físicos acidentais, a outras coisas de sua propriedade que não aquelas escopo da obra, ou coisas de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, preexistentes no local do risco, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos objeto do seguro.
2. Esta cobertura adicional não se aplica às obras temporárias e a equipamentos móveis ou estacionários utilizados na execução do projeto, sendo concedida exclusivamente para as coisas discriminadas na Especificação da Apólice, até o Limite Máximo de Garantia para elas estipulado na mesma Especificação.
3. A franquia aplicada, em caso de sinistro, será aquela constante na Especificação da Apólice.
4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

12. COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO

1. Riscos cobertos

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir danos físicos até o Limite de Garantia da cobertura estipulado na Especificação da Apólice, durante a vigência da mesma, provocados por eventos da natureza, incêndio e roubo, às coisas seguradas armazenadas fora do canteiro de obras ou local de risco, conforme Especificação da Apólice.

Com relação à cobertura de Roubo, eventos em locais de ocorrência distantes mais de um quilômetro entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado, para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

Somente estarão garantidas pelo seguro as coisas previamente discriminadas, com listagens entregues à **Seguradora** por ocasião da contratação desta cláusula.

2. Medidas de segurança

2.1 – Incêndio/Alagamento

A **Seguradora** não indenizará o **Segurado** por perdas ou danos causados pela inobservância das medidas de prevenção de danos, adequadas para unidades de armazenagem, ou seja, edifícios, prédios ou depósitos. Tais medidas incluem, em particular, e com relação ao risco de incêndio/alagamento:

- a. assegurar que a área de armazenagem esteja fechada (ou em um prédio ou pelo menos, cercada), com vigilância de 24 horas, protegida contra incêndio, como for apropriado para o local particular ou tipo das coisas armazenadas;
- b. separar as unidades armazenadas por paredes e portas corta-fogo ou por uma distância de pelo menos 50 (cinquenta) metros;
- c. construir as unidades de armazenagem em local sem registro de alagamento ou inundação no Período de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, estipulado na Especificação;
- d. limitar o valor por unidade de armazenagem, conforme definido na Especificação da Apólice.

12. COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO

2.2 - Roubo

Com relação ao risco de roubo, também sob pena de perda do direito à indenização, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- a. manter vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b. instalar botão de pânico para acionamento imediato da polícia em caso de emergência;
- c. instalar alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada, no que se refere aos locais de estocagem de máquinas, equipamentos e cabos.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

13. COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, serão garantidas as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos, consultores, com exceção de advogados, necessárias e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos físicos garantidos por esta Apólice, até o Limite Máximo de Garantia constante em sua Especificação.

Esta cláusula não garante qualquer tipo de honorários incorridos com profissionais, nos termos do parágrafo anterior, que visem à preparação de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a **Seguradora** ou seus interesses.

A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

14. COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, serão garantidas as quantias despendidas com o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos relacionados na Especificação da Apólice, que sofrerem destruição por eventos cobertos por esta Apólice durante a sua vigência.

Entretanto não estarão garantidos por esta cláusula:

- a. Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- b. Despesas de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem.

Correrão por conta do **Segurado**, as despesas garantidas pela Apólice e relativas a cada sinistro até os limites das franquias estipuladas na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

15. COBERTURA ADICIONAL DE TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

1. Riscos cobertos

Fica entendido e acordado que, independente das exclusões apresentadas na Cláusula 4ª das Condições Gerais, mas subordinado aos termos, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio extra acordado, a garantia para trabalhos de perfuração de poços d'água ficará restrita aos danos físicos, ocorridos durante a vigência da Apólice, devidos a ou resultantes dos seguintes riscos:

- a. terremoto, erupção vulcânica, tsunami;
- b. vendaval, ciclone, alagamento, inundação, deslizamento de terra;
- c. ruptura e/ou formação de cratera;
- d. incêndio/explosão;
- e. fluxo d'água artesianas;
- f. perda do poço devido à lama, que não pôde ser recuperado pelas práticas conhecidas;
- g. desmoronamento do poço inclusive desmoronamento do revestimento devido à pressão anormal ou deslocamento de argila que não puderam ser dominados pelas práticas conhecidas.

A indenização será calculada na base dos custos (inclusive material) incorridos para perfurar o poço até o momento em que ocorrer a primeira manifestação dos riscos acima, e o poço tiver de ser abandonado devido a um risco segurado. Aplicar-se-á uma franquia de 10% do valor dos danos físicos indenizáveis, com um valor mínimo estipulado na Especificação da Apólice.

2. Riscos Excluídos

A Seguradora não garantirá:

- a. perdas ou danos às perfuratrizes ou equipamento de perfuração;**
- b. custos de retirada de máquinas, equipamentos e material do interior do poço;**
- c. custos normais de manutenção e limpeza do poço.**

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

16. COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

1. Riscos cobertos

Fica entendido e acordado que, independente das exclusões apresentadas na Cláusula 4ª das Condições Gerais, mas subordinado aos termos, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio extra acordado, a **Seguradora** garantirá o **Segurado**, sob a presente Apólice e durante a sua vigência os seguintes itens:

- a. custos de pesquisa de vazamentos em tubulações após um teste hidrostático, excluindo o custo do arrendamento de aparelhos especiais, bem como o transporte desses aparelhos;
- b. trabalhos de aterro em vala não-danificada, que se tornem necessários na pesquisa e reparo de vazamentos, como, por exemplo, escavação, remoção da tubulação e reaterro; desde que
- c. o vazamento tenha sido causado por um dano físico acidental no local do risco ou no canteiro de obras, e
- d. 100 % (cem por cento) das soldagens tenham sido submetidas a ensaios de raio-X e outros métodos não-destrutivos complementares, com respectivos laudos técnicos, e os defeitos descobertos tenham sido devidamente reparados.

2. Prejuízos indenizáveis

A indenização será limitada, qualquer que seja o número de sinistros, ao valor estipulado na Especificação da Apólice.

Em nenhuma hipótese, serão indenizados os custos incorridos com reparos de defeitos de costura de soldas.

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

17. COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS.

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, a **Seguradora** garantirá, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, os danos físicos acidentais às obras civis e às máquinas e equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado.

Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e pelo período constantes na Especificação da Apólice.

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

18. COBERTURA ADICIONAL DE AFRETAMENTO DE AERONAVES

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, a **Seguradora** garantirá, durante a vigência da Apólice, as despesas adicionais

de afretamento de aeronaves, limitada a utilização ao espaço aéreo do território brasileiro, realizadas em decorrência de sinistro garantido por esta Apólice.

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula

19. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Definição de Terceiro: Todos aqueles que não são segurados participantes da apólice, bem como seus contratados, empreiteiros e subempreiteiros

1. Fica entendido e acordado, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais desta apólice, que a presente cobertura tem por finalidade indenizar o **Segurado**, até o limite máximo de garantia da cobertura indicado na Especificação da Apólice, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela **Seguradora**, relativa a reclamações por danos corporais e materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato objeto deste Seguro de Riscos de Engenharia, nos locais indicados neste contrato de seguro.

1.1. Dentro do limite máximo de garantia previsto no item 1 desta cláusula, a **Seguradora** responderá, também, pelas custas judiciais do foro cível, pelos honorários de advogados, nomeados pelo Segurado e pelas demais despesas devidamente comprovadas e relacionadas com o processo e a defesa do **Segurado**, nos termos da cobertura concedida por esta cláusula.

2. Esta cláusula de cobertura do risco de responsabilidade civil garantirá exclusivamente os danos ocorridos durante a vigência deste contrato de seguro, desde que conhecidos e reclamados dentro do prazo prescricional previsto na legislação civil.

2.1. Para a caracterização do início e término de vigência desta cobertura, prevalecerá o disposto na cláusula 9ª, das Condições Especiais para Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem, não se estendendo ao período representado pela cobertura adicional de Manutenção, qualquer que seja o modelo, se aplicável ao presente contrato de seguro.

3. Fica, ainda, entendido e acordado que, além dos riscos excluídos na Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais deste contrato, estarão também excluídas desta cobertura as reclamações decorrentes:

3.1. da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

3.2. de danos causados por veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito e decorrentes da circulação fora dos locais indicados neste contrato, e ainda os danos decorrentes de riscos aeronáuticos;

3.3. de morte, lesões corporais ou moléstias contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços para o **Segurado**;

3.4. de danos causados pela inobservância às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou de disposições específicas de outros órgãos competentes;

3.5. de danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados pelos órgãos competentes;

19. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

- 3.6. de danos causados à/por embarcações;
- 3.7. de danos à obra, objeto deste seguro de Riscos de Engenharia, às obras temporárias existentes no canteiro e aos equipamentos móveis e estacionários utilizados na execução do projeto;
- 3.8. de danos causados pela produção e distribuição de energia elétrica;
- 3.9. de danos a bens de terceiros em poder do **Segurado** para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação, ou execução de quaisquer trabalhos;
- 3.10. de responsabilidades assumidas pelo **Segurado** por contrato ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- 3.11. de danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;
- 3.12. de danos causados pela ação paulatina de temperatura, vapores, umidade, gases, fumaça e vibrações;
- 3.13. de extravio, furto ou roubo;
- 3.14. de danos causados ao **Segurado**, aos seus ascendentes e descendentes, cônjuge, irmãos e demais parentes que com ele residem ou que dele dependem economicamente e também os causados aos sócios e ainda aos empregados do **Segurado** de qualquer natureza;
- 3.15. de danos a instalações ou redes de serviços públicos, sempre e quando o **Segurado**, antes do início dos trabalhos, não tiver investigado junto aos proprietários ou às autoridades competentes, a exata posição das instalações e redes e não tiver tomado as medidas necessárias para evitar danos cobertos por esta cláusula;
- 3.16. de danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);
- 3.17. de danos morais e de quaisquer tipos de indenizações com caráter punitivo ou exemplar;
- 3.18. de reclamações relacionadas a imóveis em estado precário de conservação, bem como as reclamações por danos preexistentes (trincas, umidade, infiltrações) em imóveis vizinhos à obra objeto deste contrato de seguro;
- 3.19. de reclamações relacionadas a danos causados a colheitas, florestas ou a quaisquer culturas;

19. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

3.20. de reclamações decorrentes da limpeza final, de serviços de pintura e de reparos a bens de propriedade de terceiros, conseqüentes da queda contínua e não acidental de argamassa, concreto, tinta e quaisquer outros materiais utilizados em revestimentos;

3.21. de danos causados aos muros e/ou paredes que fazem divisa com a obra;

3.22. de danos causados por poluição, contaminação e vazamento de qualquer natureza;

3.23. multas de qualquer natureza;

3.24. perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;

3.25 de danos causados por asbestos.

4. No limite máximo de indenização estipulado para esta cobertura:

4.1. a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido;

4.2. fica entendido e acordado que não se aplica a reintegração indicada na cláusula 16ª, das Condições Gerais deste contrato, para esta cobertura de responsabilidade civil.

5. Aplica-se para a cobertura concedida por esta cláusula uma franquia mínima obrigatória, exclusivamente para danos materiais, conforme consta na Especificação da Apólice.

6. A liquidação de qualquer sinistro, referente a esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:

6.1. apurada a responsabilidade civil legal do **Segurado**, a **Seguradora** efetuará a indenização a ele da reparação pecuniária que ficou obrigado a pagar;

6.2. a **Seguradora** indenizará o montante dos danos regularmente apurados, observado o limite de responsabilidade;

6.3. qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários ou herdeiros, só será reconhecido pela **Seguradora** se tiver a sua prévia anuência;

6.4. proposta qualquer ação civil, o **Segurado** dará imediato aviso à **Seguradora**, nomeando, , os advogados de defesa;

6.5. embora não figure na ação, a **Seguradora** dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente no feito, se lhe convier, na qualidade de assistente;

19. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

6.6. fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, conforme expresso no subitem 6.3 acima, a **Seguradora** efetuará a indenização da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação dos respectivos documentos;

6.7. se a indenização a ser paga pela **Seguradora** compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a **Seguradora**, dentro do limite de garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando a **Seguradora**, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fá-lo-á mediante fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com a cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **Seguradora**.

7. Não obstante o que em contrário possa constar do item 3 acima, este seguro, dentro do limite máximo de garantia previsto no item 1 desta cláusula e **desde que expressamente indicadas nominalmente na Especificação da Apólice**, responderá também pelas seguintes extensões de coberturas:

7.1. **FUNDAÇÕES**: reclamações de danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos. Para esta extensão de cobertura, quando considerada, prevalecerá uma participação obrigatória do **Segurado**, equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia a ser indenizada, por sinistro, limitada esta participação ao mínimo indicado na Especificação da Apólice. Nesta hipótese, não se aplicará a franquia prevista no item 5 da presente cláusula;

7.2. **DANOS MORAIS**: diretamente conseqüentes de danos materiais ou de danos corporais cobertos pela presente cláusula de responsabilidade civil. Esta extensão de cobertura, quando considerada, ficará sub-limitada ao equivalente a 20% (vinte por cento) do limite da cobertura básica de responsabilidade civil objeto desta cláusula;

20. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

1. Considerando-se o pagamento de um prêmio adicional, e não obstante o que em contrário possa constar da Cláusula 19 - Cobertura de Responsabilidade Civil, fica entendido e acordado que:

1.1. a palavra **Segurado**, quando usada nesta cláusula, significa pessoa física ou jurídica, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que, tendo interesse legítimo segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros. Englobando os empreiteiros, subempreiteiros, bem como seus diretores, funcionários, prepostos e assessores, quando no exercício de suas atribuições, referentes às atividades vinculadas ao objeto desta cobertura

1.2. a cobertura e as disposições da cláusula de Responsabilidade Civil, aplicam-se para cada **Segurado** da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro separado para cada um deles;

1.3. a responsabilidade da **Seguradora**, apesar do disposto no subitem 1.2 anterior, não excederá o limite previsto na cobertura de Responsabilidade Civil, ainda que um mesmo evento garantido pela cláusula envolva um dos **Segurados** ou todos eles;

1.4. o desligamento de qualquer dos **Segurados** será efetuado sem devolução de prêmio, cessando imediata e automaticamente a cobertura em relação ao excluído;

1.5. os **Segurados** indicados nesta cláusula são considerados terceiros entre si, exceto no tocante a bens ou coisas envolvidas na obra objeto do presente seguro, desde que seguradas ou seguráveis pelas Condições Gerais, Especiais, Cláusulas Adicionais e Particulares do Seguro de Riscos de Engenharia.

2. A presente cobertura só é válida se acompanhada da Cláusula de Cobertura de Responsabilidade Civil e está sujeita aos termos, condições e exclusões estipuladas na Cláusula de Cobertura de Responsabilidade Civil.

3. Esta cobertura somente será aplicada aos demais segurados enquanto estiverem prestando serviços ao Segurado Principal, cessando a cobertura com a rescisão ou término dos trabalhos

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO**

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

Pelas presentes *Condições Especiais*, a **Seguradora** garante o interesse legítimo do **Segurado** contra acidentes, de origens súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados na apólice, que resultem em prejuízos materiais tanto às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, atendendo os percentuais legais requeridos, durante o período da obra;

Equipamentos a serem montados e instalados, e que permanecerão na construção após a sua conclusão, poderão estar abrangidos pela Cobertura de Obras Civis em Construção desde que seu valor não ultrapasse 25% do Limite Máximo de Indenização da cobertura.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4ª das Condições Gerais, esta Apólice não garante as perdas e danos, e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

- I. Erro de projeto;
- II. Danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
- III. Reparo ou substituição da coisa defeituosa que originou o dano físico conseqüente ou quaisquer despesas que o Segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
- IV. Acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- V. Perfuração de poços d'água.

CLÁUSULA 3ª - COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO

Não estão garantidas pela presente Apólice:

- a) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transporte, vales-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- b) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;
- c) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO**

e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;

d) materiais refratários, durante o período de testes em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;

e) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;

f) protótipos;

g) taludes naturais ou encostas;

h) coisas do Segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;

i) coisas do Segurado, parte integrante do empreendimento, armazenadas fora do local do risco ou canteiro de obras.

CLÁUSULA 4ª - DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS

4.1 - São indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou até o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Adicional contratado, estipulado na Especificação da Apólice, obedecidos os exatos termos e condições do presente contrato de seguro, os seguintes itens:

- I. danos físicos, diretamente resultantes dos riscos cobertos, que venham a sofrer as coisas seguradas;
- II. eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior;
- III. danos físicos e/ou despesas incorridas para evitar o sinistro ou minimizar seus efeitos até o limite estipulado na Cláusula de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros

4.2 - No caso do meio de processamento de dados eletrônicos sofrer dano físico coberto, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta Apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao **Segurado** ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

4.3 - Com relação a tributos, a responsabilidade da **Seguradora** ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

CLÁUSULA 5ª - DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO**

5.1 - Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nas coisas seguradas, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos físicos cobertos.

5.2 - Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação das coisas danificadas.

CLÁUSULA 6ª - VALOR EM RISCO DECLARADO

6.1 - Fica entendido e acordado que o Valor em Risco Declarado deve corresponder:

6.1.1 - Com relação à cobertura de Obras Civis em Construção: ao valor integral dos bens segurados após completada a Construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, tributos e emolumentos, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário;

6.1.2 - Com relação aos equipamentos a serem montados e instalados: ao valor integral dos bens segurados após completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos, custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato.

6.2 - Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens segurados durante a vigência da Apólice, deverá o Segurado imediatamente solicitar à Seguradora a competente alteração/atualização do Valor em Risco, que, entretanto, só entrará em vigor após a data da anuência expressa da Seguradora e desde que não tenha ocorrido sinistro até aquela data.

CLÁUSULA 7ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

7.1 - O Limite Máximo de Garantia da Apólice é o valor máximo de responsabilidade da **Seguradora**, por sinistro ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice. Tal limite é representado pela soma dos valores declarados para a Cobertura Básica mais as coberturas de Despesas com Desentulho, Despesas Extraordinárias, Afretamento de Aeronaves, Honorários de Peritos, Propriedades Circunvizinhas, Equipamentos Móveis e Estacionários, Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros, Recomposição de Documentos e Pesquisa de Vazamento na Colocação de Tubulações.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO**

7.2 - Para as Coberturas Adicionais contratadas, os Limites Máximos de Garantia serão aqueles constantes na Especificação da Apólice.

7.3 - O Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser ajustado durante sua vigência, visando à compatibilização com o valor de reposição das coisas seguradas, ajustamento esse que deverá ser expressamente solicitado pelo **Segurado** e que dependerá de aprovação da **Seguradora**.

7.4 - O ajustamento dos Limites Máximos de Garantia para as Coberturas Adicionais e Despesas de Contenção e Salvamento de sinistros será facultativo.

CLÁUSULA 8ª - RATEIO

8.1 - Se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio.

CLÁUSULA 9ª - CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

9.1 - A indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição das coisas já instaladas, construídas ou montadas, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas, deduzindo-se os valores acordados de Participação Obrigatória do Segurado/Franquias, deduzindo-se em seguida, os valores então obtidos em consequência de rateio, se houver.

8.2 - No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente às coisas já construídas, instaladas ou montadas. Com relação aos tributos, deverá ser observado o disposto na sub-cláusula 4.3, da cláusula 4ª, das presentes Condições Especiais. Havendo reparação ou reposição ou reconstrução das mesmas coisas referidas no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor das coisas já construídas, instaladas ou montadas, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final.

8.3 - Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos físicos que excederem ao valor das coisas individualmente danificadas na data do sinistro.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO**

9.4 - Mediante acordo entre as partes, a **Seguradora** efetuará o pagamento da indenização em dinheiro ou a reparação ou reposição das coisas atingidas, sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo as coisas no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, a **Seguradora** terá cumprido a sua obrigação de indenizar, cabendo ao **Segurado** participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, além do rateio, se o **Segurado** nele incorrer.

9.5 - Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** ou os **Limites Máximos de Garantia** indicados na **Especificação da Apólice**, para cada cobertura adicional e para cada cláusula particular contratada. Do mesmo modo, o reembolso das despesas incorridas com contenção e salvamento de sinistros não poderá superar o limite para tal mencionado na **Especificação da Apólice**.

CLÁUSULA 10ª - INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

10.1 - A responsabilidade da **Seguradora** se inicia às 24:00h (vinte e quatro horas) da data de início da vigência do seguro constante na **Especificação da Apólice**, após a descarga do material segurado no local do risco ou canteiro de obras.

10.2 - A responsabilidade da **Seguradora** cessa, em relação às coisas seguradas ou a parte delas, logo que termine o prazo de vigência do seguro ou, durante a vigência, assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos:

- I. a obra civil e o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial - mediante emissão do Certificado de Aceitação Provisória ou Certificado de Aceitação Final;
- II. a obra civil e o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- III. tenha sido efetuada a transmissão de propriedade da coisa segurada;
- IV. termine, de qualquer modo, a responsabilidade do **Segurado** sobre as coisas seguradas;
- V. assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à **Seguradora**, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo a coisa segurada.

10.3 – Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o **Segurado** terá de comunicar o fato imediatamente à **Seguradora**, sob pena de interrupção da responsabilidade desta, podendo a **Seguradora**, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

10.4 - Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO**

sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

10.5 - A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela **Seguradora**, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo **Segurado** como prejuízo indenizável.

CLÁUSULA 11ª - MEDIDAS DE SEGURANÇA

11.1 - Como medida de segurança, o Segurado se obriga a tomar as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos às coisas seguradas, mantendo sempre perfeito controle sobre elas, de modo que permaneçam durante todo o período da obra e da instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções:

- I. a retirada do local do risco de todo material desnecessário à execução da obra e da instalação e montagem;
- II. a seleção de pessoal habilitado para a execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia;
- III. a manutenção e conservação adequada das construções provisórias e definitivas;
- IV. a obediência ao Código de Obras do município, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e do Corpo de Bombeiros.

11.2 - O **Segurado** se obriga, ainda, a atender as recomendações que a **Seguradora** lhe faça após cada inspeção ao local do risco, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja conseqüente de recomendação não cumprida.

11.3 - Em caso de discordância com as recomendações feitas como conseqüência da inspeção do risco, deverá o **Segurado** manifestar-se junto à Seguradora.

CLÁUSULA 12ª - DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

Ocorrido o sinistro, o **Segurado**, para atender o disposto na Cláusula 18ª, item 18.1, inciso V, das Condições Gerais e sem prejuízo do que mais está estabelecido na mesma cláusula, encaminhará à **Seguradora**:

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO**

- I. relação das coisas sinistradas;
- II. orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- III. comprovante da preexistência das coisas, quando cabível;
- IV. laudo pericial, quando cabível;
- V. certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- VI. certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;
- VII. planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;
- VIII. outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro.

CLÁUSULA 13ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
INSTALAÇÃO E MONTAGEM**

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

Pelas presentes *Condições Especiais*, a **Seguradora** garante o interesse legítimo do **Segurado** contra acidentes, de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados na apólice, que resultem em prejuízos materiais às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanentemente, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens, atendendo os percentuais legais requeridos.

As obras civis necessárias a instalação e montagem dos equipamentos, e que permanecerão na obra após sua conclusão, estarão cobertas no Seguro de Instalação e Montagem, desde que o valor destas obras civis seja inferior a 25% do Limite Máximo de Indenização da Cobertura.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4ª das Condições Gerais, esta Apólice não garante as perdas e danos, e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

- I. defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;**
- II. quaisquer tipos de testes, comissionamento e operações de colocação em funcionamento, se sua natureza e duração não forem expressamente mencionadas na Especificação da Apólice.**

CLÁUSULA 3ª - COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO

Não estão garantidas pela presente Apólice:

- a) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transporte, vales-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- b) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;
- c) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;
- d) materiais refratários, durante o período de testes em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
INSTALAÇÃO E MONTAGEM**

térmico estável;

- e) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;
- f) protótipos;
- g) taludes naturais ou encostas;
- h) coisas do Segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;
- i) coisas do Segurado, parte integrante do empreendimento, armazenadas fora do local do risco ou canteiro de obras.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
INSTALAÇÃO E MONTAGEM**

CLÁUSULA 4ª - DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS

4.1 - São indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou até o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Adicional contratado, estipulado na Especificação da Apólice, obedecidos os exatos termos e condições do presente contrato de seguro, os seguintes itens:

- I. danos físicos, diretamente resultantes dos riscos cobertos, que venham a sofrer as coisas seguradas;
- II. eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior;
- III. danos físicos e/ou despesas incorridas para evitar o sinistro ou minimizar seus efeitos até o limite estipulado na Cláusula de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros

4.2 - No caso do meio de processamento de dados eletrônicos sofrer dano físico coberto, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta Apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao **Segurado** ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

4.3 - Com relação a tributos, a responsabilidade da **Seguradora** ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

CLÁUSULA 5ª - DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

5.1 - Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nas coisas seguradas, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos físicos cobertos.

5.2 - Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação das coisas danificadas.

CLÁUSULA 6ª - VALOR EM RISCO DECLARADO

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
INSTALAÇÃO E MONTAGEM**

6.1 - Fica entendido e acordado que o Valor em Risco Declarado deve corresponder:

6.1.1 - Com relação à cobertura de Obras Civas em Construção: ao valor integral dos bens segurados após completada a Construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, tributos e emolumentos, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário;

6.1.2 - Com relação à cobertura da Instalação e Montagem: ao valor integral dos bens segurados após completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos, custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato.

6.2 - Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens segurados durante a vigência da Apólice, deverá o Segurado imediatamente solicitar à Seguradora a competente alteração/atualização do Valor em Risco, que, entretanto, só entrará em vigor após a data da anuência expressa da Seguradora e desde que não tenha ocorrido sinistro até aquela data.

CLÁUSULA 7ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

7.1 - O Limite Máximo de Garantia da Apólice é o valor máximo de responsabilidade da **Seguradora**, por sinistro ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice. Tal limite é representado pela soma dos valores declarados para a Cobertura Básica mais as coberturas de Despesas com Desentulho, Despesas Extraordinárias, Afretamento de Aeronaves, Honorários de Peritos, Propriedades Circunvizinhas, Equipamentos Móveis e Estacionários, Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros, Recomposição de Documentos e Pesquisa de Vazamento na Colocação de Tubulações.

7.2 - Para as Coberturas Adicionais contratadas, os Limites Máximos de Garantia serão aqueles constantes na Especificação da Apólice.

7.3 - O Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser ajustado durante sua vigência, visando à compatibilização com o valor de reposição das coisas seguradas, ajustamento esse que deverá ser expressamente solicitado pelo **Segurado** e que dependerá de aprovação da **Seguradora**.

7.4 - O ajustamento dos Limites Máximos de Garantia para as Coberturas Adicionais e Despesas de Contenção e Salvamento de sinistros será facultativo.

CLÁUSULA 8ª - RATEIO

8.1 - Se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
INSTALAÇÃO E MONTAGEM**

superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio.

CLÁUSULA 9ª - CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

9.1 - A indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição das coisas já instaladas, construídas ou montadas, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas, deduzindo-se os valores acordados de Participação Obrigatória do Segurado/Franquias, deduzindo-se em seguida, os valores então obtidos em consequência de rateio, se houver.

8.2 - No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente às coisas já construídas, instaladas ou montadas. Com relação aos tributos, deverá ser observado o disposto na sub-cláusula 4.3, da cláusula 4ª, das presentes Condições Especiais. Havendo reparação ou reposição ou reconstrução das mesmas coisas referidas no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor das coisas já construídas, instaladas ou montadas, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final.

8.3 - Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos físicos que excederem ao valor das coisas individualmente danificadas na data do sinistro.

8.4 - Mediante acordo entre as partes, a **Seguradora** efetuará o pagamento da indenização em dinheiro ou a reparação ou reposição das coisas atingidas, sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo as coisas no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, a **Seguradora** terá cumprido a sua obrigação de indenizar, cabendo ao **Segurado** participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, além do rateio, se o **Segurado** nele incorrer.

8.5 - Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** ou os **Limites Máximos de Garantia** indicados na **Especificação da Apólice**, para cada cobertura adicional e para cada cláusula particular contratada. Do mesmo modo, o reembolso das despesas incorridas com contenção e salvamento de sinistros não poderá superar o limite para tal mencionado na **Especificação da Apólice**.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
INSTALAÇÃO E MONTAGEM**

CLÁUSULA 10ª - INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

10.1 - A responsabilidade da **Seguradora** se inicia às 24:00h (vinte e quatro horas) da data de início da vigência do seguro constante na Especificação da Apólice, após a descarga do material segurado no local do risco ou canteiro de obras.

10.2 - A responsabilidade da **Seguradora** cessa, em relação às coisas seguradas ou a parte delas, logo que termine o prazo de vigência do seguro ou, durante a vigência, assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos:

- I. a obra civil e o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial - mediante emissão do Certificado de Aceitação Provisória ou Certificado de Aceitação Final;
- II. a obra civil e o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- III. tenha sido efetuada a transmissão de propriedade da coisa segurada;
- IV. termine, de qualquer modo, a responsabilidade do **Segurado** sobre as coisas seguradas;
- V. assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à **Seguradora**, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo a coisa segurada.

10.3 – O período de vigência da apólice inclui o período de testes, que será de no mínimo 15 dias

10.4 – Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o **Segurado** terá de comunicar o fato imediatamente à **Seguradora**, sob pena de interrupção da responsabilidade desta, podendo a **Seguradora**, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

10.5 - Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

10.6 - A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela **Seguradora**, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo **Segurado** como prejuízo indenizável.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
INSTALAÇÃO E MONTAGEM**

CLÁUSULA 11ª - MEDIDAS DE SEGURANÇA

11.1 - Como medida de segurança, o Segurado se obriga a tomar as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos às coisas seguradas, mantendo sempre perfeito controle sobre elas, de modo que permaneçam durante todo o período da obra e da instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções:

- I. a retirada do local do risco de todo material desnecessário à execução da obra e da instalação e montagem;
- II. a seleção de pessoal habilitado para a execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia;
- III. a manutenção e conservação adequada das construções provisórias e definitivas;
- IV. a obediência ao Código de Obras do município, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e do Corpo de Bombeiros.

11.2 - O **Segurado** se obriga, ainda, a atender as recomendações que a **Seguradora** lhe faça após cada inspeção ao local do risco, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja conseqüente de recomendação não cumprida.

11.3 - Em caso de discordância com as recomendações feitas como conseqüência da inspeção do risco, deverá o **Segurado** manifestar-se junto à Seguradora.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
INSTALAÇÃO E MONTAGEM**

CLÁUSULA 12ª - DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

Ocorrido o sinistro, o **Segurado**, para atender o disposto na Cláusula 18ª, item 18.1, inciso V, das Condições Gerais e sem prejuízo do que mais está estabelecido na mesma cláusula, encaminhará à **Seguradora**:

- I. relação das coisas sinistradas;
- II. orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- III. comprovante da preexistência das coisas, quando cabível;
- IV. laudo pericial, quando cabível;
- V. certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- VI. certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;
- VII. planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;
- VIII. outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro.

CLÁUSULA 13ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas Condições Especiais.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM**

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

Pelas presentes *Condições Especiais*, a **Seguradora** garante o interesse legítimo do **Segurado** contra acidentes, de origens súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados na apólice, que resultem em prejuízos materiais tanto às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, como também às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanentemente, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens, atendendo os percentuais legais requeridos.

Para que esta cobertura seja contratada, a parte relativa às Obras de Civis em Construção e a parte relativa a Instalação e Montagem devem corresponder, isoladamente, a , no mínimo, 25% do Limite Máximo de Indenização da cobertura.

Deverão ser especificados valores separados de importância segurada para a parte de Obras Civis e para a parte de Instalações e Montagens.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4ª das Condições Gerais, esta Apólice não garante as perdas e danos, e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

- I. erro de projeto;**
- II. danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;**
- III. reparo ou substituição da coisa defeituosa que originou o dano físico consequente ou quaisquer despesas que o Segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;**
- IV. acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;**
- V. perfuração de poços d'água.**
- VI. defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;**
- VII. quaisquer tipos de testes, comissionamento e operações de colocação em funcionamento, se sua natureza e duração não forem expressamente mencionadas na Especificação da Apólice.**

CLÁUSULA 3ª - COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO

Não estão garantidas pela presente Apólice:

- a) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transporte, vales-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM**

estampilhas;

b) Locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;

c) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;

d) materiais refratários, durante o período de testes em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;

e) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;

f) protótipos;

g) taludes naturais ou encostas;

h) coisas do Segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;

i) coisas do Segurado, parte integrante do empreendimento, armazenadas fora do local do risco ou canteiro de obras.

CLÁUSULA 4ª - DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS

4.1 - São indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou até o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Adicional contratado, estipulado na Especificação da Apólice, obedecidos os exatos termos e condições do presente contrato de seguro, os seguintes itens:

I. danos físicos, diretamente resultantes dos riscos cobertos, que venham a sofrer as coisas seguradas;

II. eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior;

III. danos físicos e/ou despesas incorridas para evitar o sinistro ou minimizar seus efeitos até o limite estipulado na Cláusula de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros

4.2 - No caso do meio de processamento de dados eletrônicos sofrer dano físico coberto, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta Apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao **Segurado** ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM**

4.3 - Com relação a tributos, a responsabilidade da **Seguradora** ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

CLÁUSULA 5ª - DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

5.1 - Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nas coisas seguradas, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos físicos cobertos.

5.2 - Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação das coisas danificadas.

CLÁUSULA 6ª - VALOR EM RISCO DECLARADO

6.1 - Fica entendido e acordado que o Valor em Risco Declarado deve corresponder:

6.1.1 - Com relação à cobertura de Obras Civis em Construção: ao valor integral dos bens segurados após completada a Construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, tributos e emolumentos, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário;

6.1.2 - Com relação à cobertura da Instalação e Montagem: ao valor integral dos bens segurados após completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos, custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato.

6.2 - Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens segurados durante a vigência da Apólice, deverá o Segurado imediatamente solicitar à Seguradora a competente alteração/atualização do Valor em Risco, que, entretanto, só entrará em vigor após a data da anuência expressa da Seguradora e desde que não tenha ocorrido sinistro até aquela data.

CLÁUSULA 7ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

7.1 - O Limite Máximo de Garantia da Apólice é o valor máximo de responsabilidade da **Seguradora**, por sinistro ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice. Tal limite é representado pela soma

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM**

dos valores declarados para a Cobertura Básica mais as coberturas de Despesas com Desentulho, Despesas Extraordinárias, Afretamento de Aeronaves, Honorários de Peritos, Propriedades Circunvizinhas, Equipamentos Móveis e Estacionários, Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros, Recomposição de Documentos e Pesquisa de Vazamento na Colocação de Tubulações.

7.2 - Para as Coberturas Adicionais contratadas, os Limites Máximos de Garantia serão aqueles constantes na Especificação da Apólice.

7.3 - O Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser ajustado durante sua vigência, visando à compatibilização com o valor de reposição das coisas seguradas, ajustamento esse que deverá ser expressamente solicitado pelo **Segurado** e que dependerá de aprovação da **Seguradora**.

7.4 - O ajustamento dos Limites Máximos de Garantia para as Coberturas Adicionais e Despesas de Contenção e Salvamento de sinistros será facultativo.

CLÁUSULA 8ª - RATEIO

8.1 - Se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio.

CLÁUSULA 9ª - CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

9.1 - A indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição das coisas já instaladas, construídas ou montadas, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas, deduzindo-se o os valores acordados de Participação Obrigatória do Segurado/Franquias, deduzindo-se em seguida, os valores então obtidos em consequência de rateio, se houver.

8.2 - No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente às coisas já construídas, instaladas ou montadas. Com relação aos tributos, deverá ser observado o disposto na sub-cláusula 4.3, da cláusula 4ª, das presentes Condições Especiais. Havendo reparação ou reposição ou reconstrução das mesmas coisas referidas no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor das coisas já construídas, instaladas ou montadas, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM**

final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final.

8.3 - Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos físicos que excederem ao valor das coisas individualmente danificadas na data do sinistro.

8.4 - Mediante acordo entre as partes, a **Seguradora** efetuará o pagamento da indenização em dinheiro ou a reparação ou reposição das coisas atingidas, sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo as coisas no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, a **Seguradora** terá cumprido a sua obrigação de indenizar, cabendo ao **Segurado** participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, além do rateio, se o **Segurado** nele incorrer.

8.5 - Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** ou os **Limites Máximos de Garantia** indicados na **Especificação da Apólice**, para cada cobertura adicional e para cada cláusula particular contratada. Do mesmo modo, o reembolso das despesas incorridas com contenção e salvamento de sinistros não poderá superar o limite para tal mencionado na **Especificação da Apólice**.

CLÁUSULA 10ª - INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

10.1 - A responsabilidade da **Seguradora** se inicia às 24:00h (vinte e quatro horas) da data de início da vigência do seguro constante na **Especificação da Apólice**, após a descarga do material segurado no local do risco ou canteiro de obras.

10.2 - A responsabilidade da Seguradora cessa, em relação às coisas seguradas ou a parte delas, logo que termine o prazo de vigência do seguro ou, durante a vigência, assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos:

- I. a obra civil e o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial - mediante emissão do Certificado de Aceitação Provisória ou Certificado de Aceitação Final;
- II. a obra civil e o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- III. tenha sido efetuada a transmissão de propriedade da coisa segurada;
- IV. termine, de qualquer modo, a responsabilidade do **Segurado** sobre as coisas seguradas;
- V. assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à **Seguradora**, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo a coisa segurada.

10.3 – Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o **Segurado** terá de comunicar o

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM**

fato imediatamente à **Seguradora**, sob pena de interrupção da responsabilidade desta, podendo a **Seguradora**, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

10.4 - Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

10.5 - A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela **Seguradora**, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo **Segurado** como prejuízo indenizável.

CLÁUSULA 11ª - MEDIDAS DE SEGURANÇA

11.1 - Como medida de segurança, o Segurado se obriga a tomar as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos às coisas seguradas, mantendo sempre perfeito controle sobre elas, de modo que permaneçam durante todo o período da obra e da instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções:

- I. a retirada do local do risco de todo material desnecessário à execução da obra e da instalação e montagem;
- II. a seleção de pessoal habilitado para a execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia;
- III. a manutenção e conservação adequada das construções provisórias e definitivas;
- IV. a obediência ao Código de Obras do município, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e do Corpo de Bombeiros.

11.2 - O **Segurado** se obriga, ainda, a atender as recomendações que a **Seguradora** lhe faça após cada inspeção ao local do risco, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida.

11.3 - Em caso de discordância com as recomendações feitas como consequência da inspeção do risco, deverá o **Segurado** manifestar-se junto à Seguradora.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM**

CLÁUSULA 12ª - DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

Ocorrido o sinistro, o Segurado, para atender o disposto na Cláusula 18ª, item 18.1, inciso V, das Condições Gerais e sem prejuízo do que mais está estabelecido na mesma cláusula, encaminhará à Seguradora:

- I. relação das coisas sinistradas;
- II. orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- III. comprovante da preexistência das coisas, quando cabível;
- IV. laudo pericial, quando cabível;
- V. certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- VI. certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;
- VII. planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;
- VIII. outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro.

CLÁUSULA 13ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL
COBERTURA DE PERDA DE LUCROS ESPERADOS

A **Seguradora** indenizará o **Segurado** – designado como Proprietário na Especificação desta Apólice – pela perda real de lucro bruto, resultante de redução no movimento de negócios, e pelos gastos adicionais, como definido nesta Seção, se, a qualquer época durante a vigência da cobertura Básica da Seção I desta apólice, os equipamentos em instalação/montagem segurados, ou qualquer parte deles, sofrerem dano físico garantido por tal cobertura, causando assim uma interferência nos trabalhos de instalação/montagem, daí resultando um atraso no início das operações comerciais do **Segurado** (daqui por diante designado como “atraso”).

O valor indenizável por esta Seção será:

- com relação à perda de lucro bruto: o valor apurado, aplicando-se o percentual de lucro bruto sobre a diferença verificada entre o movimento de negócios real durante o período indenitário e o movimento de negócios que teria sido obtido durante aquele período, caso não tivesse ocorrido o atraso;

- com relação a gastos adicionais: o gasto adicional necessário e razoavelmente incorrido com o único propósito de evitar ou reduzir a queda do movimento de negócios, que, se não fosse tal gasto, teria ocorrido durante o Período Indenitário, mas não excedendo a importância resultante da aplicação do percentual de lucro bruto ao valor da redução no movimento de negócios assim evitada.

Se a importância segurada anual desta Seção for menor que o valor obtido aplicando-se o percentual de lucro bruto ao movimento de negócios anual, o valor indenizável será reduzido na mesma proporção.

Definições

1. Movimento de Negócios

A quantia (menos os descontos permitidos) paga ou a pagar ao **Segurado** por mercadorias, produtos ou serviços vendidos, entregues ou prestados no curso dos negócios segurados, conduzidos nos estabelecimentos do **Segurado**.

1.1. Movimento de Negócios Anual

O movimento de negócios que teria sido obtido, caso não tivesse ocorrido o sinistro, durante os 12 meses subsequentes à data programada para a conclusão das obras seguradas.

**CONDIÇÃO ESPECIAL
COBERTURA DE PERDA DE LUCROS ESPERADOS**

1.2. Lucro Bruto Anual

O valor pelo qual o movimento de negócios anual excede o valor das despesas operacionais especificadas.

Despesas operacionais especificadas são aquelas que variam diretamente com o movimento de negócios, tais como despesas com aquisição de mercadorias, matérias-primas ou auxiliares, bem como despesas com fornecimentos (exceto aqueles necessários à manutenção das operações), e quaisquer custos de embalagem, transporte, frete, armazenagem intermediária, imposto sobre os negócios, imposto sobre compra, honorários de licença e *royalties* para inventores, etc.

1.3. Percentual de Lucro Bruto

O percentual de Lucro Bruto que, se não fosse pelo sinistro, teria sido obtido sobre o movimento de negócios durante o Período Indenitário.

2. Prazo do Seguro

O Prazo do Seguro será estipulado na Especificação da Apólice. O término do seguro dar-se-á antes da data estabelecida para tal, se materializada uma das condições consignadas na Cláusula 9ª. das Condições Especiais da Seção I.

2.1. Período Indenitário

Período durante o qual o movimento dos negócios é afetado em consequência de um atraso, tendo como início a data estimada para entrada em operação comercial, não excedendo o estabelecido na Especificação da Apólice.

2.2. Franquia Dedutível (Em Tempo)

O período de franquia se inicia a partir da data em que as obras seguradas estariam aptas à operação comercial, se não fosse o sinistro. O valor correspondente à franquia deverá ser calculado multiplicando-se a média diária da perda sofrida durante o período indenitário pelo número de dias definido como “franquia”.

Exclusões

A Seguradora não será responsável por:

1. perda de lucro bruto e/ou gastos adicionais devido a qualquer atraso causado por ou resultante de:

CONDIÇÃO ESPECIAL
COBERTURA DE PERDA DE LUCROS ESPERADOS

- a) dano físico garantido sob cobertura adicional ou cláusula particular da Seção I, salvo disposição em contrário;
- b) terremoto, erupção vulcânica, tsunamis, salvo disposição em contrário;
- c) perda ou dano à propriedade circunvizinha, equipamentos móveis e estacionários;
- d) perda ou dano a registros de processamento ou armazenamento de dados, falha de suprimento, destruição, deterioração ou dano a quaisquer materiais necessários aos negócios segurados;
- e) quaisquer restrições impostas por autoridade pública;
- f) não disponibilidade de fundos;
- g) alterações, acréscimos, melhoramentos, retificação de defeitos ou falhas, ou eliminação de quaisquer deficiências efetuados após a ocorrência do sinistro;
- h) perda ou dano a bens aceitos ou colocados em uso pelo Segurado, ou para os quais a garantia sob a Seção I desta apólice tenha cessado;
- i) qualquer perda em consequência de multas ou danos por quebra de contrato, por atraso ou não atendimento de pedidos, ou por penalidades de qualquer natureza;
- j) perda de negócios causada por suspensão, lapso ou cancelamento de arrendamento, licença ou ordem, etc., que ocorra após a data do efetivo início dos negócios;
- k) perda de lucro esperado (ALOP) em decorrência de danos às ou pelas obras civis.

Disposições Gerais

1 - Extensão de Prazo: Qualquer extensão do prazo do seguro sob a Seção I desta Apólice não significará que o prazo de seguro estipulado na Especificação desta Seção ficará automaticamente prorrogado.

Qualquer extensão do prazo do seguro sob esta Seção da Apólice deverá ser solicitada, por escrito, pelo **Segurado**, tão logo quanto possível, indicando as circunstâncias para a necessidade da extensão e somente terá efeito sob esta Seção se acordado especificamente por escrito.

Qualquer alteração na data programada para início das operações do **Segurado** deverá ser comunicada e somente terá efeito sob esta Seção se acordado especificamente por escrito.

2 - Bases para Pagamento de Sinistros: Para se determinar o percentual de lucro bruto e o movimento de negócios anual, deverão ser considerados, em especial, os seguintes pontos:

**CONDIÇÃO ESPECIAL
COBERTURA DE PERDA DE LUCROS ESPERADOS**

- a) os resultados dos negócios do **Segurado** no período de 12 meses após o início das operações,
- b) variações e circunstâncias especiais que teriam afetado os negócios do **Segurado** caso não tivesse ocorrido o atraso,
- c) variações e circunstâncias especiais que afetem os negócios do **Segurado** após o início das operações, de modo que os números representem, o mais próximo possível, os resultados que os negócios segurados teriam alcançado após a data programada para seu início, caso não tivesse ocorrido o sinistro.

Condições Especiais

1. Obrigações do Segurado

O **Segurado** deverá tomar todas as medidas razoáveis para a conclusão das obras no prazo programado e deverá observar todas as instruções dos fabricantes para construção, levantamento, comissionamento/testes das obras seguradas, bem como quaisquer normas compulsórias governamentais, estatutárias, municipais e todas as outras normas em vigor relativas à instalação e comissionamento/testes operacionais das obras.

Os representantes da **Seguradora** terão o direito de, a qualquer época razoável, inspecionar e examinar as obras, e o **Segurado** deverá fornecer-lhes todos os detalhes e informações necessárias à avaliação do risco.

O **Segurado** deverá fornecer à **Seguradora**, com periodicidade conforme especificação da Apólice, o relatório de progresso contendo o cronograma atualizado das obras. Se, em consequência de uma divergência entre o cronograma previsto e o cronograma real das obras seguradas, houver necessidade de efetuar alteração na data prevista para a conclusão das obras, a **Seguradora** e o **Segurado** concordarão com a nova data, e essa alteração deverá ser indicada por escrito.

2. Alteração na Condição do Risco

O **Segurado** deverá comunicar imediatamente à **Seguradora**, por escrito, quaisquer alterações materiais no risco original, tais como:

- mudanças no cronograma das obras, nos procedimentos de teste, etc.;
- alteração, modificação ou acréscimo em qualquer item da obra;
- não cumprimento das condições determinadas para operação;
- alterações no interesse do **Segurado** (tais como descontinuidade ou liquidação do negócio, ou seu depósito em consignação).

CONDIÇÃO ESPECIAL
COBERTURA DE PERDA DE LUCROS ESPERADOS

Em tais casos, a continuação da cobertura, sob os termos desta Seção, está sujeita à autorização escrita da **Seguradora**.

Condições Relativas à Reclamação de Sinistro

Caso uma ocorrência de sinistro que acarrete ou possa acarretar uma reclamação, sob os termos desta Seção, chegue ao conhecimento do **Segurado**, este deverá:

1. na medida do possível, sem acarretar qualquer aumento no período de interrupção ou de interferência, tomar precauções para preservar qualquer item que se prove necessário, ou de utilidade, como evidência do sinistro;
2. examinar as possibilidades para minimizar qualquer atraso da data programada para a conclusão das obras seguradas, e, se necessário, apresentar recomendações razoáveis para evitar ou minimizar tal atraso.

Se o **Segurado** ou qualquer pessoa agindo em seu nome, impedir ou obstruir a **Seguradora** em quaisquer dos atos acima mencionados ou não cumprir com as recomendações da **Seguradora**, o **Segurado** perderá o direito a todos os benefícios por esta Seção.

No caso de evento que cause dano físico, coberto pela Seção I, a coisa segurada, que possa gerar uma reclamação de sinistro sob os termos desta Seção, o **Segurado** deverá, às suas próprias expensas:

- encaminhar à **Seguradora**, num prazo não superior a trinta dias do evento, um relatório indicando particularidades da possível reclamação, juntamente com detalhes de todos os outros seguros garantindo o acidente ou parte dele, e perda conseqüente de qualquer tipo, resultante desse acidente;
- apresentar e fornecer à **Seguradora**, livros de contabilidade e outros livros comerciais, recibos, faturas, balanços e outros documentos, provas, informações, explicações e outras evidências requeridas pela **Seguradora**, com o propósito de investigar ou verificar a reclamação, juntamente (se exigido) com uma declaração estatutária da veracidade da reclamação e de quaisquer assuntos a ela relacionados.

A **Seguradora** estará autorizada a adiar o pagamento:

- a) Se existir dúvida quanto ao direito de o **Segurado** receber a indenização, até que seja apresentada prova necessária;
- b) Se, como resultado de perda ou dano, ou de qualquer atraso na data programada para início das operações comerciais, tiver sido instaurada investigação criminal ou processo policial, até a conclusão de tal investigação.



CONDIÇÃO ESPECIAL
COBERTURA DE PERDA DE LUCROS ESPERADOS

Nenhum sinistro, sob esta Seção, será indenizável, a menos que tenham sido cumpridos os termos desta condição e, em caso de não cumprimento, qualquer pagamento já efetuado por conta do sinistro deverá ser devolvido imediatamente à **Seguradora**.

**CLAUSULA ADICIONAL DE PROPRIEDADE EXISTENTE OU SOB CUIDADOS,
CUSTÓDIA, OU CONTROLE POR PARTE DO SEGURADO**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro garante, durante a vigência da Apólice, perdas ou danos à propriedades existente ou bens pertencentes ou sob cuidados, custódia, ou controle por parte do Segurado causada por ou decorrentes da construção ou montagem dos itens segurados nos termos do Objeto do Seguro.

Propriedade Segurado:

Propriedades Existente	Valor em Risco (R\$)

As Seguradoras só devem indenizar o Segurado por perdas ou danos à propriedade segurada, desde que antes do início da construção sua condição física seja de boa qualidade e as medidas de segurança necessárias foram tomadas.

Em caso de perda ou dano causado por vibração, por remoção ou enfraquecimento de suportes, Seguradoras apenas indenizaram o Segurado por perdas ou danos em consequência de um colapso total ou parcial do imóvel segurado, e não para os defeitos superficiais que não prejudique a estabilidade do imóvel segurado, nem põe em risco seus usuários.

As Seguradoras não deveram indenizar o Segurado por:

- Perda ou dano que é previsto e/ou que deveria ser previsto por métodos consagrados, tendo em consideração a natureza dos trabalhos de construção ou o modo de sua execução;
- Os custos de prevenção de perda ou medidas de minimização que se tornem necessárias durante o período de seguro.

A franquia aplicada, em caso de sinistro, será aquela constante na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCO DE ENGENHARIA**

**Cobertura Adicional De Danos Físicos Em Consequência De Erro De Projeto Para
Obras Civis (Padrão LEG 3)**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, consequentes de erro de projeto às obras civis já construídas ou em construção, excluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado para melhoria dos materiais, mão de obra, designe, projetos, planos e/ou especificação, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

Esta cobertura adicional não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem. A franquia aplicável será aquela mencionada na Especificação da Apólice.

Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCO DE ENGENHARIA**

**Cobertura Adicional De Danos Físicos Em Consequência De Riscos Do Fabricante
Para Máquinas E Equipamentos Novos (Padrão LEG 3)**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, decorrentes de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação à instalação ou montagem das coisas seguradas, excluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado para melhoria dos materiais, mão de obra, designe, projetos, planos e/ou especificação, tais como a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro, e desde que as máquinas e equipamentos sejam comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja o responsável pela instalação, montagem e supervisão.

Esta cobertura adicional não se aplica às partes e itens das obras civis.

A franquia aplicável será aquela mencionada na Especificação da Apólice.

Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCO DE ENGENHARIA
COBERTURA DE PERDA DE LUCROS ESPERADOS – OCC, IM e Coberturas Adicionais**

A **Seguradora** indenizará o **Segurado** – designado como Proprietário na Especificação desta Apólice – pela perda real de lucro bruto, resultante de redução no movimento de negócios, e pelos gastos adicionais, como definido nesta Seção, se, a qualquer época durante a vigência das coberturas contratadas na Seção I desta apólice, a Propriedade Segurada definido na Seção 1 sofrer dano físico garantido por tais coberturas que seriam indenizados ou teriam sido indenizados se não fosse pela aplicação da franquia, causando assim uma interferência no escopo de trabalho da obra, daí resultando um atraso no início das operações comerciais do **Segurado** (daqui por diante designado como “atraso”).

O valor indenizável por esta Seção será:

- com relação à perda de lucro bruto: o valor apurado, aplicando-se o percentual de lucro bruto sobre a diferença verificada entre o movimento de negócios real durante o período indenitário e o movimento de negócios que teria sido obtido durante aquele período, caso não tivesse ocorrido o atraso;

- com relação a gastos adicionais: o gasto adicional necessário e razoavelmente incorrido com o único propósito de evitar ou reduzir a queda do movimento de negócios, que, se não fosse tal gasto, teria ocorrido durante o Período Indenitário, mas não excedendo a importância resultante da aplicação do percentual de lucro bruto ao valor da redução no movimento de negócios assim evitada.

Se a importância segurada anual desta Seção for menor que o valor obtido aplicando-se o percentual de lucro bruto ao movimento de negócios anual, o valor indenizável será reduzido na mesma proporção.

Definições

1. Movimento de Negócios

A quantia (menos os descontos permitidos) paga ou a pagar ao **Segurado** por mercadorias, produtos ou serviços vendidos, entregues ou prestados no curso dos negócios segurados, conduzidos nos estabelecimentos do **Segurado**.

1.1. Movimento de Negócios Anual

O movimento de negócios que teria sido obtido, caso não tivesse ocorrido o sinistro, durante os 12 meses subsequentes à data programada para a conclusão das obras seguradas.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCO DE ENGENHARIA
COBERTURA DE PERDA DE LUCROS ESPERADOS – OCC, IM e Coberturas Adicionais**

1.2. Lucro Bruto Anual

O valor pelo qual o movimento de negócios anual excede o valor das despesas operacionais especificadas.

Despesas operacionais especificadas são aquelas que variam diretamente com o movimento de negócios, tais como despesas com aquisição de mercadorias, matérias-primas ou auxiliares, bem como despesas com fornecimentos (exceto aqueles necessários à manutenção das operações), e quaisquer custos de embalagem, transporte, frete, armazenagem intermediária, imposto sobre os negócios, imposto sobre compra, honorários de licença e *royalties* para inventores, etc.

1.3. Percentual de Lucro Bruto

O percentual de Lucro Bruto que, se não fosse pelo sinistro, teria sido obtido sobre o movimento de negócios durante o Período Indenitário.

2. Prazo do Seguro

O Prazo do Seguro será estipulado na Especificação da Apólice. O término do seguro dar-se-á antes da data estabelecida para tal, se materializada uma das condições consignadas na Cláusula 9^a. das Condições Especiais da Seção I.

2.1. Período Indenitário

Período durante o qual o movimento dos negócios é afetado em consequência de um atraso, tendo como início a data estimada para entrada em operação comercial, não excedendo o estabelecido na Especificação da Apólice.

2.2. Franquia Dedutível (Em Tempo)

O período de franquia se inicia a partir da data em que as obras seguradas estariam aptas à operação comercial, se não fosse o sinistro. O valor correspondente à franquia deverá ser calculado multiplicando-se a média diária da perda sofrida durante o período indenitário pelo número de dias definido como “franquia”.

Exclusões

A Seguradora não será responsável por:

1. perda de lucro bruto e/ou gastos adicionais devido a qualquer atraso causado por ou resultante de:

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCO DE ENGENHARIA
COBERTURA DE PERDA DE LUCROS ESPERADOS – OCC, IM e Coberturas Adicionais**

- a) dano físico garantido sob cobertura adicional ou cláusula particular da Seção I, salvo disposição em contrário;
- b) terremoto, erupção vulcânica, tsunamis, salvo disposição em contrário;
- c) perda ou dano à propriedade circunvizinha, equipamentos móveis e estacionários;
- d) perda ou dano a registros de processamento ou armazenamento de dados, falha de suprimento, destruição, deterioração ou dano a quaisquer materiais necessários aos negócios segurados;
- e) quaisquer restrições impostas por autoridade pública;
- f) não disponibilidade de fundos;
- g) alterações, acréscimos, melhoramentos **dos materiais, mão de obra, designe, projetos, defeitos, falhas, planos e/ou especificação** efetuados após a ocorrência do sinistro;
- h) perda ou dano a bens aceitos ou colocados em uso pelo Segurado, **desde que o Segurado ainda não tenha obtido nenhum tipo de receita através dos bens aceitos ou colocados em uso**, ou para os quais a garantia sob a Seção I desta apólice tenha cessado;
- i) qualquer perda em consequência de multas ou danos por quebra de contrato, por atraso ou não atendimento de pedidos, ou por penalidades de qualquer natureza;
- j) perda de negócios causada por suspensão, lapso ou cancelamento de arrendamento, licença ou ordem, etc., que ocorra após a data do efetivo início dos negócios;

Disposições Gerais

1 - Extensão de Prazo: Qualquer extensão do prazo do seguro sob a Seção I desta Apólice não significará que o prazo de seguro estipulado na Especificação desta Seção ficará automaticamente prorrogado.

Qualquer extensão do prazo do seguro sob esta Seção da Apólice deverá ser solicitada, por escrito, pelo **Segurado**, tão logo quanto possível, indicando as circunstâncias para a necessidade da extensão e somente terá efeito sob esta Seção se acordado especificamente por escrito.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCO DE ENGENHARIA
COBERTURA DE PERDA DE LUCROS ESPERADOS – OCC, IM e Coberturas Adicionais**

Qualquer alteração na data programada para início das operações do **Segurado** deverá ser comunicada e somente terá efeito sob esta Seção se acordado especificamente por escrito.

2 - Bases para Pagamento de Sinistros: Para se determinar o percentual de lucro bruto e o movimento de negócios anual, deverão ser considerados, em especial, os seguintes pontos:

- a) os resultados dos negócios do **Segurado** no período de 12 meses após o início das operações,
- b) variações e circunstâncias especiais que teriam afetado os negócios do **Segurado** caso não tivesse ocorrido o atraso,
- c) variações e circunstâncias especiais que afetem os negócios do **Segurado** após o início das operações, de modo que os números representem, o mais próximo possível, os resultados que os negócios segurados teriam alcançado após a data programada para seu início, caso não tivesse ocorrido o sinistro.

Condições Especiais

1. Obrigações do Segurado

O Segurado deverá tomar todas as medidas razoáveis para a conclusão das obras no prazo programado e deverá observar todas as instruções para construção das obras seguradas, bem como quaisquer normas compulsórias governamentais, estatutárias, municipais e todas as outras normas em vigor relativas ao escopo das obras.

Os representantes da **Seguradora** terão o direito de, a qualquer época razoável, inspecionar e examinar as obras, e o **Segurado** deverá fornecer-lhes todos os detalhes e informações necessárias à avaliação do risco.

O **Segurado** deverá fornecer à **Seguradora**, com periodicidade conforme especificação da Apólice, o relatório de progresso contendo o cronograma atualizado das obras. Se, em consequência de uma divergência entre o cronograma previsto e o cronograma real das obras seguradas, houver necessidade de efetuar alteração na data prevista para a conclusão das obras, a **Seguradora** e o **Segurado** concordarão com a nova data, e essa alteração deverá ser indicada por escrito.

2. Alteração na Condição do Risco

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCO DE ENGENHARIA
COBERTURA DE PERDA DE LUCROS ESPERADOS – OCC, IM e Coberturas Adicionais**

O **Segurado** deverá comunicar imediatamente à **Seguradora**, por escrito, quaisquer alterações materiais no risco original, tais como:

- mudanças no cronograma das obras, nos procedimentos de teste, etc.;
- alteração, modificação ou acréscimo em qualquer item da obra;
- não cumprimento das condições determinadas para operação;
- alterações no interesse do **Segurado** (tais como descontinuidade ou liquidação do negócio, ou seu depósito em consignação).

Em tais casos, a continuação da cobertura, sob os termos desta Seção, está sujeita à autorização escrita da **Seguradora**.

Condições Relativas à Reclamação de Sinistro

Caso uma ocorrência de sinistro que acarrete ou possa acarretar uma reclamação, sob os termos desta Seção, chegue ao conhecimento do **Segurado**, este deverá:

1. na medida do possível, sem acarretar qualquer aumento no período de interrupção ou de interferência, tomar precauções para preservar qualquer item que se prove necessário, ou de utilidade, como evidência do sinistro;
2. examinar as possibilidades para minimizar qualquer atraso da data programada para a conclusão das obras seguradas, e, se necessário, apresentar recomendações razoáveis para evitar ou minimizar tal atraso.

Se o **Segurado** ou qualquer pessoa agindo em seu nome, impedir ou obstruir a **Seguradora** em quaisquer dos atos acima mencionados ou não cumprir com as recomendações da **Seguradora**, o **Segurado** perderá o direito a todos os benefícios por esta Seção.

No caso de evento que cause dano físico, coberto pela Seção I, a coisa segurada, que possa gerar uma reclamação de sinistro sob os termos desta Seção, o **Segurado** deverá, às suas próprias expensas:

- encaminhar à **Seguradora**, assim que praticável, um relatório indicando particularidades da possível reclamação, juntamente com detalhes de todos os outros seguros garantindo o acidente ou parte dele, e perda conseqüente de qualquer tipo, resultante desse acidente;

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCO DE ENGENHARIA
COBERTURA DE PERDA DE LUCROS ESPERADOS – OCC, IM e Coberturas Adicionais**

- apresentar e fornecer à **Seguradora**, livros de contabilidade e outros livros comerciais, recibos, faturas, balanços e outros documentos, provas, informações, explicações e outras evidências requeridas pela **Seguradora**, com o propósito de investigar ou verificar a reclamação, juntamente (se exigido) com uma declaração estatutária da veracidade da reclamação e de quaisquer assuntos a ela relacionados.

A **Seguradora** estará autorizada a adiar o pagamento:

- a) Se existir dúvida quanto ao direito de o **Segurado** receber a indenização, até que seja apresentada prova necessária;
- b) Se, como resultado de perda ou dano, ou de qualquer atraso na data programada para início das operações comerciais, tiver sido instaurada investigação criminal ou processo policial, até a conclusão de tal investigação.

Nenhum sinistro, sob esta Seção, será indenizável, a menos que tenham sido cumpridos os termos desta condição e, em caso de não cumprimento, qualquer pagamento já efetuado por conta do sinistro deverá ser devolvido imediatamente à **Seguradora**.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA**
Obras Civis Em Construção e Instalação e Montagem - Diferenciada

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

As Definições a seguir são incorporadas e consideradas como parte desta Apólice. Qualquer palavra ou expressão, a qual significado específico tenha sido dado abaixo, deverá ter tal significado onde quer que apareça na Apólice, salvo disposição em contrário.

1. Local do Projeto:

O lugar ou os lugares, nos quais o Objeto do Seguro deva ser entregue, ou onde os trabalhos devam ser realizados (que não sejam as dependências dos fabricantes originais) e incluindo, sem limitação, os pátios / canteiros da pré-fabricação e/ou montagem, juntamente com a(s) área(s) circunvizinha(s) a este(s) lugar(es), conforme esta(s) deva(m) ser utilizada(s) para a realização do Projeto, e que estejam no âmbito dos Limites Geográficos definidos na Apólice.

2. Objeto do Seguro:

Todos os trabalhos temporários, permanentes, preliminares (incluindo obras associadas e mobilização no Local do Projeto) e obras fora do Local do Projeto executadas ou em curso de execução, incluindo materiais, produtos, peças/partes, escavações, peças/partes de reposição/sobressalentes, estoque, consumíveis e todas as outras coisas, os equipamentos de qualquer natureza utilizados para ou destinados a serem utilizados no projeto, incluindo todos os projetos, desenhos, especificações e planos a serem fornecidos, bem como computadores e equipamentos de serviços de construção, todas as outras partes ou unidades ou equipamentos, máquinas e instalações de qualquer natureza de propriedade do Segurado ou pelos quais seja responsável (que não sejam os equipamentos móveis e/ou estacionários do empreiteiro ou subempreiteiro, exceto equipamentos móveis e/ou estacionários que façam parte de ou destinados a fazer parte dos trabalhos temporários e/ou permanentes), enquanto em ou adjacente ao Local do Projeto, ou em outro lugar dentro dos limites territoriais e todos os trabalhos associados e auxiliares a eles relacionados, construídos, , fornecidos, instalados, reparados, revisados ou de outra forma, ou em vias de serem construídos, , fornecidos, instalados, reparados, revistos ou de outra forma, testados e comissionados, e incluindo gerenciamento de projetos e outros custos similares do Segurado ou outros.

3. Franquia:

O montante declarado na Especificação da Apólice, pelo qual as Seguradoras não serão responsáveis e que não reduzirá os Valores Segurados ou os Limites de Indenização declarados na Especificação da Apólice.

No caso em que mais do que uma Franquia seja aplicável em respeito a um evento ou ocorrência, apenas a Franquia mais alta será aplicada a cada Seção desta Apólice.

4. Testes à Quente e Comissionamento:

Para fins apenas da determinação da Franquia aplicável, conforme declarado na Especificação da Apólice, entende-se por Testes à Quente e Comissionamento o funcionamento da instalação ou máquina segurada ou parte componente da mesma, sob

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA**
Obras Civis Em Construção e Instalação e Montagem - Diferenciada

carga ou condições operacionais, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais para processamento, ou outros meios para simular as condições de trabalho (e, no caso de motores elétricos, instalações ou máquinas de geração, , transformação, conversão ou de retificação de energia elétrica, conexão com a Rede ou outro circuito de carga). Esta definição não deve incluir testes mecânicos, hidrostáticos ou outras formas de testes à frio ou sob condições de funcionamento à seco.

5. Obras de Túneis:

Trabalho que envolva a escavação de uma passagem subterrânea artificial, caverna ou túnel, incluindo poços ou portais construídos. Esta definição, contudo, não se aplica a qualquer trabalho de escavação a céu aberto, incluindo trincheiras, obras de fundação e subsolos para estruturas de superfície / acima do solo, estruturas em vala a céu aberto (cut and cover), cortes, aberturas e afins, e qualquer obra acabamento, incluindo, mas não limitado a, isolamento, colocação de tubulação, instalação de ar condicionado e iluminação dentro de um túnel totalmente escavado e revestido.

6. Obras Sobre a Água:

As obras localizadas na água ou sobre a mesma, nas quais não serão consideradas incluídas as obras construídas sobre cais fixos, pavimentos sobre um cais fixo ou similar e aterros, exceto muros de contenção voltados para o mar ou estuário.

CLÁUSULA 2 – DECLARAÇÕES GERAIS

1. Cláusula Operacional:

Considerando-se que o Segurado nomeado na Especificação da Apólice solicitou cobertura às Seguradoras nomeadas neste mesmo documento (doravante chamadas de Seguradoras), Então, esta Apólice declara que, em consideração ao fato de o Segurado ter pago ou acordado em pagar às Seguradoras o prêmio indicado na Especificação da Apólice, as Seguradoras indenizarão o Segurado, na forma e na medida dispostas a seguir. Desde que e sempre, a responsabilidade das Seguradoras não exceda, em nenhum caso, o montante da indenização estabelecido na Especificação da Apólice e conforme seus Endossos ou estendido pelos termos desta Apólice.

2. Unidade das Seções:

Qualquer palavra ou expressão, para a qual tenha sido atribuído um significado em qualquer parte desta Apólice, arcará com este significado onde quer que venha a constar, a menos que o contrário seja expressamente disposto.

3. Títulos dos Parágrafos:

Os títulos dos vários parágrafos e cláusulas desta Apólice, Seções e das Condições Especiais, Cláusulas Particulares, Exclusões e Endossos foram inseridos apenas por conveniência ou para referência e não serão considerados em nenhum caso como um limitante ou como uma disposição que afete aquilo a que os mesmos se refiram.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA**
Obras Civis Em Construção e Instalação e Montagem - Diferenciada

4. Mudança das Circunstâncias:

Se qualquer mudança material ocorrer e mudar adversamente quaisquer das circunstâncias reveladas as Seguradoras, o Segurado, assim que razoavelmente praticável, notificará esta mudança com plenos detalhes as Seguradoras e, se necessário, estas terão o direito de alterar as Franquias e/ou o Prêmio desta Apólice, sujeito a acordo com o Segurado.

5. Seguro Primário:

Não obstante o disposto na Cláusula 12^a – Concorrência de Apólices das Condições Gerais, se houver qualquer outro seguro contratado pelo Segurado ou em seu nome, cobrindo qualquer perda segurada por esta Apólice, a responsabilidade das Seguradoras por este instrumento será primária com relação a este outro seguro, exceto na medida em que esta Apólice dispor expressamente o contrário.

6. Abandono e Designação:

Não deverá haver qualquer abandono às Seguradoras de qualquer bem, nem nenhuma designação ou transferência desta Apólice será válida, exceto com o consentimento por escrito das Seguradoras. Entretanto, as medidas tomadas pelo Segurado ou pelas Seguradoras, com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar qualquer Objeto do Seguro, não serão consideradas como uma desistência ou aceitação de abandono ou de qualquer prejuízo aos direitos das duas partes.

7. Outros Interesses:

Não obstante o disposto na Cláusula 27^a – Cessão de Direitos das Condições Gerais, se qualquer um dos Segurados for solicitado por um acordo com outras partes, que o interesse destas outras partes, em qualquer parte do Objeto do Seguro, seja protegido conforme o referido acordo, este interesse existirá automaticamente conforme os Termos desta Apólice, sem necessidade da emissão de um endosso formal a este documento.

8. Data de Início de Vigência:

Não obstante a data de início de vigência desta Apólice, fica entendido e acordado que perdas ou danos materiais em relação a um evento ocorrido durante o Período do Seguro, mas decorrente da realização de qualquer parte do Projeto antes do começo do Período do Seguro, estarão sujeitos à indenização por esta Apólice.

9. Permissão e Privilégios:

Fica garantida ao Segurado ou a qualquer outra parte agindo em nome do Segurado a permissão para efetuar contratos ou acordos usuais ou necessários para a execução do Projeto. Por estes contratos ou acordos por escrito, o Segurado poderá assumir responsabilidades ou conceder dispensa das mesmas, sem prejudicar este Seguro.

Isto, entretanto, desde que tais contratos ou acordos, na medida em que os mesmos afetem quaisquer perdas por este instrumento, sejam concluídos antes desta perda e que os direitos e obrigações das Seguradoras sejam regidos pelos termos destes contratos ou acordos.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA**
Obras Civis Em Construção e Instalação e Montagem - Diferenciada

Estas permissões acima não ampliam as coberturas ou os limites deste Seguro além dos Termos desta Apólice.

10. Relações Públicas:

Durante o Período do Seguro, o Segurado poderá manter centros de exibição e eventos publicitários, permitir visitas e demonstrações no Local do Projeto, todos os quais sendo considerados como atividades para a realização do Projeto.

11. Cessação dos Trabalhos:

Não obstante o disposto na alínea XII, Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, este seguro fica ampliado pelos termos definidos nesta alínea.

Quando os trabalhos no Local do Projeto cessarem por qualquer razão, por um período contínuo que exceda 28 dias, o Segurado deverá notificar as Seguradoras sobre o mesmo e as Seguradoras continuarão a dar cobertura, sem interrupção, por um período de até 6 meses. As Seguradoras terão direito de cobrar um prêmio adicional que não exceda a base pro rata temporis por mês ou por parte do mesmo. Durante este período, o Segurado deve assegurar que o Local do Projeto seja regularmente inspecionado e mantido e que estas medidas, conforme sejam razoavelmente praticáveis, serão tomadas pelo Segurado para salvaguardar o Objeto do Seguro contra perdas ou danos materiais. Demais períodos conforme possam ser solicitados, serão automaticamente cobertos por um prêmio adicional a ser acordado, não podendo exceder um total de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3 - RISCOS COBERTOS

As Seguradoras, sujeitas aos Termos e Condições desta Apólice, indenizarão o Segurado contra todos os riscos de perdas ou danos materiais ao Objeto do Seguro ocorridos durante o Período do Seguro e acontecidos no Local do Projeto, exceto os expressamente excluídos na Apólice.

CLÁUSULA 4 - BASE DE INDENIZAÇÃO

No caso de perdas ou danos materiais, conforme segurados por esta Apólice, a base da indenização será conforme segue:

- a) Em relação a perdas ou danos materiais que possam ser reparados, os custos dos reparos necessários para restaurar o Objeto do Seguro a sua condição imediatamente anterior à ocorrência da perda ou do dano material, ou,
- b) Em relação à perda ou destruição total, o custo da reconstrução ou da reposição do Objeto do Seguro por bens essencialmente iguais, mas não melhores ou mais amplos do que aquele que foi materialmente perdido ou danificado,
- c) Quando a perda ou dano material não for reparado ou substituído, então pelo:
 - i) Valor Atual, para Bens Usados;
 - ii) Valor de Reposição / de Novo, para Bens Novos;

Dos itens perdidos ou danificados, imediatamente antes da ocorrência da perda ou do

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA**
Obras Civis Em Construção e Instalação e Montagem - Diferenciada

dano, inclusive encargos de frete normal, custo de montagem, obrigações e encargos alfandegários e de importação, despesas gerais e lucro normal, porém, menos o valor de quaisquer salvados.

Nos casos de a) e b) acima, as Seguradoras apenas efetuarão pagamentos depois de estarem satisfeitas, com a apresentação das contas e documentos necessários, que os reparos tenham sido efetuados ou que a reposição tenha ocorrido, ou, no caso de c) acima, apenas após acordado o montante do Valor Atual ou Valor de Reposição / de Novo.

O custo de quaisquer reparos provisórios será arcado pelas Seguradoras, se estes reparos:

- i) Não aumentarem o custo total do reparo, ou
- ii) Forem razoavelmente considerados pelo Segurado como sendo necessários para evitar ou minimizar maiores perdas ou danos ao Objeto do Seguro.

CLÁUSULA 5 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este seguro foi contratado a Primeiro Risco Absoluto.

CLÁUSULA 6 - RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

As Seguradoras não serão responsáveis por:

1. Fadiga e Desgaste Natural:

Fica entendido e acordado que a alínea XIV, Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, é substituída pelos termos definidos nesta alínea.

O custo da retificação ou do reparo devido a fadiga e desgaste normais, desperdício, esgotamento, deterioração, corrosão, ferrugem, oxidação ou erosão, a menos que causados por um risco que não esteja de outra forma excluído, no entanto, esta Exclusão não se aplicará a perdas ou danos materiais resultantes dos mesmos.

2. Falta Inexplicável:

Fica entendido e acordado que a alínea X, Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, é substituída pelos termos definidos nesta alínea.

Perda ou dano material a qualquer Objeto do Seguro revelado apenas durante a realização de um inventário ou de um levantamento de estoque, a não ser que seja identificável por uma ocorrência especificamente coberta por esta Apólice.

3. Dinheiro em Espécie:

Perda ou dano de dinheiro em espécie, notas bancárias, notas do Tesouro, cheques, ordens de transferência postal, ordens de pagamento, selos ou valores mobiliários.

4. Objetos e Ferramentas de Uso Pessoal:

Perdas ou danos materiais a objetos e ferramentas de uso pessoal de empreiteiros, subempreiteiros ou de seus empregados.

5. Manutenção Normal:

Fica entendido e acordado que a Alínea XI, Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, é substituída pelos termos definidos nesta alínea.

O custo de manutenção e reparo normais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA**
Obras Civis Em Construção e Instalação e Montagem - Diferenciada

6. Trânsito Marítimo ou Aéreo:

Perda ou dano material ao Objeto do Seguro durante trânsito marítimo ou aéreo.

7. Perdas Consequentes:

Danos acordados ou penalidades por atraso, ou detenção, ou relacionados com garantias de desempenho ou quaisquer perdas consequentes de qualquer tipo.

8. Veículos:

Perdas ou danos materiais a qualquer veículo de propulsão mecânica, licenciado para uso rodoviário, a menos que tal veículo esteja sendo usado no Local do Projeto como uma ferramenta de trabalho.

9. Veículos Aéreos ou Aquáticos:

Perda ou dano material a qualquer navio ou embarcação aquática motorizada com mais de 15 metros de comprimento ou a qualquer aeronave ou aerobarco.

10. Equipamentos Móveis e/ou Estacionários, Ferramentas, e Edificações Temporárias de Empreiteiros:

Perdas ou danos materiais a equipamentos móveis e/ou estacionários, ferramentas, edificações temporárias e seus conteúdos, de empreiteiros e subempreiteiros. Esta exclusão não se aplicará para excluir perdas e danos a quaisquer edificações temporárias, escritórios, acampamentos / alojamentos e similares, que estejam no Local do Projeto ou fora dele, utilizados para fins de execução do Projeto e incluindo o conteúdo, instalações e equipamentos dos mesmos, desde que o seu valor esteja incluído no Valor em Risco Declarado na Especificação da Apólice.

11. Riscos Políticos:

Confisco, expropriação, nacionalização, recrutamento de soldados, recrutamento forçado ou destruição ou dano a bem por ordem do Governo de direito ou de fato ou qualquer autoridade pública municipal ou local do país ou da área na qual o bem está situado; apreensão ou destruição em quarentena ou regulamentação alfandegária.

CLÁUSULA 7 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

O Limite Máximo de Garantia da Apólice será o montante apresentado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 8 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

O Segurado tomará e fará com que sejam tomadas todas as precauções razoáveis para a segurança de pessoas e dos bens e para prevenir lesões ou perda ou danos materiais. Em circunstâncias que derem origem ou que possam dar origem a um sinistro sob esta Apólice, o Segurado tomará estas ações imediatamente, conforme sejam necessárias para minimizar qualquer perda e prevenir repetições.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA**
Obras Civis Em Construção e Instalação e Montagem - Diferenciada

CLÁUSULA 9 – SINISTROS

Fica entendido e acordado que a Cláusula 19ª – Procedimentos a Serem Observados Pelo Segurado em Caso de Sinistro das Condições Gerais é substituída pelos termos definidos nesta cláusula.

1. Procedimentos em Caso de Sinistro:

Diante da ocorrência de um evento que provavelmente possa dar origem a um sinistro sob esta Apólice, uma notificação por escrito, com detalhes completos, deverá ser feita as Seguradoras, e a qualquer pessoa autorizada pelas Seguradoras, assim que possível, após esta informação passar a ser do conhecimento do Segurado.

O Segurado, em relação a esses eventos, deverá tomar todas as medidas práticas para preservar o bem danificado para inspeção das Seguradoras e por qualquer pessoa autorizada pelas Seguradoras e tomará todas as providências razoáveis para evitar ou minimizar perdas ou danos materiais adicionais.

2. Regulador de Sinistro:

Se exigido pelas Seguradoras, o Regulador de Sinistro será a empresa declarada na Especificação da Apólice.

3. Controle de Sinistros:

O Segurado, à custo das Seguradoras, deverá realizar e concordar em realizar, e permitir que sejam realizados, todos aqueles atos e coisas que possam ser necessariamente e razoavelmente exigidas pelas Seguradoras no interesse de quaisquer direitos ou recursos, ou para obter liberação ou indenização das Partes (que não sejam aquelas seguradas por esta Apólice), às quais as Seguradoras tenham ou passem a ter direito ou direito de subrogação diante do seu pagamento ou reparação de qualquer perda ou dano material sob esta Apólice, quer estes atos e coisas sejam ou passem a ser necessárias ou exigidas, antes ou após a indenização dos Segurados pelas Seguradoras.

4. Pagamentos de Indenização:

Não obstante o disposto na Cláusula 23ª – Indenização das Condições Gerais, a indenização total a respeito de qualquer perda será pagável após um mês a contar da determinação final de seu valor. Não obstante o acima, e desde que as Seguradoras tenham sido devidamente notificadas sobre a perda e tenham reconhecido sua responsabilidade, o Segurado poderá periodicamente reclamar adiantamento(s) de pagamento(s), na medida em que os reparos, as recuperações ou as substituições evoluam e que sejam razoáveis, considerando as práticas normais de contratação e o montante provável da liquidação final desta perda.

As Seguradoras não serão responsáveis pelo pagamento de juros sobre dinheiro retido de sinistros, que não sejam juros por inadimplência.

5. Salvados e Recuperações:

Não obstante o disposto na Cláusula 24ª – Salvados das Condições Gerais, quaisquer valores recuperados através de procedimentos de sub-rogação, em relação a qualquer perda recuperável sob esta Apólice, seguirão o princípio pelo qual qualquer Segurado que tiver pago um montante não recuperável por esta Apólice, será primeiramente reembolsado até o montante pago por ele. As Seguradoras deste instrumento deverão então ser reembolsadas por qualquer saldo então remanescente até o montante pago por meio deste

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA**
Obras Civis Em Construção e Instalação e Montagem - Diferenciada

instrumento. Finalmente, o Segurado terá direito de reclamar o montante da Franquia de qualquer resíduo, se houver.

As despesas necessárias para a recuperação de quaisquer destes montantes serão distribuídos entre as partes (inclusive o Segurado), pela proporção de suas respectivas recuperações, conforme finalmente liquidadas.

CLÁUSULA 10 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA**
Erro De Projeto / Riscos Do Fabricante – Leg 3 / 06 - Diferenciada

Fica entendi e acordado que, em consideração do prêmio adicional declarada na especificação da apólice, as alíneas XX e XXI, da cláusula 4º - Riscos Excluídos das Condições Gerais ficam revogados.

As Seguradoras não serão responsáveis por todos os custos que se tornarem necessários por defeitos de material, de mão-de-obra, de projeto, o desenho, de planta ou especificação e, se o dano (o qual, para fins desta cláusula venha a incluir uma alteração evidentemente prejudicial à condição física do Objeto do Seguro) ocorrer em qualquer parte do Objeto do Seguro que contenha os mencionados defeitos, o custo da reposição ou da retificação que está excluída por esta cláusula, será o custo incorrido para melhorar o material, a mão-de-obra, o projeto, o desenho, planta ou especificação originais.

Para fins desta cláusula, fica entendido e acordado que qualquer parte do Objeto do Seguro não será considerada como danificada apenas em virtude da existência de qualquer defeito de material, de mão-de-obra, de projeto, desenho, planta ou especificação.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
Fundações Não Danificadas - Diferenciada**

Quando o Objeto do Seguro é destruído, mas as fundações não são destruídas e, devido ao exercício dos poderes estatutários e/ou a legislação e/ou a autoridade delegada pelo governo ou por qualquer outra autoridade estatutária, a reintegração do Objeto do Seguro deva ser efetuada em outro local, então, as fundações abandonadas serão consideradas como tendo sido destruídas. O termo "fundações" inclui serviços, tais como, mas não limitados a, condutos, tubos, cabos e fios embutidos nos alicerces e fundações (incluindo lajes de concreto).

Esta Cobertura é limitada a (conforme Especificação da Apólice) por Ocorrência.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
Destruição Do Objeto Do Seguro – Diferenciada**

Em caso de perda total ou parcial de, ou dano ou destruição do Objeto do Seguro, a destruição necessária do Objeto do Seguro em boas condições, para a substituição e reposição do Objeto do Seguro danificado, está coberta.

A responsabilidade máxima das Seguradoras em relação à destruição do Objeto do Seguro não deve exceder (conforme especificação da apólice) por Ocorrência.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
Reparos Temporários – Diferenciada**

Os custos e despesas incorridas para realizar reparos temporários no Objeto do Seguro, como resultado de dano que seja indenizável sob esta Apólice, a fim de permitir a continuação do projeto.

Quando tais reparos temporários não constituírem parte da reparação definitiva, a responsabilidade máxima das Seguradoras em relação a reparos temporários não deve exceder (conforme especificação da apólice), por Ocorrência.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
Manutenção Ampla - Diferenciada**

A indenização disponibilizada sob esta Apólice continuará durante o Período Total de Manutenção declarado na Especificação da Apólice, mas unicamente a respeito de perda ou dano material do Objeto do Seguro, que ocorrer como o resultado de:

- i. Uma causa que ocorra no Local do Projeto durante o Período de Vigência de Seguro, mas antes do início do Período de Manutenção, ou,
- ii. Operações realizadas por qualquer contratado ou subcontratado, com a finalidade de cumprir as condições (por escrito ou implícitas) que regem a execução de seus contratos ou subcontratos. Estas operações deverão incluir a realização de quaisquer obras remanescentes a serem assumidas durante o Período de Manutenção, bem como qualquer obra de reconstrução, retificação ou reparo.

Se, durante o Período de Manutenção, o Objeto do Seguro for substituído ou reparado conforme as disposições de responsabilidades pela manutenção ou defeitos de qualquer acordo relevante, esta Cláusula se aplicará para aquele bem substituído ou reparado por mais um período que não exceda o Período de Manutenção declarado na Especificação da Apólice, a partir da data daquela substituição ou reparo.

O Período de Manutenção Máximo do Seguro será limitado a 02 (duas) vezes o Período de Manutenção definido na Especificação da Apólice, limitado a 36 (trinta e seis) meses da data de término do Período de Vigência do Seguro (excluindo o Período de Manutenção).

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
Honorários De Peritos - Diferenciada**

O seguro a respeito do Objeto do Seguro fica ampliado para incluir um montante para honorários de arquitetos, inspetores, engenheiros consultores, honorários legais ou outros de natureza similar, necessariamente incorridos no reparo, substituição ou recuperação daquele Objeto do Seguro, em consequência de perdas ou danos materiais indenizáveis por este instrumento, mas não para preparar qualquer reclamação de sinistro.

A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o Sublimite constante da Especificação da Apólice para esta cobertura.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
Remoção De Escombros - Diferenciada**

Os Seguradores, desde que não seja indenizável por outra parte desta Apólice, indenizarão o Segurado por custos e despesas incorridas com:

- a. Remoção ou descarte de entulho e/ou escombros, incluindo entulho e/ou escombros no Local do Projeto, e/ou nas dependências de outrem;
- b. Desmontagem e/ou demolição de qualquer parte do Objeto do Seguro, incluindo armazenagem temporária da propriedade desmontada ou demolida;
- c. Escoramento ou apoio e/ou proteção de qualquer parte ou partes do Objeto do Seguro, tendo ou não sido danificados;
- d. Reparo ou desobstrução de drenos, esgotos, rede de serviços e similares e/ou escoamento;
- e. Restauro do acesso ao Objeto do Seguro e/ou às condições de trabalho que existiam imediatamente antes da perda ou dano material;
- f. Provisão e manutenção de luzes, avisos sonoros, barreiras, tapumes e similares, como resultado de perdas físicas de ou danos indenizáveis que afetem o Objeto do Seguro, ou qualquer ingresso ou egresso do Objeto do Seguro, por um risco que não esteja de outra forma excluído por esta Apólice.

A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o Sublimite constante da Especificação na Apólice para esta cobertura.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
Recomposição De Documentos - Diferenciada**

As Seguradoras indenizarão ao Segurado os custos e despesas extras incorridas pelo Segurado, para reescrever ou reproduzir plantas, desenhos, registros de computadores, ou outros documentos contratuais ou papéis valiosos, mas não o custo da informação ali contida, fisicamente perdidos ou danificados, como resultado de um risco não excluído por este instrumento, e que ocorra no Local do Projeto.

A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o Sublimite declarado na Especificação da Apólice para esta cobertura.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA**
Despesas De Agilização E Afretamento De Aeronaves - Diferenciada

No caso de perda ou dano material ao Objeto do Seguro, ou a qualquer parte do mesmo, indenizável por este instrumento, o custo de qualquer reparo, reposição ou retificação incluirá os custos adicionais de horas extras, de finais de semana e de turnos de trabalho, pagamento de bônus, encargos de contratações para a instalação, entrega expressa (inclusive frete aéreo), encargos alfandegários e similares, os quais sejam incorridos para agilizar aquele reparo, substituição ou retificação, mas excluindo quaisquer custos incorridos unicamente para acelerar o término de qualquer construção, montagem ou instalação de bens, os quais não tenham sido fisicamente perdidos ou danificados.

A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o Sublimite declarado na Especificação da Apólice para esta cobertura.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
Despesas De Combate A Incêndio - Diferenciada**

As Seguradoras concordam em pagar as Despesas de Combate a Incêndio, necessárias e razoavelmente incorridas pelo Segurado, para minimizar a extensão de qualquer perda ou dano material ao Objeto do Seguro indenizável por esta Apólice incluindo o custo dos materiais gastos, custos incorridos para a recarga de aparelhos de extinção de incêndio e a reposição de cabeças de sprinklers usadas, de salários do pessoal especificamente envolvido nestas tarefas, e todos os custos de combate a incêndio reclamados contra o Segurado por uma autoridade pública ou pelo Corpo de Bombeiros Público.
A indenização disponibilizada por esta cláusula não excederá o Sublimite declarado na Especificação da Apólice para esta cobertura.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
Autoridades Públicas - Diferenciada**

Não obstante o disposto na Alínea I, Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, este seguro fica ampliado pelos termos definidos nesta Cláusula.

Esta Apólice se estende para incluir os custos de reintegração do Objeto do Seguro, incorridos apenas através da necessidade de cumprir regulamentos de construção ou outros regulamentos de qualquer estado, município, local ou de outra autoridade, desde que o montante recuperável por esta Cláusula não inclua:

1. o custo incorrido no cumprimento de quaisquer regulamentos supracitados:
 - a. com relação a perdas ou danos materiais não indenizáveis por este instrumento;
 - b. sob os quais uma notificação tenha sido apresentada para o Segurado, antes da perda ou dano material, e pelos quais o Segurado estaria de outra forma sujeito a cumprir na ausência de qualquer perda ou dano material.
2. o montante de qualquer taxa, imposto, , tributos, encargos imobiliários ou outro encargo ou avaliação resultante da valorização de capital, que possa ser pagável a respeito do Objeto do Seguro, para cumprir quaisquer regulamentos retro mencionados.

O trabalho de reintegração deve ser iniciado e realizado com razoável presteza e pode ser realizado total ou parcialmente fora do Local do Projeto, sujeito a que a responsabilidade das Seguradoras sob esta Cláusula não seja desse modo aumentada.

A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o Sublimite declarado na Especificação da Apólice para esta cobertura.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
Condição Especial Para Aumento Automático**

Se, a qualquer momento durante o Período do Seguro, o valor do Objeto do Seguro (declarado como Valor em Risco Segurado na Especificação da Apólice) exceder o Valor Estimado do Projeto na data de início de vigência do seguro, o Valor em Risco Segurado será considerado como aumentado proporcionalmente a um valor não superior a 120% do Valor Segurado ou conforme definido na Especificação da Apólice.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA**

**Transporte Doméstico, Armazenamento Fora Do Canteiro De Obras E Remoção
Temporária - Diferenciada**

Não obstante o disposto na Alínea VI, Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, este seguro fica ampliado conforme os termos desta Cláusula.

Exceto na medida em que tais bens estejam segurados por um seguro de transporte, esta Apólice fica ampliada para incluir perdas ou danos materiais ao Objeto do Seguro:

- i) Desde que este seja obtido localmente, dentro dos Limites Geográficos, durante o transporte por qualquer meio de transporte, independentemente, de como seja carregado, e em qualquer transporte doméstico por terra e/ou via navegável interior e/ou costeira, incluindo carga e descarga, e desde que não estejam cobertos mais especificamente por qualquer apólice de transporte de cargas.
- ii) Armazenado fora do Local do Projeto, no âmbito dos Limites Geográficos,
- iii) Enquanto removidos temporariamente do Local do Projeto e posteriormente durante o curso do trânsito para o Local do Projeto.

A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o Sublimite declarado na Especificação da Apólice para esta cobertura.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
Obras Concluídas E/Ou Colocadas Em Operação - Diferenciada**

Não obstante o exposto na Cláusula de Manutenção Ampla, a cobertura aqui definida, sujeita ao Período de Seguro definido na Especificação da Apólice, continuará válida e com efeito, com relação a quaisquer partes do Objeto do Seguro que tenham sido aceitas ou colocadas em operação, até o momento / data em que a íntegra do Objeto do Seguro tenha sido aceita pelo Proprietário.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
Despesas Extraordinárias - Diferenciada**

As Seguradoras indenizarão ao Segurado os custos e despesas (Despesas Extraordinárias) incorridas pelo Segurado, se em qualquer momento durante o Período do Seguro, qualquer ou todo o Objeto do Seguro sofrer perda ou dano material indenizável sob esta Apólice.

As Despesas Extraordinárias incluem:

- i) As despesas extraordinárias razoáveis, incorridas temporariamente para continuar o projeto tão próximo do normal quanto possível;
- ii) Os custos extraordinários razoáveis para a utilização temporária da propriedade ou das instalações do Segurado ou de outros.

Qualquer valor que permaneça na propriedade, obtido com relação a (i) ou (ii) acima, será levado em consideração na determinação da perda ou dano material indenizável por este instrumento.

Em nenhuma hipótese Despesa Extraordinária incluirá:

- i) Perda ou despesas indenizáveis por outra parte desta Apólice,
- ii) Custos que teriam sido incorridos normalmente para completar o Projeto, durante o mesmo período, caso nenhuma perda ou dano material indenizável por este instrumento tivesse ocorrido,
- iii) O custo de reparo ou reposição permanente da propriedade que tenha sido fisicamente perdida ou danificada.

O Segurado concorda em utilizar qualquer propriedade apropriada, ou serviço pertencente ou controlado pelo Segurado, ou razoavelmente obtido de outras fontes, para reduzir a Despesa Extraordinária incorrida sob esta Apólice.

A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o Sublimite declarado na Especificação da Apólice para esta cobertura.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
Propriedades Existentes - Diferenciada**

As Seguradoras indenizarão ao Segurado perdas ou danos materiais a:

- i) Bens existentes do Proprietário,
- ii) Qualquer outra propriedade considerada como estando sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado,
- iii) (i) ou (ii), incluindo propriedades enquanto sendo trabalhadas,

No Local do Projeto ou adjacente ao mesmo, desde que:

- a) A perda ou dano material a esta propriedade ocorra como o resultado direto da execução do Projeto no Local do Projeto;
- b) As Seguradoras não serão responsáveis sob esta Cláusula por:
 - i. custo de retificação de perdas ou danos materiais ou condições que existiam antes da data de início do Projeto;
 - ii. perda ou dano material que pudesse ter sido razoavelmente previsto como sendo inevitável, levando em consideração a natureza do Projeto ou a forma de sua execução,
 - iii. a Franquia para esta cobertura, conforme definido na Especificação da Apólice;

A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o Sublimite declarado na Especificação da Apólice para esta cobertura.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
Minimização De Perdas - Diferenciada**

Fica entendido e acordado que a Cláusula 22ª – Despesas de Salvamento das Condições Gerais é substituída pelos termos definidos nesta cláusula.

A indenização sob esta Apólice se amplia para incluir gastos incorridos pelo Segurado ou feitos em seu nome, como resultado de uma ação emergencial tomada para evitar ou minimizar perda ou dano material, que seria indenizável, ao Objeto do Seguro, ou lesão a terceiros ou a seus bens, desde que, se estes gastos não tiverem sido antecipadamente aprovados pelas Seguradoras, a responsabilidade das Seguradoras por esta Cláusula não exceda o montante da economia conquistada pelas Seguradoras por tais gastos ou o Sublimite declarado na Especificação da Apólice, o que for maior.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
Custos De Preparação De Sinistros - Diferenciada**

Esta Condição Especial amplia este Seguro para incluir custos e despesas necessariamente incorridas pelo Segurado Principal na preparação de reclamações a serem submetidas às Seguradoras, inclusive custos de serviços de escritório, mas excluindo-se honorários de reguladores de sinistros e consultores legais nomeados pelo Segurado.

A indenização disponibilizada por esta Condição não ultrapassará os Sublimites declarados na Especificação da Apólice, para esta cobertura.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
Reintegração De Importância Segurada - Diferenciada**

Não obstante o disposto na Cláusula 18ª – Redução e Reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização das Condições Gerais, este seguro fica ampliado pelos termos definidos nesta Cláusula Particular.

A responsabilidade das Seguradoras não excederá o Valor Segurado declarado na Especificação da Apólice com relação a Seção I, exceto conforme possa ser disposto por esta cláusula. Os pagamentos a respeito de qualquer sinistro sob esta Apólice não reduzirão o Valor Segurado e as Seguradoras concordam em renunciar ao prêmio adicional com relação a qualquer sinistro que não exceda o valor constante na Especificação da Apólice para esta cobertura. No caso de prêmio adicional ser devido, o mesmo será calculado por não mais do que a base pro rata temporis do montante do sinistro, a partir da data da ocorrência do sinistro até o vencimento do Período de Vigência do Seguro (excluído o Período de Manutenção).



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA**
Condição Especial Para Aumento Automático - Diferenciada

Se, a qualquer momento durante o Período do Seguro, o valor do Objeto do Seguro (declarado como Valor em Risco Segurado na Especificação da Apólice) exceder o Valor Estimado do Projeto na data de início de vigência do seguro, o Valor em Risco Segurado será considerado como aumentado proporcionalmente a um valor não superior a 120% do Valor Segurado ou conforme definido na Especificação da Apólice.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
RISCOS DE ENGENHARIA
Tumultos, Greves, Comoção Civil, Motim E Locaute - Diferenciada**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 4a – Riscos Excluídos – das Condições Gerais, se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, perdas e/ou danos físicos / materiais ao Objeto do Seguro, causados por tumultos, greves, comoção civil, motim e locaute. Quaisquer eventos decorrentes destes riscos que causem danos aos bens segurados, incluindo, mas não limitado a, incêndio, vandalismo e saques estão sujeitos ao limite definido na Especificação da Apólice. Ficam também cobertos os danos causados por autoridades públicas, governamentais, civis, militares ou de direito na tentativa de suprimir/impedir tais distúrbios, desde que sujeitos ao limite definido na Especificação da Apólice.

Para fins desta cláusula, o termo “Tumultos” deverá ser definido como ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios.

CONDIÇÕES PARTICULARES



**CONDIÇÃO PARTICULAR
CONCERNENTE AO DESENTULHO DE DESLIZAMENTOS**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a seguradora não indenizará o Segurado com respeito a:

- Despesas incorridas para o desentulho de deslizamentos de terra que excederem os custos da escavação do material original da área afetada por tais deslizamentos de terra.
- Despesas incorridas para o reparo de barrancos erodidos ou outras áreas niveladas se o Segurado deixou de tomar as medidas necessárias ou não tê-las tomado a tempo.

**CONDIÇÃO PARTICULAR
EXCLUSÃO DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS DO SOLO**

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, cláusulas de exclusão e condições contidas nesta apólice, este seguro não cobre perdas, danos, despesas ou responsabilidades direta ou indiretamente decorrentes de condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas do solo, quer tenham sido detectadas ou não pelos serviços de sondagens contratados para a obra objeto do presente seguro.

Além das exclusões acima, não estarão amparados pela presente apólice, os custos relativos ao reparo da área afetada em si; nem os custos necessários para refazer o projeto afetado por tais condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas de solo.

CONDIÇÃO PARTICULAR
REFENTES A FUNDAÇÕES DE ESTACAS E MUROS DE ESCORAMENTO

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a seguradora não indenizará o Segurado com respeito a **despesas incorridas**

1. Para a substituição ou retificação de estacas ou elementos de muros de escoramento
 - a) que foram mal colocados ou mal alinhados ou emperrados durante sua construção;
 - b) que foram perdidos ou abandonados ou danificados durante a colocação ou extração; ou
 - c) que ficaram obstruídos ou emperrados ou danificados por equipamentos de estaqueamento ou revestimentos;
2. Para a retificação de estacas-prancha desconectadas ou desligadas;
3. Para retificar qualquer vazamento ou infiltração de material de qualquer tipo;
4. Para encher vazios ou repor bentonita perdida;
5. Como resultado de quaisquer estacas ou elementos de fundação não terem passado por um teste de carga ou não tenham alcançado sua capacidade de carga designada;
6. Para reinstalar perfis ou dimensões.

Este endosso não se aplica a perdas ou danos causados por riscos da natureza. O ônus da prova de que tais perdas ou danos estariam cobertos ficará a cargo do Segurado.



CONDIÇÃO PARTICULAR
DANOS MATERIAIS – EXCLUSÃO DE GALGAMENTO - OVERTOPPING

Fica entendido e concordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário do presente seguro ou qualquer endosso a ele feito, este seguro não cobre nenhuma perda ou dano direta ou indiretamente resultante de galgamento das estruturas de proteção ou desvio do rio.

CONDIÇÃO PARTICULAR
RISCOS DE ENGENHARIA - COOPERAÇÃO NA REGULAÇÃO DE SINISTROS

A Seguradora Líder informará a(s) Cosseguradora(s), por escrito e imediatamente, sobre qualquer reclamação ou circunstância que possa dar origem a uma reclamação de sinistro, a partir do momento em que tomar conhecimento de qualquer situação pertinente;

1. A Seguradora Líder facultará a(s) cosseguradora(s), a cooperação na regulação, investigação, ajustes e avaliação de qualquer reclamação de sinistro ou de circunstância que possa originar um sinistro, sendo que a Seguradora Líder disponibilizará toda e qualquer documentação e informações necessárias, com o objetivo de apurar as responsabilidades consignadas no contrato de seguro original;
2. A cooperação implica na discussão prévia com a(s) Cosseguradora(s), de toda e qualquer circunstância, estratégia e, enfim, sobre qualquer tomada de decisão acerca do sinistro;
3. Nenhum acordo ou concessão poderá ser realizada e nenhuma responsabilidade será admitida pela Seguradora Líder, sem a prévia anuência das Cosseguradoras, nos termos desta cláusula.
4. Esta cláusula deverá ser aplicada aos sinistros cuja estimativa inicial dos prejuízos supere o valor total de R\$ 200.000,00.



CONDIÇÃO PARTICULAR DE CANCELAMENTO

O cancelamento, ou a anulação, o término, ou a expiração da apólice aqui segurada resultará no cancelamento automático deste Contrato. Este Contrato pode ser cancelado ou anulado (ou terminado) antes da data de seu vencimento pelo Cliente ou pela Seguradora por meio de notificação, por escrito, à outra parte, com antecedência de pelo menos trinta (30) dias, isto é, o cancelamento será efetivado assim que esse prazo tiver decorrido. A notificação endereçada ao domicílio estabelecido pelas partes para os fins deste instrumento será considerada como prova suficiente do exercício por qualquer das partes do direito de cancelar. Se a apólice for cancelada ou anulada (ou terminada), o prêmio de seguro a ser devolvido será acordado entre as partes.

CLÁUSULA PARTICULAR DE DANOS A PROPRIEDADES PREEXISTENTES

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora garantirá, até o limite de indenização estabelecido nesta apólice e de acordo com o disposto abaixo, os danos acidentais ocorridos decorrentes da execução dos trabalhos Segurados

1. Estão cobertos os danos a Estruturas já Existentes e / ou Propriedades Adjacentes, se antes do início dos trabalhos, as condições dos mesmos forem consideradas satisfatórias e / ou forem tomadas todas as medidas de segurança necessárias.
2. Estão excluídos desta cobertura os custos incorridos relacionados à tomada de medidas de segurança adicionais durante o período de construção
3. Estão excluídos danos e perdas a Propriedades Existentes decorrentes de Danos da Natureza.
4. A cobertura está restrita ao Período de Execução das Obras, estando excluídos danos e perdas ocorridos durante o Período de Manutenção.

Caso se faça necessária indenização referente a Despesas de Remoção de Desentulho, fica entendido e acordado que:

- 1) Existindo na apólice um Limite Máximo de Indenização específico para tal fim, após seu esgotamento, o prejuízo restante será abrangido pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura originária até seu esgotamento.
- 2) No caso da inexistência do Limite acima referido deverá ser considerado o Limite Máximo de Indenização referente a cobertura originária.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.



CLÁUSULA PARTICULAR DE DESPESAS DE COMBATE A INCÊNDIO

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora garantirá, até o limite de indenização determinado na apólice, os gastos suplementares incorridos pelo Segurado ou pelas Autoridades Competentes, referentes à adoção das medidas necessárias para evitar a ocorrência de um incêndio ou impedir sua propagação

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.



CLÁUSULA PARTICULAR DE TRABALHOS URGENTES E HORAS EXTRAS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora garantirá, até o limite de indenização, os gastos suplementares devido a trabalhos urgentes, horas extras e transportes urgentes que tenham por objetivo a reduzir ou amenizar uma perda ou dano amparada por esta apólice

Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado, somente até o limite de indenização conforme estipulado na Especificação da Apólice

Caso se faça necessária indenização referente a Despesas de Remoção de Desentulho, fica entendido e acordado que:

- 1) Existindo na apólice um Limite Máximo de Indenização específico para tal fim, após seu esgotamento, o prejuízo restante será abrangido pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura originária até seu esgotamento.
- 2) No caso da inexistência do Limite acima referido deverá ser considerado o Limite Máximo de Indenização referente a cobertura originária.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES REFERENTES A FUNDAÇÕES DE ESTACAS E MUROS DE ESCORAMENTO

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado com respeito a despesas incorridas:

- para substituição ou retificação de estacas ou elementos de muros de escoramento
- que foram mal colocados ou mal alinhados ou emperrados durante sua construção;
- que foram perdidos ou abandonados ou danificados durante a colocação ou extração; ou
- que ficaram obstruídos ou emperrados ou danificados por equipamentos de estaqueamento ou revestimentos;
- para retificação de estacas-prancha desconectadas ou desligadas;
- para retificar qualquer vazamento ou infiltração de material de qualquer tipo;
- para encher vazios ou repor bentonita perdida;
- como resultado de quaisquer estacas ou elementos de fundação não terem passado por um teste de carga ou não tenham alcançado sua capacidade designada;
- para reinstalar perfis ou dimensões

Este endosso não se aplica a perdas ou danos causados por riscos da natureza. O ônus da prova de que tais perdas ou danos estariam cobertos ficará a cargo do Segurado.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
CLÁUSULA 72 HORAS**

Fica entendido e acordado que qualquer perda ou dano ao bem segurado durante o período consecutivo de setenta e duas horas (72) a partir do começo do primeiro evento, ocasionado por tempestade, temporal, inundação ou terremoto deverá ser definido como um único evento e será considerado uma única ocorrência para efeito dos limites aqui estabelecidos.

Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

A data de sinistro de cada período de 72 horas:

- Não deve ser anterior à primeira perda registrada sofrida pelo segurado.
- Deve estar dentro do prazo de vigência deste seguro.
- Não deve existir sobreposição de dois ou mais períodos de 72 horas.

Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Danos Físicos Em Consequência De Riscos Do Fabricante Para Máquinas E
Equipamentos Novos (Padrão LEG 3)**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, decorrentes de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação à instalação ou montagem das coisas seguradas, excluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado para melhoria dos materiais, mão de obra, designe, projetos, planos e/ou especificação, tais como a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro, e desde que as máquinas e equipamentos sejam comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja o responsável pela instalação, montagem e supervisão.

Esta cobertura adicional não se aplica às partes e itens das obras civis.

A franquia aplicável será aquela mencionada na Especificação da Apólice.

Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA**

Danos Físicos Em Consequência De Erro De Projeto Para Obras Civis (Padrão LEG3)

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, consequentes de erro de projeto às obras civis já construídas ou em construção, excluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado para melhoria dos materiais, mão de obra, designe, projetos, planos e/ou especificação, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

Esta cobertura adicional não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem. A franquia aplicável será aquela mencionada na Especificação da Apólice.

Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
CLÁUSULA PARTICULAR DE SUBSOLOS E MASSAS DE SOLO**

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, cláusulas de exclusão e condições contidas nesta apólice, este seguro cobre os custos adicionais por conceito de consolidação de massas e solos de terra no traço original do projeto, quando necessário, depois de ocorrer um sinistro amparado por esta apólice.

Condições:

- O limite máximo de esta cobertura se manterá em R\$ _____ por ocorrência e no agregado durante a vigência desta apólice.
- A responsabilidade da AIG sob esta cobertura não excederá ___% da indenização sob a cobertura Básica para cada ocorrência.
- Não serão considerados solos e massas de solo, qualquer tipo de talude ou encosta.
- Exclui obras complementares.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
CLÁUSULA PARTICULAR DE ASSENTAMENTOS**

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, cláusulas de exclusão e condições contidas nesta apólice, este seguro não cobre danos causados por má compactação e / ou estabilização do solo ou pela falta das mesmas. Também estão excluídos danos causados por assentamentos previsíveis do terreno (havendo ou não estudo geotécnico prévio disponível) devido a subsolo, materiais e métodos construtivos utilizados.

Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
CLÁUSULA PARTICULAR DE PAVIMENTO**

Com relação às distintas camadas (sub-base e base granular, camadas intermediárias e revestimento) que formam o pavimento das estradas, fica entendido, para efeitos de coberturas e exclusões desta apólice, que estas capas e seus conjuntos constituem um inteiro, ou seja, serão tratados como uma única unidade de trabalho.

Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Cláusula de Subsolo e Volumes de Terra

Num colapso total ou parcial de túnel, shafts, cavernas e serviços subterrâneos, a Seguradora se responsabilizará perante ao Segurado com respeito aos custos dos serviços adicionais oriundos e diretamente relacionados com o reparo e reconstrução relativo às indenizações amparadas nas condições gerais, especiais e particulares desta apólice, incorridos para o reparo, reconstrução e reposição dos solo o qual suporta ou contribui para o suporte do túnel, shafts, cavernas e/ou bens similares sinistrados, se tal volume de solo confunde-se ou compõe o estado original da estrutura e/ou bem que sofreu colapso. O Segurado e a Seguradora concordam em contribuir, na forma de co-participação de ____% cada um até o limite máximo total de indenização de R\$ _____, por evento e no agregado, sendo que os custos adicionais que superaram este limite máximo total de indenização para o Segurado e Seguradora, associados, será absorvido totalmente pelo Segurado.

Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Cláusula 50/50 Alternativa**

Mediante sua chegada ao local da construção, os bens deverão ser examinados pelo Segurado para detectar possíveis danos incorridos durante o transporte. No caso de bens embalados que deverão permanecer em suas embalagens até uma data futura, tal embalagem deverá ser examinada visualmente para detectar traços de possíveis danos. Se quaisquer traços de danos forem visíveis, tais bens deverão ser desembalados imediatamente e inspecionados pelos Seguradores de transporte.

Na hipótese da embalagem de bens não demonstrar quaisquer traços de danos, qualquer dano a bens que se manifeste após a remoção da embalagem será atribuído à cobertura de transporte ou à cobertura das obras do contrato, de acordo com a identificação de o dano ter ocorrido antes ou após a chegada dos bens ao local do contrato.

Na hipótese de não ser possível estabelecer se o dano foi causado antes ou após a chegada dos bens ao local do contrato, fica acordado que a liquidação será feita em proporção 50/50, entre cobertura de transporte e a cobertura das obras do contrato.

De qualquer forma não estão cobertos: corrosão, oxidação, defeito de material, falha de fabricação e erro de projeto.

Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Cláusula de Reguladores de Sinistro**

Fica entendido e acordado que, em caso de eventual sinistro, está autorizada, em comum acordo entre as partes envolvidas, a escolha de uma das três reguladoras abaixo descritas para acompanhamento e regulação da ocorrência. São estas: XXX, XXX e XXXX.

Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Obras Sobre Água - Diferenciada**

Com relação a Obras sobre Água, as Seguradoras não serão responsáveis por:

A) Ação Normal do Mar

Perda ou dano físico causado pela ação do mar em que a altura significativa de onda corresponda a um período de retorno inferior a 20 anos no Local do Projeto;

B) Dragagem e Redragagem

O custo de dragagem e redragagem, o qual não envolva outra perda ou dano físico segurável por esta Apólice;

C) Perda de Material de Enchimento

Perda ou dano físico do material de enchimento, o qual não envolva outra perda ou dano físico segurável por esta Apólice.

CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Estacas, Fundações e Muros de Escoramento - Diferenciada

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou nela endossados, a seguradora não indenizará o Segurado com respeito a despesas incorridas:

1. Para a substituição ou retificação de estacas ou elementos de muros de escoramento:
 - a) Que foram mal colocados ou mal alinhados ou emperrados durante sua construção;
 - b) Que foram perdidos ou abandonados ou danificados durante a colocação ou extração; ou
 - c) Que ficaram obstruídos ou emperrados ou danificados por equipamentos de estaqueamento ou revestimentos;
2. Para a retificação de estacas-prancha desconectadas ou desligadas;
3. Para retificar qualquer vazamento ou infiltração de material de qualquer tipo;
4. Para encher vazios ou repor bentonita perdida;
5. Com subsidência e recalque;
6. Para reinstalar perfis ou dimensões.

Este endosso não se aplica a perdas ou danos causados por outros riscos que não tenham sido excluídos por esta cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Fabricação Fora Do Canteiro De Obras - Diferenciada

Não obstante o disposto na alínea VI, Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, este seguro fica ampliado pelos termos definidos nesta Cláusula Particular.

Os custos e as despesas necessárias e razoavelmente incorridas, enquanto o Objeto do Seguro esteja sendo fabricado ou pré-fabricado em qualquer lugar dentro dos limites territoriais, conforme definido na Especificação da Apólice, exceto no Local do Projeto ou nas instalações de qualquer fabricante, quando o Segurado não tenha título, ou não seja responsável por danos a material, bens, equipamentos, máquinas e / ou partes que formem uma parte do Objeto do Seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Cláusula Particular 50/50 - Diferenciada

No caso de perdas ou danos materiais ao Objeto do Seguro serem descobertos quando, após uma investigação adequada, não seja possível determinar se a causa desta perda ou dano material ocorreu durante a realização de qualquer outro seguro marítimo ou de transporte, as Seguradoras indenizarão o Segurado de acordo com os Termos desta Apólice, desde que:

- Na entrega no Local do Projeto ou no local de armazenagem temporária, este Objeto do Seguro tenha sido inspecionado externamente com relação a perdas ou danos físicos,
- Esta indenização não exceda 50% do sinistro adequadamente regulado e que este pagamento não prejudique qualquer distribuição final do sinistro, a qual possa ser mutuamente acordada entre os respectivos seguradores.

A aplicação da Franquia relevante, conforme declarada na Especificação da Apólice, será aplicada proporcionalmente à indenização disponibilizada por esta cláusula.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
72 Horas - Diferenciada**

Qualquer perda ou dano material ao Objeto do Seguro, que surgir durante qualquer período de 72 horas, causados por vendaval, tempestade, alagamento, furacão ou ciclone, danos por água, terremoto ou tsunami, será considerada como uma única perda para fins desta Apólice.

O Segurado selecionará a hora a partir da qual este período deverá se iniciar, mas nenhum de dois períodos escolhidos poderão se sobrepor.



CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Repetição De Testes - Diferenciada

Se, após o início de quaisquer operações de testes, qualquer perda ou dano vier a ocorrer, que esteja sujeito à indenização sob esta Apólice, ou que, a não ser pela aplicação da Franquia, estaria sujeito à indenização, que resulte na necessidade de realizar operações repetidas de testes, o custo de repetição destes testes, inclusive os custos adicionais do combustível utilizado nos mesmos, serão indenizáveis por esta Apólice.



CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Combustíveis E Consumíveis - Diferenciada

As Seguradoras indenizarão o Segurado por perdas ou danos materiais a combustíveis, lubrificantes e outros consumíveis, os quais estejam no Local do Projeto durante o Período de Vigência do Seguro (excluído o Período de Manutenção) para fins de teste, comissionamento ou operação do Projeto. O Segurado deverá incluir o valor destes bens na declaração a ser feita de acordo com a Cláusula Particular de Ajustamento de Prêmio.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Par e Conjunto - Diferenciada**

Fica entendido e acordado que estão cobertos, no caso de uma perda ou dano material decorrente de um sinistro indenizável, causado a qualquer item ou itens do Objeto do Seguro que seja(m) uma parte de um par ou de um conjunto, desde que a perda ou dano ao item ou itens seja, por opção do Segurado:

- I. Uma parcela razoável e justa do valor total do par ou do conjunto, levando em consideração a importância do mencionado item ou itens, mas em nenhuma hipótese aquela perda ou dano será interpretada como significando a perda total do par ou do conjunto; ou
- II. O valor total do par ou do conjunto, desde que o Segurado entregue os itens remanescentes do par ou do conjunto para o Segurador.

CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Túneis - Diferenciada

As Seguradoras não serão responsáveis pelos custos e despesas relacionados às Obras de Túneis incorridos para:

- Alterações no método de construção ou devido às situações imprevistas de solo ou obstruções,
- Medidas que se tornem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou para veda-lo contra a entrada de água,
- Remoção de material escavado ou decorrente de sobre-escavação em excesso ao perfil projetado ou para preencher as cavidades daí resultantes;
- Drenagem;
- Danos físicos decorrentes de quebra do sistema de drenagem, se tais perdas ou danos pudessem ter sido evitados pelo uso de instalação de reserva;
- Perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usado para suporte à escavação ou como agentes de condicionamento do solo.

A menos que estes sejam necessários para restabelecer perda ou dano indenizável.

Em caso de perda ou dano indenizável, o valor máximo pago sob esta Apólice deve ser limitado aos custos incorridos para restabelecer o Objeto do Seguro a uma forma ou condição tecnicamente equivalente à que existia imediatamente antes da ocorrência da perda ou dano, mas não em excesso a Importância Segurada indicada a seguir:-

Importância Segurada máxima pagável para toda, cada e qualquer perda: 150% do custo de construção original da área danificada ou conforme especificação da apólice, o que for maior.

Não obstante esta Condição Particular, as Seguradoras serão, além disso, responsáveis pelos custos de despesas extraordinárias, de agilização, honorários de peritos, a remoção do objeto do seguro e de escombros, desde que a responsabilidade das Seguradoras não exceda o limite declarado na Especificação da Apólice.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Barragens e Ensecadeiras – Diferenciada**

As Seguradoras não serão responsáveis pelos custos e despesas com relação a perdas ou danos físicos decorrentes do galgamento (*overtopping*) de ensecadeiras e barragens, a menos que tais estruturas tenham sido projetadas com uma altura final de projeto mínima, a qual seja coerente, estatisticamente, com o estado esperado do rio, de ocorrer uma vez durante um período de 50 anos (anos hidrológicos completos).

CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Exclusão De Guerra E Terrorismo - Diferenciada

Fica entendido e acordado que as Alíneas II e III, Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, são substituídas pelos termos definidos nesta Cláusula Particular.

Não obstante qualquer disposição em contrário no âmbito dos Termos desta Apólice, a mesma exclui perda ou dano material, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou relacionados com quaisquer dos itens abaixo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrentemente, ou em qualquer outra sequência, para a perda ou dano material:

1. Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações similares a guerra (quer a guerra tenha sido declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, comoção civil que assuma proporções de ou chegando a uma revolta, poder militar ou usurpado; ou
2. Qualquer ato de terrorismo.

Para fins desta Exclusão, um ato de terrorismo significa um ato, incluindo, mas não limitado ao, uso de força ou violência e/ou à ameaça dos mesmos, por qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, quer agindo por si só ou em nome de ou em conexão com qualquer/quaisquer organização(ões) ou governo(s), cometido para fins políticos, religiosos, ideológicos ou similares, inclusive com a intenção de influenciar qualquer governo e/ou de atemorizar o público ou qualquer seção do público. Não obstante o exposto neste parágrafo, a definição de ato de terrorismo não é aplicável para perdas e ou danos decorrentes de Tumultos, Greves, Motins, Locaute e/ou Comoção Civil.

Esta Cláusula Particular também exclui perda ou dano material, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados, resultantes de ou relacionados com qualquer ação tomada para controlar, evitar, suprimir ou de qualquer forma relacionados com 1 e/ou 2 acima.

Se as Seguradoras alegarem que, em virtude desta Exclusão, qualquer perda ou dano material, custo ou despesa não estiverem cobertos por esta Apólice, o encargo de provar o contrário recairá sobre o Segurado.

No caso em que qualquer parte desta Exclusão seja considerada inválida ou inaplicável, o remanescente da mesma permanecerá em pleno vigor e efeito.

CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Exclusão De Contaminação Radioativa – Diferenciada

Fica entendido e acordado que a Alínea IV, Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, é substituída pelos termos definidos nesta cláusula particular.

Esta cláusula é soberana e sobrepor-se-á a qualquer dispositivo constante neste seguro que seja inconsistente com a mesma.

Em nenhum caso este seguro cobre perda, dano, responsabilidade ou despesa causada ou contribuída direta ou indiretamente por ou decorrente de:

1. Radiações ionizantes de ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer lixo nuclear, ou da combustão de combustível nuclear;
2. Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, de reator ou de outra instalação nuclear, ou os seus componentes nucleares.
3. Qualquer arma ou dispositivo utilizando fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou energia ou matéria radioativa.
4. Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer matéria radioativa. A exclusão nesta sub-cláusula não se estende a isótopos radioativos, que não sejam combustível nuclear, quando esses isótopos estejam sendo preparados, transportados, armazenados ou utilizados para fins comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros fins pacíficos similares.
5. Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Múltiplos Segurados - Diferenciada**

1. Fica entendido e concordado que, se o Segurado descrito na Especificação da Apólice compreender mais do que uma parte segurada, cada uma operando como uma entidade separada e distinta, então (salvo conforme descrito nesta Cláusula de Múltiplos Segurados), a cobertura deste instrumento se aplicará da mesma maneira e na mesma medida, como se Contratos Individuais de Seguro tivessem sido emitidos para cada uma destas partes seguradas, desde que a responsabilidade total das Seguradoras perante todas as partes coletivamente seguradas, não exceda o Valor Segurado e Limites de Indenização, inclusive Sublimites.
2. Fica ainda entendido e concordado que, qualquer pagamento ou quaisquer pagamentos feitos pelas Seguradoras para qualquer uma ou mais destas partes seguradas, reduzirá, na medida daquele pagamento, a responsabilidade das Seguradoras perante todas estas partes, resultante de qualquer único evento que der origem a um sinistro por este Contrato de Seguro e, se aplicável, no agregado.
3. Fica ainda entendido que as partes seguradas, em todas as ocasiões, preservarão os vários direitos e acordos contratuais que as partes seguradas celebrarem e as indenizações contratuais destas partes no caso de um evento de perda ou dano.
4. Fica ainda entendido e concordado que as Seguradoras terão o direito de declinar as reponsabilidades ou, conforme seja apropriado, reclamar danos de quaisquer partes seguradas em circunstâncias fraudulentas, deturpações materiais, não revelação importante ou quebra de qualquer garantia ou condições deste Contrato de Seguro, cada um destes mencionados nesta Cláusula Particular como um Ato Viciante.
5. Fica, entretanto, acordado que, salvo conforme descrito por esta Cláusula Particular, um Ato Viciante cometido por uma das partes seguradas não prejudicará o direito a indenização de qualquer outra parte segurada, a qual tenha um interesse segurável e que não tenha cometido um Ato Viciante.
6. Por meio deste instrumento, as Seguradoras desistem de todos os direitos de sub-rogação que as mesmas possam ter ou adquirir contra qualquer parte segurada, exceto quando os direitos ou recursos de sub-rogação forem adquiridos em consequência ou, de outra forma, se seguirem a um Ato Viciante, em cujas circunstâncias as Seguradoras possam exercer tais direitos, independentemente da continuação do estado anterior da parte viciante como segurado.

CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Munições De Guerra - Diferenciada

Fica entendido e acordado que a Alínea XV, Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, fica ampliada pelos termos definidos nesta cláusula particular.

Não obstante a Cláusula Particular de Exclusão de Guerra e Terrorismo, esta Apólice se amplia para indenizar o Segurado por perdas ou danos materiais ou responsabilidade de, ou ocasionados pela detonação ou explosão de munições de guerra, no Local do Projeto segurado ou na vizinhança do mesmo.

É uma condição desta Cláusula Particular que a presença destas munições não resulte de um ato de terrorismo ou de estado de guerra no país do Projeto, existente no momento desta perda ou dano material ou responsabilidade.



CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Não Cancelamento - Diferenciada

Esta Apólice não será cancelada pelas Seguradoras, salvo em caso de não pagamento do Prêmio. Na hipótese do não pagamento do Prêmio, as Seguradoras se comprometem em fornecer uma notificação por escrito ao Segurado Principal e aos Financiadores do Projeto, se aplicável, conforme indicado na Especificação da Apólice, pelo menos 45 dias antes da data do cancelamento proposto. O Segurado Principal ou os Financiadores do Projeto terão a oportunidade de pagar o saldo devedor de Prêmio dentro desse período e, no caso de tal pagamento ser efetuado, o cancelamento proposto não terá efeito.

Em caso de cancelamento com restituição de prêmio, o mesmo será calculado na base pro-rata temporis, a partir da data do cancelamento.



CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Ajustamento De Prêmio - Diferenciada

O Prêmio desta Apólice foi calculado com as estimativas fornecidas pelo Segurado. O Segurado manterá um registro preciso, contendo todas as particularidades relevantes e, a qualquer época razoável, permitirá que as Seguradoras inspecionem tais registros e, após o fim do Período de Vigência do Seguro (desconsiderando-se o Período de Manutenção), fornecendo às Seguradoras, uma declaração correta do valor final segurável do contrato, conforme originalmente segurado por esta Apólice, de forma que o Prêmio aplicável seja calculado e a diferença seja paga pelo ou reembolsada para o Segurado.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Erros e Omissões - Diferenciada**

A indenização sob esta Apólice não será prejudicada por qualquer erro, omissão ou lapso inadvertido ou não intencional do Segurado ao preparar relatórios ou declarações, que possam ser exigidas por esta Apólice, desde que os mesmos sejam comunicados as Seguradoras, assim que forem descobertos pelo Segurado, e que um acordo seja feito para o pagamento de prêmio adicional, o qual possa ser razoavelmente exigido pelas Seguradoras.



CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Sanções, Proibições E Restrições - Diferenciada

Nenhuma Seguradora deverá providenciar cobertura e nenhuma Seguradora será responsável por pagar qualquer sinistro ou providenciar qualquer benefício nesta Apólice, no sentido de que a provisão de tal cobertura, pagamento de tal sinistro ou provisão de tal benefício expusesse a Seguradora a qualquer sanção, proibição ou restrição sob as resoluções das Nações Unidas, ou a sanções comerciais ou econômicas, leis ou regulamentos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Retificação Das Condições Diferenciadas**

Diferente do que consta na Cláusula Particular de Túneis – Diferenciada, a Importância Segurada máxima pagável para toda, cada e qualquer perda indenizável sob esta cláusula será de 130% do custo de construção original da área danificada.

Diferente do que consta na Cláusula de Condições Especiais para Riscos de Engenharia – Obras Civas em Construção e Instalação e Montagem – Diferenciada, o item 2 da Cláusula 1 – Definições e o item 8 da Cláusula 6 - Riscos e Bens Excluídos ficam substituídos conforme abaixo.

Cláusula 1 – Definições

2. Objeto do Seguro:

Todos os trabalhos temporários, permanentes, preliminares (incluindo obras associadas e mobilização no Local do Projeto) executadas ou em curso de execução, incluindo materiais, produtos, peças/partes, escavações, peças/partes de reposição/sobressalentes, estoque, consumíveis e todas as outras coisas, os equipamentos de qualquer natureza utilizados para ou destinados a serem utilizados no projeto, incluindo todos os projetos, desenhos, especificações e planos a serem fornecidos, bem como computadores e equipamentos de serviços de construção, todas as outras partes ou unidades ou equipamentos, máquinas e instalações de qualquer natureza de propriedade do Segurado ou pelos quais seja responsável (que não sejam os equipamentos móveis e/ou estacionários do empreiteiro ou subempreiteiro, exceto equipamentos móveis e/ou estacionários que façam parte de ou destinados a fazer parte dos trabalhos temporários e/ou permanentes), enquanto em ou adjacente ao Local do Projeto, ou em outro lugar dentro dos limites territoriais e todos os trabalhos associados e auxiliares a eles relacionados, construídos, fornecidos, instalados, reparados, revisados ou de outra forma, ou em vias de serem construídos, , fornecidos, instalados, reparados, revistos ou de outra forma, testados e comissionados, e incluindo gerenciamento de projetos e outros custos similares do Segurado ou outros.

Cláusula 6 - Riscos e Bens Excluídos

8. Veículos:

Perdas ou danos materiais a qualquer veículo de propulsão mecânica, licenciado para uso rodoviário.

CONDIÇÃO PARTICULAR
DANOS MATERIAIS – 101. INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA
CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a **Seguradora** somente indenizará o **Segurado** por danos físicos diretamente causados por ou resultantes de incêndio ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

1. Equipamentos de combate a incêndio adequados devem estar sempre disponíveis no local do risco ou canteiro de obras e preparados para uso imediato;
2. Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;
3. Se for necessária para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem de materiais deverá ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor discriminado na Especificação da Apólice. As unidades individuais de armazenagem deverão ficar separadas por uma distância de, pelo menos, 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo;
4. Todo o material inflamável, e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis, deverá ser armazenado a uma distância suficiente das coisas sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;
5. Solda ou uso de chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate a incêndio estiver presente;
6. No início dos testes todas as instalações de combate a incêndio designadas para a operação devem estar instaladas e em condições de uso.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
DANOS MATERIAIS – 102. MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES

Este seguro ampara os danos físicos às coisas seguradas direta ou indiretamente causados por alagamentos ou inundações, se medidas de segurança adequadas forem tomadas no projeto e na execução da obra envolvida.

1. Para o fim desta cláusula, medidas de segurança adequadas significam que, durante toda a vigência da Apólice serão tomadas precauções com relação a precipitações, alagamentos e inundações para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos para o local do risco ou canteiro de obras, conforme estipulado na Especificação da Apólice, com base nas estatísticas elaboradas pelas autoridades meteorológicas.

2. Não serão indenizáveis danos físicos resultantes da não remoção imediata, pelo **Segurado**, de obstruções, como, por exemplo, areia e árvores, de leitos d'água, galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do canteiro de obras ou local do risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre.

3. Os danos físicos diretamente causados a material de construção por precipitação, alagamento ou inundação somente serão indenizáveis se tal material de construção não exceder à demanda estipulada na Especificação da Apólice e as quantidades excedentes forem mantidas em áreas que não sejam ameaçadas por precipitação, alagamento ou inundação para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completo, também estipulado na Especificação da Apólice.

4. Os danos físicos diretamente causados a máquinas e equipamentos de construção segurados somente serão indenizáveis se, após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, tais equipamentos ou maquinaria da obra em construção forem mantidos em área sem registros de precipitação, alagamento ou inundação no período estipulado na Especificação da Apólice e que não tenham sido ameaçados por precipitação, alagamento ou inundação no Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
DANOS MATERIAIS – 103. COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

A **Seguradora** indenizará o **Segurado** por danos físicos causados por alagamento ou entupimento de tubulações (como, por exemplo, dentre outros, de água, de gás, de minério, etc.), valas ou poços somente até o comprimento máximo de valas estipulado na Especificação da Apólice.

A **Seguradora** garantirá os danos físicos se:

1. as tubulações, imediatamente após colocadas, forem imobilizadas de modo a não serem deslocadas se a vala for alagada;
2. as tubulações, imediatamente após colocadas, tenham sido vedadas para evitar a penetração de água, lodo ou matérias semelhantes;
3. as valas de segmentos de tubulações testados tenham sido reaterradas imediatamente após a conclusão do teste de pressão.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.



CONDIÇÃO PARTICULAR
DANOS MATERIAIS – 104. EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a **Seguradora** não indenizará o **Segurado** por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por ou resultantes de alagamento e inundação.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.



CONDIÇÃO PARTICULAR
DANOS MATERIAIS – 105. EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS,
EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados estão excluídos, para todas as garantias desta Apólice, os danos resultantes do uso ou emprego de peças, partes, máquinas, equipamentos ou processos preexistentes ao projeto segurado.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
DANOS MATERIAIS – 106. EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

Não obstante o que contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e ou Particulares desta Apólice, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à **Seguradora** comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
DANOS MATERIAIS – 107. EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados estão excluídos os danos decorrentes de qualquer tipo de demolição, seja ela ocasionada dentro do local do risco, para desobstruir o andamento da obra, bem como ocasionadas nas propriedades circunvizinhas às coisas seguradas e que venham afetar as referidas coisas.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
DANOS MATERIAIS – 108. SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. A **Seguradora** pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.
2. As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio **Segurado**, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela **Seguradora**, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.
3. O segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre **Seguradora** e **Segurado**.
4. A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.
5. A seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.
6. As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.
7. Nos termos da legislação civil vigente, o **Segurado** se obriga a avisar imediatamente a **Seguradora**, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no canteiro de obra ou local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o **Segurado** se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto.
8. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela **Seguradora** não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta

CONDIÇÃO PARTICULAR
DANOS MATERIAIS – 108. SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

cláusula particular e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

9. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a **Seguradora** ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

10. Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, na especificação da apólice, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

11. Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

11.1 - Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as conseqüências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

11.2 - Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação - no canteiro de obras e ou local do risco, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

11.3 - Incidente ou perturbação no canteiro de obras e ou local do risco: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do **Segurado** e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

11.4 - Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no canteiro de obras e ou local do risco segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

11.5 - Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

11.6 - Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica,

CONDIÇÃO PARTICULAR
DANOS MATERIAIS – 108. SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta – Salvamento e Contenção de Sinistros.

11.7 - Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 11.1. e 11.2. anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** - por ocorrência - prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

12. Ficam revogadas quaisquer outras disposições que possam constar deste mesmo contrato de seguro, em contrário às presentes indicadas nesta cláusula particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
DANOS MATERIAIS – 109. RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO/MONTAGEM EM
CASO DE SINISTRO

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir danos físicos acidentais indenizáveis às coisas seguradas, ficando, no entanto, o montante máximo pagável sob a presente Apólice limitado às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem mencionada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção ou instalação da área diretamente danificada.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR
DANOS MATERIAIS – 110. TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO
DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a **Seguradora** responderá pelos danos físicos garantidos até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, desde que o Valor em Risco Declarado na Apólice seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro. Em caso contrário, correrá por conta do **Segurado** a parte proporcional dos danos físicos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado e a totalidade do valor em risco apurado no momento do sinistro. Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o **Segurado** alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para a compensação da insuficiência de outra.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR
DANOS MATERIAIS – 111. DESVIO DE CRONOGRAMA

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, esta Apólice não garantirá as perdas e danos causados por ou agravados por desvio do cronograma de obras civis e/ou instalação e montagem que exceder o número de semanas estipulado na Especificação da Apólice, salvo se a **Seguradora** concordou formalmente com esse desvio do cronograma antes da ocorrência de sinistro.

O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorrido durante o período de vigência original da Apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência.

Entender-se-á por desvio do cronograma para efeito desta cláusula:

- a. alterações de seqüência construtiva e/ou;
- b. deslocamento de atividades e/ou;
- c. adiantamento ou atrasos de atividades.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR
112. CLÁUSULA PARTICULAR PARA ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados a **Seguradora** somente indenizará o **Segurado** por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados aos alojamentos e depósitos por incêndio, alagamento ou inundação, se esses alojamentos e depósitos estiverem localizados acima da cota d'água mais elevada registrada em qualquer lugar no canteiro de obras durante os últimos 50 anos (o período de retorno especificado na cláusula 102) e as unidades individuais de armazenagem estiverem separadas por uma distância de pelo menos 50 metros ou por paredes corta-fogo.

Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
113 – CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR

Salvo disposição em contrário, referente a danos envolvendo material nuclear, sob circunstâncias pré-determinadas, este resseguro não cobre perdas, danos, custos ou despesas, quaisquer que sejam sua natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou em conexão com energia nuclear ou radioatividade de qualquer espécie, incluindo mas não se limitando às situações listadas abaixo -independentemente de sua causa, concausa, sequência ou dinâmica do evento que gerou o dano:

1. Radiações ionizantes provenientes de contaminação por qualquer combustível nuclear, incluindo aquelas associadas ao processo de combustão, bem como a resíduos nucleares;
2. Em relação às instalações nucleares, reatores, bem como outros sistemas/componentes nucleares: propriedades tóxicas, radioativas, explosivas, contaminantes, ou envolvendo outro risco, de qualquer natureza.
3. Qualquer arma ou dispositivo empregando fissão ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, incluindo força ou material radioativo.

CONDIÇÃO PARTICULAR
114 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO

Definição do evento roubo

Eventos com locais de ocorrência distantes mais de 1 km entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

Condições de proteção

A cobertura para roubo fica sujeita à adoção das seguintes medidas de prevenção nos locais de armazenamento de materiais de construção:

- vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

CONDIÇÃO PARTICULAR
CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDROELÉTRICAS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados a **Seguradora** não garantirá o **Segurado** com respeito a:

1. Despesas incorridas com injeção de calda de cimento em áreas de rocha branda e/ou outras medidas adicionais mesmo que sua necessidade surja somente durante a construção;
2. Despesas incorridas com drenagem mesmo que as quantidades de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;
3. Perdas ou danos devidos à quebra do sistema de drenagem, se tal quebra pudesse ter sido evitada por instalações de reserva;
4. Despesas incorridas com vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas;
5. Perdas e danos devidos a assentamento ou recalque de solo, se causados por compactação inadequada ou insuficiente;
6. Rachaduras de qualquer natureza ou origem;
7. Vazamentos

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.



**CONDIÇÃO PARTICULAR
CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados a **Seguradora** somente garantirá o **Segurado** por danos físicos acidentais diretamente causados a ou por terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas, se estas terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas forem construídos em seções / trechos por frente de trabalho, definidos na Especificação da Apólice, e que não excedam, no total, o comprimento mencionado abaixo, independentemente do estado de conclusão dos trabalhos segurados.

Comprimento máximo da seção / trecho por frente de trabalho: definido na Especificação da Apólice

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
203 - PARA CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO

Fica entendido e concordado, não obstante o período de vigência do seguro indicado na Apólice e a qualquer condição, termo, cláusula adicional ou cláusula particular, que este seguro não garantirá nenhuma perda, dano, custo ou gasto de qualquer natureza, direta ou indiretamente, aos caminhos e estradas de acesso, na sua totalidade ou por seções / trechos, nas seguintes situações:

1. após o término das obras de aberturas dos caminhos e/ou estradas de acesso; ou
2. quando os caminhos e/ou estradas de acesso tenham sido colocados em uso pelo **Segurado** / Empreiteiros / Subempreiteiros; ou
3. o que ocorrer primeiro.

Esta condição de exclusão fica mantida mesmo no caso de contratação da Cobertura Adicional para Obras/Instalações Concluídas.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR

204. CLÁUSULA PARTICULAR PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)

1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, no tocante aos serviços que envolverem movimentação de solo e rocha, nos locais designados na Especificação da Apólice, a garantia prevista neste contrato ficará limitada ao montante necessário para a reparação dos danos físicos acidentais, decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e segurados, compreendidos no Valor em Risco Declarado pelo **Segurado**.

1.1. A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados nas mesmas características construtivas, e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficará por conta do **Segurado** o custo de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparo, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos danos físicos dos taludes segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados, no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições desta Apólice.

2. Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, se existir para a reparação dos danos físicos solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às suas características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e o desempenho do talude, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do **Segurado** quaisquer despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.

3. Fica, ainda, entendido e acordado que, à exceção das medidas que visarem a evitar a agravação dos prejuízos, o **Segurado** não poderá, sem a prévia e expressa anuência da **Seguradora**, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo do talude danificado, sob a pena de perder o direito à indenização.

4. Além das limitações nos parágrafos anteriores, os custos de reparo do talude sinistrado não poderão ser superiores ao limite fixado na Especificação da Apólice para esta Cláusula Particular.

4.1. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente Cláusula Particular, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite desta Cláusula Particular.

5. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia estipulada na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR

205. CLÁUSULA PARTICULAR PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a **Seguradora** não garantirá o **Segurado** por despesas decorrentes de:

- a) alterações nos métodos de construção;
- b) alterações nos métodos de construção ou no projeto original devido a condições ou obstruções imprevistas no solo ou rocha incluindo aquelas não detectadas nas investigações geológicas realizadas para o projeto;
- c) medidas que se tornem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou rocha ou vedar a entrada de água;
- d) remoção de material escavado;
- e) remoção de material escavado em excesso ao perfil projetado ou para preencher as cavidades daí resultantes;
- f) instalação de sistemas de drenagem;
- g) danos físicos decorrentes de quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudessem ser evitados pelo uso de instalação de reserva;
- h) abandono ou recuperação de máquinas de perfuração de túneis;
- i) perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usado para suporte à escavação ou como agentes de condicionamento solo.

No caso de um evento coberto por esta Apólice os danos indenizáveis estarão limitados às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com o projeto original ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem estipulada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção da área diretamente afetada.

Somente estarão amparados, nos termos da apólice, os danos físicos indenizáveis relativos a avanço máximo de escavação, sem as proteções previstas em projeto e ou recomendadas pelo geólogo responsável, por frente de trabalho, conforme definido na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
206. OBRAS SOBRE ÁGUA

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a **Seguradora** não garantirá o **Segurado** por:

- a) perdas e danos a ancoradouros, cais, quebra-mar e coisas semelhantes causados por assentamento ou recalque ou afundamento;
- b) perdas e danos causados pela ação normal do mar ou rio;
- c) perdas ou danos a diques de defesa, cais ou outras estruturas marítimas semelhantes incompletas ou desprotegidas quando superarem 200 (duzentos) metros de comprimento;
- d) perdas e danos devidos à erosão do solo;
- e) custos incorridos com dragagem ou redragagem;
- f) custos incorridos com material de aterro perdido ou danificado;
- g) custos com a substituição ou recuperação de estacas ou elementos de contenção que tenham sido mal colocadas, desalinhadas ou obstruídas durante a construção; perdas, abandonadas ou danificadas durante a cravação ou extração; obstruídas por outras estacas, por bate-estacas ou por camisas;
- h) custos incorridos com correção de prancha metálica desconectadas ou desengatadas;
- i) custos incorridos com correção de vazamento ou infiltração de qualquer material;
- j) custos incorridos decorrentes das estacas ou elementos da fundação não terem sido aprovados nos testes de carga ou não terem suportado a capacidade de carga de projeto;
- k) custos incorridos com a restauração das características e dimensões originais dos elementos;
- l) perdas e danos a qualquer equipamento flutuante ou a outros equipamentos tais como caixões, balsas e afins;
- m) custos incorridos com qualquer mobilização ou desmobilização de equipamentos de construção marítima e outros custos oriundos de período de espera devido a condições meteorológicas;
- n) perdas ou danos a cabos de amarração, âncoras, correntes e bóias;
- o) perdas ou danos devidos ao impacto de embarcações.

Conceito

Para efeito desta cláusula, entende-se por ação normal do mar aquela condição do mar que se manifesta até o número 8 (oito) da escala de Beaufort, ou as condições de marés, correntes e ondas do mar as quais devem ser estatisticamente esperadas de ocorrer uma vez durante o período de 20 (vinte) anos, devendo ser levada em conta aquela que for considerada mais onerosa.

**CONDIÇÃO PARTICULAR
206. OBRAS SOBRE ÁGUA**

Medidas de Segurança

Fica entendido e acordado que sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a **Seguradora** somente indenizará o **Segurado** por danos físicos acidentais diretamente causados às coisas seguradas se o **Segurado**:

1. receber diariamente dados meteorológicos do Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local do risco durante toda a vigência da Apólice;
2. manter permanente contato com o Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local do risco no período de 12 horas após a notificação de tempestade iminente;
3. manter o tráfego de embarcações a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do local de risco.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
207. SINISTROS EM SÉRIE

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto, defeito de material e/ou de fabricação ou erro na execução de serviços de instalação e montagem, decorrentes da mesma causa, a máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na Especificação da Apólice. A mesma redução seqüencial será aplicada a eventos de roubo.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular

CONDIÇÃO PARTICULAR

**301. EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE
PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a **Seguradora** não garantirá o **Segurado** por perdas e danos que forem causados ou resultarem direta ou indiretamente de perfurações direcionais horizontais, e também às próprias tubulações na área de vias criadas pela perfuração direcional horizontal.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
302. DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS
USADOS

1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a **Seguradora** não indenizará o **Segurado** por perdas ou danos resultantes de testes, nem os que ocorrerem durante a desmontagem ou remontagem.
2. Em nenhuma hipótese a Cobertura Adicional de Riscos do Fabricante será aplicada para máquinas e equipamentos usados.
3. Para determinação dos danos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base:
 - a. no caso de qualquer dano que possa ser reparado – o custo dos reparos necessários a restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A **Seguradora** também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte, de ida e volta da oficina de reparos, assim como as despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio **Segurado**, a **Seguradora** indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de custos fixos ou indiretos. A **Seguradora** não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.
 - b. no caso de perda total - o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor mediante dedução da depreciação cabível do valor da reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados. A **Seguradora** também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem da coisa destruída, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
303. PERFURAÇÕES HORIZONTAIS

1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a **Seguradora** somente garantirá o **Segurado**, até o limite de garantia previsto na Especificação da Apólice, por danos físicos acidentais ocorridos durante as operações de perfuração direcional horizontal sob rios, ferrovias, estradas de rodagem, ruas e semelhantes, somente se uma investigação geológica e geotécnica do subsolo (sondagem, amostragem e ensaios geotécnicos) necessária para uma apropriada operação de perfuração, de acordo com o que recomenda a boa técnica de engenharia, tiver sido executada pelo **Segurado** antes do início dos trabalhos e se o empreiteiro estiver familiarizado com as técnicas de perfuração.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além dos prejuízos não indenizáveis relacionados nas Condições Especiais desta Apólice, a **Seguradora** não garantirá:

- a. perdas e danos devido a não se atingir a meta do ponto de perfuração;
- b. perdas e danos devidos a desvios em relação à direção programada;
- c. perdas ou mudanças da lama de perfuração, como por exemplo, bentonita;
- d. danos ao isolamento externo da tubulação na área da perfuração horizontal;
- e. perdas e danos às perfuratrizes ou equipamentos de perfuração.
- f. perdas e danos direta e ou indiretamente decorrentes do abandono de quaisquer operações de perfuração, em qualquer estágio.

3. Limite de Garantia por Perfuração e Franquia dedutível: conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
304. SINISTROS EM SÉRIE

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto, defeito de material e/ou de fabricação ou erro na execução de serviços de instalação e montagem, decorrentes da mesma causa, a máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na Especificação da Apólice. A mesma redução seqüencial será aplicada a eventos de roubo.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular



CONDIÇÃO PARTICULAR Erros e Omissões

Fica entendido e acordado que o presente contrato não será prejudicado Np caso de perdas ou dano a bens do Segurado nos estabelecimentos segurados e. Se essa perda não for indenizável nos termos desta apólice somente por cause de:

- a) Qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, erro ou omissão esse já existente na data de emissão da apólice;
- b) Qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, em quaisquer alterações posteriores da apólice;
- c) Não inclusão, por erro ou omissão não intencional: (1) de qualquer local possuído ou ocupado pelo Segurado na data de emissão da apólice, ou (2) de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência
- d) Qualquer erro ou omissão não intencional que resulte em cancelamento de bens cobertos por esta apólice; essas perdas e danos estarão cobertos somente na medida em que esta apólice teria concedido cobertura se o erro ou omissão não intencional não tivesse sido cometido, observados o Limite e Sublimite Máximo de Indenização estabelecido.

Tais condições estão sujeitas a:

- 1) O Segurado compromete-se a informar o Segurador de qualquer erro ou omissão assim que o mesmo for descoberto;
- 2) O Segurado compromete-se a pagar premio adicional conforme requerido pelo Segurador.

Ratificam-se os demais termos e condições, não alterados por esta clausula



CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Período de Projeto

Considerando que a entrega do empreendimento para o cliente ocorrerá após os Jogos Olímpicos de 2016, a ao contrario do que consta nas condições gerais e especiais, fica entendido e acordado que esta apólice cobrirá todo o período do Projeto conforme prazos do objeto do seguro, incluindo o período de realização dos Jogos Olímpicos.

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.



CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Cláusula 50/50

Fica entendido e acordado por esta cláusula, sujeita aos termos, exclusões, cláusulas e condições previstos na Apólice ou endossado por ele, os bens serão inspecionados pelo Segurado na chegada ao local de montagem ou de armazenamento com o intuito de detectar eventuais danos ocorridos durante o transporte. No caso dos produtos embalados destinados a permanecer embalados até uma data posterior, a embalagem irá passar por uma inspeção visual para detectar sinais de danos. A Companhia não será responsável por danos descobertos na inspeção.

Quando a embalagem não se apresenta sinais de danos ocorridos durante o transporte, quaisquer danos ocorridos após a data de abertura da embalagem serão atribuídos ao Seguro de Transporte ou a este seguro, dependendo da natureza e provável causa de tais danos. Quando não é possível determinar se o dano ocorreu durante o período de vigência do seguro de transporte ou posteriormente, fica acordado que o pagamento da indenização será realizado de forma conjunta pelos Seguradores deste seguro e do Seguro de Transporte, apoiando cada Seguradora 50% da indenização atribuída.

Se o acordo foi feito pelos Seguradores como foi descrito nesta cláusula, entende-se que as franquias determinadas nas condições especiais desta apólice será deduzida na proporção da contribuição feita pelos Seguradores da presente apólice.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS
Renúncia De Direitos Subrogação**

A Seguradora concorda em renunciar a direitos de sub-rogação contra qualquer Segurado nomeado, empreiteiros, subempreiteiros e outros, tais como funcionários, visitantes, empresas afiliadas ou empresas para que o Segurado está trabalhando nesta obra.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Seguro Primário**

Em caso de perda, danos ou ocorrência que originem em uma reclamação nesta apólice, se houver outra apólice vigente em conjunto ou separadamente por alguma das partes seguradas, esta apólice será à primeiro risco e não havendo contribuição destas outras apólices.



CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Cláusula NMA 1685 - Infiltração, Poluição E Contaminação

Este seguro não cobre qualquer responsabilidade por:

1. Danos em pessoas ou danos ou perda de uso de propriedade, causados direta ou indiretamente por poluição, infiltração ou contaminação, mas sempre sujeitos a este parágrafo (1) não se aplica a danos em pessoas ou danos materiais a bens físicos, ou perda de uso de tais bens danificados ou destruídos, quando tal infiltração, poluição ou contaminação é causada por um acontecimento súbito, involuntário e inesperado durante o período de vigência do seguro.
2. O custo da remoção, neutralização ou limpeza de substâncias poluentes, a menos que a infiltração ou contaminação seja causada por um acontecimento súbito, indesejado e inesperado durante o período deste seguro.
3. Multas e penalidades, danos punitivos ou exemplares.

Esta cláusula de nenhuma maneira deve ser interpretada de forma a estender o seguro para cobrir qualquer responsabilidade que, caso não tenha sido endossada por esta cláusula, não esteja coberta por este seguro.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Distorção, Ocultação Ou Fraude**

Este seguro não é válido se o segurado comete fraude a qualquer momento. Este seguro também não é válida caso qualquer segurado em qualquer momento intencionalmente oculte ou distorça um fato relevante relacionado com cobertura, a propriedade coberta, o interesse do segurado ou qualquer reclamação pertinente a este seguro.

CONDIÇÃO PARTICULAR
CLÁUSULA PARTICULAR DE DESPESAS DE AGILIZAÇÃO

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que a presente cobertura também cobre os custos extras razoáveis e necessários para agilizar o reparo ou reposição permanente de bens danificados em consequência de dano físico coberto.

Em nenhum caso essas despesas de agilização poderão incluir despesas recuperáveis sob outras seções desta apólice, ou o custo de reparo ou reposição permanente do bem danificado.

A cobertura prevista nesta cláusula não poderá exceder ao valor ou sublimite especificado na apólice.

2. Forma de Contratação

A presente cobertura é contratada a 1º risco relativo.

3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.

**CONDIÇÃO PARTICULAR
RISCOS DE ENGENHARIA
CLÁUSULA PARTICULAR DE DESCONTAMINAÇÃO DE TERRA E ÁGUA OU
LIMPEZA, REMOÇÃO OU RECOLHIMENTO DE POLUENTES**

Esta Apólice cobre as despesas razoáveis e necessárias de limpeza, remoção e recolhimento de substâncias contaminadoras ou poluidoras a partir de bens não segurados que consistem de terra, água ou qualquer outra substância sobre a terra ou impregnada na mesma nos Locais Segurados se a soltura, descarga ou dispersão de substâncias contaminadoras ou poluidoras forem resultado direto de perda ou dano material segurado a bens segurados.

Esta Apólice não cobre as despesas de limpeza, remoção e recolhimento de substâncias contaminadoras ou poluidoras de tais bens:

- a) Bens pessoais ou bens que não estejam relacionado com o negócio do segurado em qualquer local segurado.
- b) Qualquer bem segurado para COBERTURA AUTOMÁTICA, ERROS E OMISSÕES ou em locais não especificados ou cobertos por esta apólice.
- c) Quando o segurado deixar de dar notificação por escrito de perda à seguradora dentro do prazo de 180 dias após o início da perda.

Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CONDIÇÃO PARTICULAR
CONDIÇÃO PARTICULAR DE DEMOLIÇÃO E AUMENTO DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que não obstante os termos das Condições Especiais de Obras Civas de Construção e Montagem, a cobertura desta apólice também se aplica a se perda ou dano físico ao bem segurado, causado por um risco segurado, causa a execução de qualquer lei ou portaria que:

- a) Exija a demolição de partes do bem imóvel não danificado;
- b) Regule a construção ou reparação do bem imóvel danificado;
- c) Esteja vigente na ocasião do sinistro.

A seguradora pagará:

- a) O custo de demolição ou limpeza do local do bem imóvel não danificado;
- b) O aumento no custo de reparação do bem imóvel danificado e não danificado no mesmo ou em outro local e limitado às exigências mínimas de lei ou portaria em questão, regulamentando a reparação ou reconstrução do bem imóvel danificado no mesmo local. Entretanto, a Seguradora não pagará quaisquer aumentos de custo de prejuízo de construção, a menos que o bem seja realmente construído ou substituído.

Exclusões:

- a) **Demolição e aumento no custo de reparação ou reconstrução, remoção de entulhos ou perda de uso causado pelo endosso de qualquer lei ou portaria regulamentando material de amianto;**
- b) **Qualquer instrução ou solicitação governamental declarando presença de material de amianto em ou parte de ou utilizado em qualquer parte não danificada do bem segurado não poderá mais ser usada para a finalidade a que se destinava ou tinha sido instalada e tem de ser removida ou modificada.**

2. Forma de Contratação

A presente cobertura é contratada a 1º risco absoluto.

3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição.

CONDIÇÃO PARTICULAR
CLÁUSULA PARTICULAR PARA FERRAMENTAS DE PEQUENO PORTE

1. Riscos Cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta condição particular na Apólice, estarão garantidos contra roubo e furto mediante arrombamento, os equipamentos de pequeno porte, desde que devidamente protegidos e respeitando-se as seguintes condições:

- a) as ferramentas devem ser guardadas em locais devidamente apropriados e fechados, fora do horário de expediente, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
- b) seja mantido um sistema regular de controle de entrada e saída na obra, de pessoas ou equipamentos; e
- c) o local possua vigilância 24 horas por dia.

1.2. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-á por base o valor atual do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, entendendo-se como tal, o valor do bem no estado de novo, deduzida a depreciação, idade e estado de conservação.

1.3. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído, limitado ao valor constante na Apólice

2. Riscos não Cobertos

- a) **qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico; e**
- b) **quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras do Segurado.**



CONDIÇÃO PARTICULAR
CLÁUSULA PARTICULAR PARA LINHAS DE TRANSMISSÃO

Para fins deste contrato de seguro, consideram-se Linhas de Transmissão:

Linhas de transmissão e distribuição, acima e abaixo da terra, incluindo fios, cabos, pólos, postes, suportes, torres, outras estruturas de base e qualquer equipamento de qualquer tipo que possa acompanhar essas instalações de qualquer tipo, para a finalidade de transmissão ou distribuição de energia elétrica, telefonia ou sinais telegráficos e todos os sinais de comunicação em vídeo ou áudio.

**CONDIÇÃO PARTICULAR
CONCERNENTE AO DESENTULHO DE DESLIZAMENTOS**

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura a cobrir perda ou dano material aos bens segurados, que não estejam excluídos em outras partes dessa apólice, em quaisquer locais não especificados e que não estejam especificamente descritos nos locais nela especificados, incluindo locais recém-adquiridos e não notificados, mas desde que esses bens nela especificados com seus valores em Risco, que também deverão integrar o Valor em Risco Total declarado.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre bens em trânsito ou bens segurados nos termos de apólices de importação, exportação marítima.

3. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- c) Laudo do Instituto de Criminalística;
- d) Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
- e) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- f) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 (noventa) dias anterior ao evento;
- g) Controle de Estoque de mercadorias e equipamentos;
- h) Controle do Ativo Fixo de Móveis e Utensílios;
- i) Contrato Social e última alteração;
- j) Contrato de locação;
- k) 3 (três) orçamentos visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- l) Comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos Prejuízos;
- m) Livros de Entrada e Saída de mercadorias;
- n) Notas Fiscais de pré-aquisição dos bens danificados;
- o) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- p) Notas Fiscais dos gastos efetuados.

4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CONDIÇÃO PARTICULAR
CLÁUSULA PARTICULAR PARA INCÊNDIO APÓS A ENTREGA DAS OBRAS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais e Especiais deste contrato, o presente seguro garante as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado em decorrência dos riscos a seguir, por 30 dias após a conclusão das obras:

- a) Incêndio, inclusive quando resultante de Tumulto;
- c) Explosão de gás normalmente empregado em aparelhos de uso doméstico desde que ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- d) Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não à indústria ou ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão se tenha originado;

A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Incêndio até 30 Dias Após a Entrega da Obra, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação. No caso de eventual prorrogação do prazo da obra / vigência não for efetivada, a Cobertura de Incêndio até 30 Dias Após a Entrega da Obra estará automaticamente cancelada, cabendo a respectiva devolução do prêmio pago ao Segurado.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) **submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;**
- b) **quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de qualquer contrato;**
- c) **quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;**
- d) **custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;**
- e) **quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação, total ou parcial, do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação;**
- f) **Perdas e danos em consequência de fermentação própria ou combustão espontânea.**

CONDIÇÃO PARTICULAR
CLÁUSULA PARTICULAR PARA INCÊNDIO APÓS A ENTREGA DAS OBRAS

3. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, até os respectivos Limites Máximos de Indenização fixados na apólice, os danos materiais decorrentes:

- a) despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza. Entulho é entendido como a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos;
- b) despesas de desmontagem e remontagem decorrentes de acidente coberto;
- c) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis relativas aos custos de proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de acidente coberto;
- d) despesas com reparos temporários sempre que tais reparos tenham relação direta com um acidente coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem num aumento do custo total de recuperação;
- e) despesas com tributos alfandegários, taxa de importação, frete normal de ida e volta da oficina de reparos e taxas similares, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reposição, restauração e nova autorização para funcionamento.

4. Prejuízos não Indenizáveis

Não serão considerados prejuízos indenizáveis:

- a) **multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;**
- b) **quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmos os conseqüentes de um acidente;**
- c) **quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;**
- d) **reparos, substituições e reposições normais;**
- e) **custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada;**
- f) **perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que conseqüentes de risco coberto pela apólice, tais como inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, perda de vida útil, produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação, etc.**

CONDIÇÃO PARTICULAR
CLÁUSULA PARTICULAR PARA INCÊNDIO APÓS A ENTREGA DAS OBRAS

5. Cálculo do Prejuízo

Além dos termos constantes no item - “Indenização” das Condições Gerais, fica entendido e acordado que as condições expressas nesta apólice, para determinação dos prejuízos indenizáveis a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

- a) No caso de matérias-primas e materiais, o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, será limitado ao valor reposição de acordo com o custo médio do mercado, ou adquirido pelo próprio segurado, em condições diferenciadas de preço, se este for menor;
- b) No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos, o valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo, mesmo referente a pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive a elaboração de programas (“software”);
- c) No caso de edificações, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:
 - 1) o valor de novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo valor atual (valor de novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem);
 - 2) se os bens danificados ou destruídos não forem por qualquer motivo, reconstruídos ou substitutos no mesmo ou em outro local, dentro de 02 (dois) anos, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo valor atual (valor de novo menos depreciação) dos bens danificados.
 - 3) para qualquer equipamento arrendado ou alugado pelo segurado, com ou sem opção de compra, pelo valor acordado entre o segurado e o locador, mas em hipótese alguma a seguradora será responsável por valor superior ao custo de reparo ou de reposição como estabelecido nos itens c.1) e c.2) acima.

Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos, o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

6. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco relativo.

7. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.



CONDIÇÃO PARTICULAR
CLÁUSULA PARTICULAR PARA IMPEDIMENTO DE ACESSO

Fica entendido e acordado que estarão cobertos pela presente apólice e perda de lucro bruto e a realização de gastos adicionais, perda e realização causadas por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do Segurado pela interdição do seu estabelecimento ou de logradouro onde o mesmo funcione, interdição superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência de evento previsto na apólice, quer tenha ocorrido no endereço onde se encontra o estabelecimento segurado, quer tenha ocorrido na vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material consequente do mesmo evento.

CONDIÇÃO PARTICULAR
CLÁUSULA PARTICULAR DE TRANSPORTES

Fica entendido e acordado que, exceto em disposição contrária aos termos, às exclusões, provisões e condições contidas na Apólice ou nela endossados, este seguro será estendido para cobrir perda de ou dano a bens segurados

- Enquanto estiver em trânsito para o local de contrato, exceto trânsito por água e por ar, dentro dos limites territoriais;
- Causado em consequência de colisão, impacto, inundação, terremoto, enchente, deslizamento de terra ou queda de rocha, subsidência, roubo ou fogo;
- Contanto que o bem segurado esteja devidamente embalado e/ou preparado para trânsito e estivagem;
- Enquanto estiverem armazenados fora do local segurado por um período máximo de 15 dias;
- E contanto que o valor máximo indenizável segundo esta cláusula não exceda o sublimite especificado na apólice.

**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Cláusula De Arbitragem**

1. Todos e quaisquer litígios ou controvérsias, de qualquer tipo ou natureza, decorrentes deste Contrato ou a ele relacionadas, incluindo quaisquer questões relacionadas à sua existência, validade ou interpretação, deverão ser resolvidas de forma definitiva por arbitragem, servindo esta Cláusula como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96. A arbitragem será processada nos termos do Regulamento de Arbitragem da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional – CCI, doravante denominado “**Regulamento**”, e administrada pela CCI.
2. A arbitragem será conduzida por três árbitros, nomeados na forma prevista no Regulamento.
3. O terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, será indicado pelos dois outros árbitros nomeados pelas Partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da nomeação do segundo árbitro.
4. Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão, de comum acordo, estabelecer outros mecanismos para a escolha do terceiro árbitro, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias acima mencionado.
5. Caso a designação do presidente do tribunal arbitral não ocorra no prazo acima fixado, a Corte Internacional de Arbitragem da CCI procederá à sua nomeação, nos termos do Regulamento.
6. A arbitragem será conduzida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.
7. O idioma da arbitragem será o português, devendo a Parte que quiser produzir provas em idioma estrangeiro ou indicar testemunhas que não falem o português providenciar a necessária tradução ou intérprete, conforme o caso.
8. Aplicar-se-ão a qualquer causa submetida à arbitragem exclusivamente as regras do direito brasileiro.
9. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, as Partes poderão requerer diretamente ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, o que não afetará a existência, validade e eficácia da presente convenção de arbitragem e não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral ora previsto.
10. Fica eleito o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro exclusivamente para:
 - i. Medidas cautelares ou antecipações de tutela anteriores à instalação do Tribunal Arbitral;
 - ii. O ajuizamento da ação de anulação prevista no art. 33, caput, da Lei nº 9.307/96;
 - iii. A execução judicial da sentença arbitral; ou
 - iv. A resolução de litígios que não sejam passíveis de solução por arbitragem, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.307/96.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Cláusula De Arbitragem**

11. O procedimento arbitral, assim como todos os documentos, depoimentos, escritos ou orais, produzidos no âmbito da arbitragem, e a sentença arbitral serão confidenciais.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Cláusula De Cosseguro - Cosseguradoras**

Os riscos amparados pela apólice, não obstante o fato de esta ter sido emitida pela AIG Seguros Brasil S.A. foram assumidos em cosseguro por outra entidade seguradora, de acordo com a proporção sobre o total do risco abaixo:

XX% - AIG (Líder)

XX% - _____

XX% - _____

Em consequência, a Seguradora mencionada é individualmente responsável pelo risco da presente cobertura correspondente apenas a sua participação assumida e, por conseguinte, na mesma proporção lhe corresponderão o prêmio do presente contrato e as eventuais perdas e sinistros.

Sem prejuízo ao acima exposto e para simplificar as relações entre as Seguradoras e o Segurado, fica acordado que o Segurado tratará de qualquer assunto relativo a esta apólice somente com a Seguradora Líder, a qual deverá informar oportunamente a todos os outros Cosseguradores sobre o desenvolvimento do risco.

Com este objetivo, os Cosseguradores acordam que a Seguradora Líder será responsável pelo recebimento do prêmio, por receber e tramitar os avisos, emitir documentos pertinentes, controlar os vencimentos, atender os sinistros, definir os Reguladores, examinar e aprovar os relatórios que forem preparados por estes e, em geral, por todos os trâmites que forem necessários ou convenientes para o melhor cumprimento de seu cargo.

Nomeado o Regulador, pela Seguradora Líder, esta terá plenos poderes para aprovar ou definir o montante das perdas amparadas por esta cobertura e estabelecer o montante total das indenizações as quais o Segurado tenha direito.

O Cossegurador estará obrigado a contribuir com a indenização, de acordo e somente com a sua participação no risco, na data que a Seguradora Líder tenha estabelecido.

A Seguradora Líder informará à Cosseguradora, por escrito e imediatamente, sobre qualquer reclamação ou de circunstância que possa dar origem a uma reclamação de sinistro, a partir do momento em que tomar conhecimento de qualquer situação pertinente;

A Seguradora Líder facultará, à Cosseguradora, a cooperação na regulação, investigação, ajustes e avaliação de qualquer reclamação de sinistro ou de circunstância que possa originar um sinistro, sendo que a Seguradora Líder disponibilizará toda e qualquer documentação e informações necessárias, com o objetivo de apurar as responsabilidades consignadas no contrato de seguro original;

A cooperação implica na discussão prévia com a Cosseguradora, de toda e qualquer circunstância estratégica e, enfim, sobre qualquer tomada de decisão acerca do sinistro.



CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Cláusula Específica De Despesas De Desentulho

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro, ao contrário do que consta na Condição Particular 06 – Cobertura Adicional de Despesas de Desentulho que, caso o limite máximo de indenização desta Cobertura Adicional esgotar-se em virtude do pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado

por esta cobertura pela falta de limite, será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até a limitação de 1% do valor do limite desta cobertura.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA**

Cláusula Particular Para As Estruturas Hidráulicas De Desvio

Fica entendido e acordado que as estruturas hidráulicas de desvio, bem como qualquer perda ou dano consequente de qualquer natureza, somente estarão amparadas por esta Apólice de seguro, se tais estruturas forem projetadas e construídas para um período de recorrência de pelo menos 50 anos (ciclo hidrológico completo).

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Referentes A Fundações De Estacas E Muros De Escoramento

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou nela endossados, a seguradora não indenizará o Segurado com respeito a despesas incorridas:

- Para a substituição ou retificação de estacas ou elementos de muros de escoramento
- Que foram mal colocados ou mal alinhados ou emperrados durante sua construção;
- Que foram perdidos ou abandonados ou danificados durante a colocação ou extração; ou;
- Que ficaram obstruídos ou emperrados ou danificados por equipamentos de estaqueamento ou revestimentos;
- Para a retificação de estacas-prancha desconectadas ou desligadas;
- Para retificar qualquer vazamento ou infiltração de material de qualquer tipo;
- Para encher vazios ou repor bentonita perdida;
- Como resultado de quaisquer estacas ou elementos de fundação não terem passado por um teste de carga ou não tenham alcançado sua capacidade de carga designada;
- Para reinstalar perfis ou dimensões.

Este endosso não se aplica a perdas ou danos causados por riscos da natureza. O ônus da prova de que tais perdas ou danos estariam cobertos ficará a cargo do Segurado.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Clausula 50/50 Específica**

Mediante sua chegada ao local da construção, os bens deverão ser examinados pelo Segurado para detectar possíveis danos incorridos durante o transporte. No caso de bens embalados que deverão permanecer em suas embalagens até uma data futura, tal embalagem deverá ser examinada visualmente para detectar traços de possíveis danos. Se quaisquer traços de danos forem visíveis, tais bens deverão ser desembalados imediatamente e inspecionados pelos Seguradores de transporte.

Na hipótese da embalagem de bens não demonstrar quaisquer traços de danos, qualquer dano a bens que se manifeste após a remoção da embalagem será atribuído à cobertura de transporte ou à cobertura das obras do contrato, de acordo com a identificação de o dano ter ocorrido antes ou após a chegada dos bens ao local do contrato.

Na hipótese de não ser possível estabelecer se o dano foi causado antes ou após a chegada dos bens ao local do contrato, fica acordado que a liquidação será feita em proporção 50/50, entre a cobertura de transporte e a cobertura das obras do contrato.

De qualquer forma não estão cobertos: corrosão, oxidação, defeito de material, falha de fabricação e erro de projeto.

Nota: Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por estas Cláusulas Particulares.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Cláusula De Múltiplos Segurados**

1. Fica estabelecido e acordado que, se o Segurado descrito nas condições do seguro abranger mais de uma parte segurada, cada uma delas operando como uma entidade separada e distinta (a não ser conforme disposto nesta Cláusula sobre Segurados Múltiplos), a cobertura segundo esta apólice será aplicável da mesma maneira e na mesma medida como se apólices individuais tivessem sido emitidas para cada uma dessas partes seguradas, ressalvado que a responsabilidade total dos Seguradores perante todas as partes seguradas coletivamente não excederá os valores segurados e os limites de indenização, inclusive quaisquer limites internos estabelecidos por memorando ou endosso declarado na apólice.
2. Fica estabelecido e acordado que qualquer pagamento ou quaisquer pagamentos efetuados pelos Seguradores a qualquer uma ou mais dessas partes seguradas reduzirá, na medida desse pagamento, a responsabilidade dos Seguradores perante todas essas partes decorrente de qualquer evento que der origem a uma reclamação segundo esta apólice e (se aplicável) no total.
3. Fica ainda estabelecido e acordado que as partes seguradas preservarão e farão valer sempre as várias cláusulas contratuais celebradas pelas partes seguradas e os recursos contratuais dessas partes em caso de perda ou dano.
4. Fica ainda estabelecido e acordado que os Seguradores terão o direito de eximir-se da responsabilidade perante a ou (conforme cabível) reivindicar indenização por danos de qualquer uma das partes seguradas, em caso de fraude, declaração inverídica, ou violação de qualquer garantia ou condição desta apólice cometida por essa parte segurada, que for designada nesta cláusula como um Ato Causador de Invalidez.
5. Fica, porém, acordado que (salvo conforme disposto nesta Cláusula de Segurados Múltiplos), um Ato Causador de Invalidez cometido por uma parte segurada não prejudicará o direito a indenização de qualquer outra parte segurada que tenha participação no bem seguro e que não tenha cometido um Ato Causador de Invalidez; Os Seguradores neste ato renunciam a todos os direitos de subrogação que eles possam ter ou adquirir contra qualquer parte segurada, a não ser quando os direitos de subrogação ou recurso forem adquiridos em consequência de ou, por outro lado, após o Ato Causador de Invalidez, quando, então, os Seguradores poderão fazer valer esses direitos, independentemente da condição atual ou anterior da parte que causou a invalidez, na qualidade de Segurado; Na hipótese de qualquer Ato Causador de Invalidez cometido por uma ou mais partes seguradas, os possíveis credores (ou futuros credores, conforme possa ser necessário) não terão direito a qualquer indenização no âmbito desta apólice se a perda ou dano originado for em decorrência de um Ato Causador de Invalidez e para a qual os Seguradores não estarem fornecendo cobertura de seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Clausula Particular De Obras Paralisadas

Caso ocorra paralisação da obra, de acordo com o item 8.3 da Cobertura Básica, o Segurado deverá avisar imediatamente a Seguradora em relação aos motivos de paralisação, estágio atual, valor em risco já executado e a previsão do período de paralisação. Durante este período, a apólice passa a ser amparada pelas condições abaixo:

1. VIGÊNCIA DE COBERTURA PARA OBRAS PARALISADAS:

Fica entendido e acordado a vigência da Cobertura para Obras Paralisadas na apólice supra, conforme segue:

Início: Às 24:00 horas do dia xx/xx/xxxx

Término: Às 24:00 horas do dia xx/xx/xxxx

2. CONDICIONANTES PARA OBRA PARALISADA:

Na situação de "obra paralisada" a cobertura do risco está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

- 1) Deverão existir equipamentos adequados para o combate a incêndio dispondo o risco de agentes extintores em quantidade suficientes e prontos para serem utilizados a qualquer momento;
- 2) Eventuais materiais combustíveis e inflamáveis que não puderem ser eliminados do canteiro no período de "obra paralisada" deverão ser acondicionados de modo a atender as normas de segurança aplicáveis a tal risco. O local de acondicionamento deste material deve manter distância suficientemente segura da obra;
- 3) A obra deverá ter acesso controlado e vigiado por vigilantes patrimoniais devidamente treinados no combate a incêndio e dotados de comunicação com Corpo de Bombeiros e Guarda Policial durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, nos locais designados na Apólice.

3. COBERTURAS EXCLUSIVAS DURANTE O PERÍODO DE PARALISAÇÃO:

Cobertura Básica: Danos da Natureza, Roubo, Incêndio e Explosão.

4. LMI e FRANQUIAS

O Limite Máximo de Indenização será de R\$xxxxx (VR do estágio da obra durante o período de paralisação) e permanecem as Franquias da Apólice para a Cobertura especificada.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelo presente aditamento.



CONDIÇÕES Particular
RISCO DE ENGENHARIA
Cláusula De Par E Conjunto

Fica entendido e acordado que no caso de uma perda ou dano material decorrente de um risco segurado causado a qualquer item ou itens dos Bens Segurados que for (em) uma parte de um par ou de um conjunto, o segurado poderá optar por uma das duas opções de indenização conforme segue:

- I. Receber uma parcela razoável e justa do valor total do par ou do conjunto, levando em consideração a importância do mencionado item ou itens, sendo que esta perda ou dano não será interpretada como a perda total do par ou do conjunto: ou
- II. Receber o valor total do par ou do conjunto, desde que o Segurado entregue os itens remanescentes do par ou do conjunto para o Segurador.



CONDIÇÕES Particular
RISCO DE ENGENHARIA
Cláusula De Preparo De Reclamações

Esta seção se amplia para incluir custos e despesas necessariamente incorridas pelo Proprietário na preparação de reclamações a serem submetidas aos Seguradores, inclusive (mas não limitado a) custos de serviços de escritório e honorários de consultores, mas com exclusão de honorários de reguladores de perdas e consultores legais nomeados pelo Segurado. A indenização disponibilizada por este Memorando não ultrapassará os Sublimites declarados na Especificação para este item.



CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA
Condição Particular de Reintegração Automática

Fica entendido e acordado que, ocorrendo sinistro, o Limite Máximo de Indenização ficará automaticamente reintegrado até o limite especificado na apólice, mediante pagamento de prêmio adicional a ser acordado.

Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA**

Condição Particular Cláusula De Cooperação Na Regulação De Sinistros

A Seguradora Líder informará a(s) Cosseguradora(s), por escrito e imediatamente, sobre qualquer reclamação ou circunstância que possa dar origem a uma reclamação de sinistro, a partir do momento em que tomar conhecimento de qualquer situação pertinente;

- 1 A Seguradora Líder facultará a(s) cosseguradora(s), a cooperação na regulação, investigação, ajustes e avaliação de qualquer reclamação de sinistro ou de circunstância que possa originar um sinistro, sendo que a Seguradora Líder disponibilizará toda e qualquer documentação e informações necessárias, com o objetivo de apurar as responsabilidades consignadas no contrato de seguro original;
- 2 A cooperação implica na discussão prévia com a(s) Cosseguradora(s), de toda e qualquer circunstância, estratégia e, enfim, sobre qualquer tomada de decisão acerca do sinistro;
- 3 Nenhum acordo ou concessão poderá ser realizada e nenhuma responsabilidade será admitida pela Seguradora Líder, sem a prévia anuência das Cosseguradoras, nos termos desta cláusula.

Esta cláusula deverá ser aplicada aos sinistros cuja estimativa inicial dos prejuízos supere o valor total de R\$ 200.000,00.

Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.



**CONDIÇÕES PARTICULARES
RISCO DE ENGENHARIA**

Condição Particular de Cláusula Específica para Cosseguro Cedido

Art. 1º Fica entendido e acordado que os riscos amparados pela presente apólice, não obstante o fato de esta ter sido emitida pela “AIG Seguros Brasil S.A.” é assumido em cosseguro pelas seguintes entidades seguradoras, de acordo com as proporções sobre o total do risco apresentadas abaixo:

Seguradora	Participação em Cosseguro	
AIG Seguros Brasil S.A.	XX% de 100%	R\$ XX
Bradesco Auto/RE	XX% de 100%	R\$ XX

Art. 2º Em consequência, cada uma das Seguradoras mencionadas é individualmente responsável pelo risco da presente cobertura correspondente apenas a sua participação assumida e, por conseguinte, na mesma proporção lhe corresponderão o prêmio do presente contrato e as eventuais perdas e sinistros.

Art. 3º Sem prejuízo ao acima exposto e para simplificar as relações entre as Seguradoras e o Segurado, fica acordado que o Segurado tratará de qualquer assunto relativo a esta apólice somente com a Seguradora Líder, a qual deverá informar oportunamente a todos os outros Cosseguradores sobre o desenvolvimento do risco.

Art. 4º Com este objetivo, os Cosseguradores acordam que a Seguradora Líder será responsável pelo recebimento do prêmio, por receber e tramitar os avisos, emitirem os documentos pertinentes, controlar os vencimentos, atender os sinistros, definir os reguladores, examinar e aprovar os relatórios que forem preparados por estes e, em geral, por todos os trâmites que forem necessários ou convenientes para o melhor cumprimento de seu cargo.

Art. 5º Fica entendido também que o total dos prêmios poderá ser liquidado pelo Segurado ao Segurador Líder, o qual o receberá por si e por representação dos outros Cosseguradores na proporção que a cada um seja correspondente. A AIG Seguros Brasil S.A. se obriga a reembolsar os Cosseguradores com a parte do prêmio que a cada um seja correspondente dentro de 30 (trinta) dias úteis a partir do envio deste pelo Segurado.

Art. 6º Além disso, fica acordado que em caso de sinistros, a nomeação do Regulador será feita pela Seguradora Líder, a qual terá plenos poderes para aprovar ou definir o montante das perdas amparadas por esta cobertura e estabelecer o montante total das indenizações as quais o Segurado tenha direito. Os Cosseguradores estarão obrigados a contribuir com a indenização, de acordo e somente com sua participação no risco, na data que a Seguradora Líder tenha estabelecido.

Art. 7º O Segurado e todos os Cosseguradores estão de acordo com todos os pontos apresentados e estipulados pela presente apólice e, em especial, ao disposto pela presente cláusula, através da assinatura de cada um dos documentos em sinal de consentimento e aprovação.

Não obstante o disposto no Art. 6º da Cláusula Específica para Cosseguro Cedido, as Condições a serem consideradas para Sinistros devem seguir a Cláusula de Cooperação na Regulação de Sinistros conforme apresentada acima

Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.